



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1984

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência do Estado em operação de crédito no montante de Cr\$ 67.729.172.133 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência do Estado do Espírito Santo em operações de crédito a serem contratadas pela Companhia de Exploração da Terceira Ponte — CETERPO, no montante de Cr\$ 67.729.172.133 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros), correspondente a 4.632.670 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, destinado a conclusão das obras de construção da terceira ligação entre a Ilha de Vitória e o continente, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

(\*) Emendas apresentadas perante a Comissão Especial ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

(\*) — Serão publicadas em Suplemento à presente edição.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 199ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 237, 238, 239, 240 e 241/84 (ns 441, 442, 443, 444 e 445/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

#### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/84 (nº 4.217, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes, e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa.

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência.

— Recebimento das Mensagens nºs 229, 232 a 235/84 (nºs 446, 449, 450, 452 e 453/84, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que os Governos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 40%;">Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

— Recebimento das Mensagens nºs 230, 231 e 236/84 (nºs 447, 448 e 451/84, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cuiabá-MT e de Rio Branco-AC, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

#### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 229/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, com vistas a nela incluir, definindo as respectivas atribuições, o Técnico de Enfermagem.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/84, de autoria da Srª Senadora Eunice Michiles, que proíbe a adição do bromato de potássio à farinha de trigo, nos produtos de sua fabricação, pelas panificadoras e confeitarias.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 74/84, de autoria da Comissão Diretora, que altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências.

#### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 74/84, lido no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR JORGE KALUME** — Homenagem ao maestro Emílio de Cêzar, da Orquestra Sinfônica de Brasília.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Necessidade da reformulação da política do cooperativismo de eletrificação rural em nosso País, objetivando dotar aquele setor de maiores incentivos.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Projeto de lei apresentado hoje por S. Exª, que dispõe sobre a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Defesa da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Apuração do assassinato do trabalhador rural Anastácio Abreu de Lima, em Rio Tinto-PB.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Posição de S. Exª a respeito da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Protesto das entidades sindicais do Rio de Janeiro contra discriminação na liberação do PIS-PASEP.

**SENADOR ALBERTO SILVA, pela Liderança** — Movimento reivindicatório dos estudantes da Faculdade Católica de Brasília.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder** — Ameaça de intervenção armada por parte dos Estados Unidos da América na Nicarágua.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Presença na Tribuna de Honra do Secretário-Geral do Parlamento Latino-americano.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, (Lei das Sublegendas). (Em regime de urgência). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados —

imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/83 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do Petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Necessidade do restabelecimento de adicional equivalente a

uma promoção concedido anteriormente ao funcionário público, por ocasião de sua aposentadoria.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 200ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 289/84, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 205/84-DF, que altera a estrutura da categoria funcional de Psicólogo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Nº 290/84, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 74/84, de autoria da Comissão Diretora, que altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72, e dá outras providências.

**2.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 242/84 (nº 454/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 136/84. **Deferida.**

— Recebimento do Ofício nº S-26/84, do Governador do Estado do Paraná solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 192/83 (nº 3.738/80, na Casa de origem), que institui o mérito

Musical e Popular Lupicínio Rodrigues e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 153/84 (nº 1.771/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 153/84-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas seguintes partes:

— Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos. **Aprovado,** nos termos do parecer. À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Secretaria de Agricultura e Produção. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Secretaria de Segurança Pública. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/84-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 289/84, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205/84-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 74/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 290, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 74/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

**2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Exposição de motivos do Ministro Délio Jardim de Mattos, aprovada pelo Senhor Presidente da República, pleiteando, para os servidores civis de níveis médio e superior daquele Ministério, a inclusão na última referência da classe em que se encontram.

**2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. Cid Sampaio, proferido na sessão de 2-11-84.

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 3-11-84.

**4 — MESA DIRETORA**

**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 199ª Sessão em 14 de novembro de 1984**

**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência do Sr. Henrique Santillo.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:** Nº 237/84 (nº 441/84, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 161.490.000 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.245, de 13 de novembro de 1984.)

Nº 238/84 (nº 442/84, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1984-CN, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.246, de 13 de novembro de 1984.)

Nº 239/84 (nº 443/84, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1984 (nº 1.654/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.247, de 13 de novembro de 1984.)

Nº 240/84 (nº 444/84, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1984 (nº 3.002/84, na Casa de origem), que altera vantagens dos cargos que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.248, de 13 de novembro de 1984.)

Nº 241/84 (nº 445/84, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1984 (nº 3.738/84, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.249, de 13 de novembro de 1984.)

## OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 211, DE 1984**  
(Nº 4.217/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a estrutura das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Justiça do Trabalho, altera dispositivos pertinentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código AJ-020, pertencentes aos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, passam a ser estruturadas na forma constantes do Anexo a esta lei.

Art. 2º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais mencionadas no artigo anterior serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes.

Parágrafo único. Na transposição para a nova estrutura, as referências da classe inicial que tenham sido suprimidas passarão a corresponder à primeira referência da respectiva Categoria Funcional.

Art. 3º Os Tribunais do Trabalho, através de ato interno, estabelecerão normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 4º A reestruturação dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais do Trabalho e a classificação dos cargos que os integram far-se-ão por deliberação dos respectivos Tribunais, observada a escala de níveis constantes do anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Ficam estendidos à Justiça do Trabalho os níveis 5 e 6, acrescidos à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 5º Poderão ser aproveitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, os servidores de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, na data de vigência desta lei, desde que haja concordância do órgão de origem.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei nº de de de de 198 )

a) Técnico Judiciário	AJ-021	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NS 22 a 25 NS 16 a 21 NS 10 a 15
b) Taquígrafo Judiciário	AJ-022	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NS 22 a 25 NS 16 a 21 NS 10 a 15
c) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NM 32 a 35 NM 28 a 31 NM 24 a 27
d) Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20
e) Atendente Judiciário	AJ-025	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20
f) Taquígrafo Auxiliar	AJ-026	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NM 32 a 35 NM 28 a 31 NM 24 a 27
g) Oficial de Justiça Avaliador	AJ-027	Classe Especial Classe "B" Classe "A"	NS 22 a 25 NS 16 a 21 NS 10 a 15

**OFÍCIO OP Nº 805/84, DE 31 DE AGOSTO DE 1984, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Exmº Senhor  
Deputado Flávio Marcílio  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, após a, prolação do E. Tribunal Pleno desta Corte, o anexo projeto de lei que cuida de estabelecer a estrutura das categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário dos Tribunais do Trabalho e dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, no mesmo padrão em que foram reclassificados os mesmos cargos, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Justiça Federal de Primeira Instância e outros Tribunais da União, segundo disposições específicas de lei.

Objetivamente, a medida não cria cargos nem empregos, visa simplesmente estabelecer um melhor posicionamento das categorias de nível superior, de Técnico Judiciário e Taquígrafo Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, para permitir pequena mas significativa melhoria funcional a essas categorias, visando a, sobretudo, criar atrativos que tornem viável não só recrutar pessoal na forma estabelecida em lei mas também fazê-lo, tendo como resultado o que de melhor existir.

Por outro lado, tendo em vista o acréscimo de duas referências à escala do Poder Executivo, aplicável a esta Justiça, exatamente as referências NM-34 e NM-35, o projeto as prevê para as categorias de Auxiliar Judiciário e Taquígrafo Auxiliar, que se situam logo abaixo das categorias de nível superior. Em decorrência dessa providência, as demais categorias funcionais abaixo dessas, também serão beneficiadas, embora sem atingir a essas duas novas referências.

Relativamente à reclassificação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vale ressaltar que essa competência já foi definida aos Tribunais do Trabalho, com relação a seus cargos, pelo Decreto-Lei nº 1.620, de 10 de março de 1978, art. 2º. Contudo, a medida de reincluir o mesmo dispositivo, no presente projeto de lei, visa a consolidar o entendimento de que a permissão compreendia também, os níveis 5 e 6 da escala de DAS.

Ressalte-se que o grande alcance das medidas aqui propostas, em termos dos servidores da Justiça do Trabalho, amplia as possibilidades de progresso funcional, ansioso natural e inerente à índole humana; por outro lado, dispondo a Administração de novos e significativos meios para retribuí-los, conseqüentemente, deles receberá maior dedicação ao trabalho.

Considerando que o assunto enfocado no projeto de lei, que trata esta minha exposição, repete matéria já objeto de deliberação da Câmara dos Deputados e Senado Federal, a teor das Leis nºs 6.959/81, 7.107/83, 7.178/83, dentre outras, encareço a V. Exª que o submeta, nos termos do art. 115, II, da Constituição Federal, à deliberação do Congresso Nacional.

Renovo a V. Exª, expressões de real apreço. — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**OFÍCIO STST — GDG — Nº 397, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO ALTERAÇÕES REFERENTES AO PRESENTE PROJETO.**

Exmº Senhor  
Deputado Flávio Marcílio  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Brasília-DF, 28 de setembro de 1984.

Senhor Presidente

Em aditamento ao Projeto de Lei nº 4.217, de 1984, que trata de nova estrutura de categorias funcionais do

Grupo Apoio Judiciário, da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, e que se originou de mensagem, (Ofício GP-805, de 31 de agosto p.p.), que remeti a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do Artigo 115, II da Constituição Federal, solicito-lhe verificar a possibilidade de incluir as alterações de anexos I e II, deste meu expediente, que se referem, respectivamente, a inclusão de dispositivo que permita o aproveitamento, no Quadro de Pessoal do Tribunal, de servidores da Administração Pública que se encontrem prestando serviço, na condição de requisitados, e a novo escalamento de referências, até 33, das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária.

Sobre os motivos da presente solicitação, vale ressaltar que ela encerra interesse deste Tribunal e que se resume em matérias para as quais existem parâmetros: o aproveitamento de servidores requisitados, objeto já de lei, no caso do Conselho da Justiça Federal, Lei nº 7.178, de

19.12.83, art. nº 5º), viria a permitir a fixação, no Tribunal de mão-de-obra que há muito tempo presta serviços em situação de permanente instabilidade, porém perfeitamente adaptada à Casa, sendo de interesse sua manutenção de forma definitiva; a adoção da referência 33, para as Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, objeto do Projeto de Lei nº 4.239/84, presentemente em tramitação nessa Casa do Congresso, originário do Supremo Tribunal Federal, visa a preservar a paridade das referidas categorias funcionais com as de igual denominação e atribuições da Suprema Corte do País.

Considerando o teor deste expediente, reitero a V. Ex<sup>a</sup> submeter à deliberação do Congresso Nacional as alterações que aqui tratei.

Renovo, ao ensejo, expressões de apreço. — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO I  
(Lei n.º de de de 1984)  
Referências de vencimento dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário — TST-AJ-620

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
a) Técnico Judiciário	AJ-021	Classe Especial NS 22 a 23 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
b) Taquígrafo Judiciário	AJ-022	Classe Especial NS 22 a 23 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15
c) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Classe Especial NM 22 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
d) Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 21 a 27 Classe "A" NM 14 a 20
e) Atendente Judiciário	AJ-025	Classe Especial NM 28 a 33 Classe "B" NM 31 a 37 Classe "A" NM 14 a 20
f) Taquígrafo Auxiliar	AJ-026	Classe Especial NM 22 a 35 Classe "B" NM 28 a 31 Classe "A" NM 24 a 27
g) Oficial de Justiça Avaliador	AJ-027	Classe Especial NS 22 a 25 Classe "B" NS 16 a 21 Classe "A" NS 10 a 15

ANEXO II

Artigo e parágrafo de lei a serem inseridos onde couber, no Projeto de Lei nº 4.217-84, oriundo da Mensagem (OF.TST-GP-805/84)

Texto

Art. Poderão ser aproveitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, os servidores de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, na data de vigência desta Lei, desde que haja concordância do órgão de origem.

Parágrafo único. Dependerá da existência de vaga ou vago o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.445,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

§ 3º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça

do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor do órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

DECRETO-LEI Nº 1.820  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, a que se refere o Anexo III do Decreto-lei nº 1.732, de 1979, fica alterada na forma do correspondente anexo Decreto-lei.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizadas, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III deste Decreto-lei.

ANEXO II  
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820,  
de 11 de dezembro de 1980)

Níveis	Vencimento ou Salário Mensal		Representação Mensal
	A partir de 1º-1-1981	A partir de 1º-4-1981	
DAS-1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS-2	68.870,00	88.255,00	35%
DAS-3	76.817,00	98.440,00	45%
DAS-4	90.062,00	115.413,00	50%
DAS-5	95.359,00	122.202,00	55%
DAS-6	105.957,00	135.782,00	60%

Níveis	Valor Mensal da Gratificação		Correlação
	A partir de 1º-1-1981	A partir de 1º-4-1981	
DAI-1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI-2	10.061,00	13.042,00	
DAI-3	13.243,00	17.167,00	
DAI-1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI-2	6.885,00	8.925,00	
DAI-3	7.944,00	10.298,00	

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PARECERES

## PARECERES NºS 745 e 746, DE 1984.

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981-Complementar, que "acrescenta o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo".

PARECER Nº 745, DE 1984  
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador João Calmon

O PLS nº 244/81-Complementar, já apreciado e aprovado por esta Comissão, volta ao nosso exame para o estudo da Emenda de Plenário nº 1/81, apresentada pelo nobre Senador Humberto Lucena.

A proposição original, em suma, quer alterar a Lei Complementar nº 01, de 1967, para o fim de estabelecer que, nos Municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, seja reduzida para 5.000 (cinco mil) habitantes a exigência para a emancipação de Distrito, desde que a distância entre as respectivas sedes não seja inferior a 30 (trinta) quilômetros.

O Projeto foi aprovado e aplaudido por todas as Comissões Técnicas do Senado que se detiveram no seu exame, tramitando, assim, sem qualquer restrição de ordem técnica ou quanto ao seu mérito.

A Emenda de Plenário apenas propõe que, ao invés de 5.000 (cinco mil) habitantes, a mencionada exigência mínima para a emancipação de Distrito se fixe em 4.000 (quatro mil) habitantes, pois segundo o seu Autor, "a população requerida está ainda um pouco além da que normalmente seria de exigir-se para a criação de nova unidade municipal."

Quanto ao ângulo que esta Comissão cabe examinar, nenhum obstáculo constitucional ou jurídico impede a tramitação da Emenda de Plenário, motivo que me leva a opinar por sua aprovação.

Este o meu Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1982. — Murilo Badaró, Presidente. — João Calmon, Relator. — Carlos Chiarelli — José Ignacio — Pedro Simon — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Severo Gomes.

PARECER Nº 746, DE 1984.  
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

Retorna a este Órgão Técnico, em virtude da Emenda nº 01/81 de Plenário, o presente projeto de lei complementar, que pretende reduzir para cinco mil habitantes a exigência para emancipação de Distrito, nos Municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes.

A emenda de Plenário reduz, ainda mais, o piso estabelecido pela proposição. Isto é, propõe seja de quatro mil habitantes o requisito para que, nas unidades municipais com cem mil e mais habitantes, o Distrito possa emancipar-se.

Depois de a douta Comissão de Constituição e Justiça haver liberado a tramitação, vem a matéria ao exame desta Comissão, para que opine sobre o mérito.

Evidentemente o projeto já oferece oportunidade especial aos Distritos. Cinco mil habitantes é cifra irrisória, em termos populacionais, para que surja um Município, que deve ser dotado de infra-estrutura complexa, sob pena de não dispor de condições de sobrevivência.

Opinamos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 01 de Plenário, que pretende população de quatro mil habitan-

tes para que um Distrito possa emancipar-se a tornar-se Município novo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente. — Almir Pinto, Relator. — José Lins — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Nelson Carneiro — Lourival Baptista — Mauro Borges — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 229, 232 a 235, de 1984 (nºs 446, 449, 450, 452 e 453/84, na origem), de 13 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DÉRG), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 230, 231 e 236, de 1984 (nºs 447, 448 e 451/84, na origem), de 13 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cuiabá (MT) e de Rio Branco (AC), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 1984

Altera a Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, com vistas a nela incluir, definindo as respectivas atribuições, o Técnico de Enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

1)

d) os possuidores de diplomas de obstetrizas, expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas, nos termos da Lei 775, de 6 de agosto de 1949;

e) os diplomados por escolas de obstetrizas estrangeiras, reconhecidas no país de origem, que revalidaram seus títulos de acordo com a legislação em vigor.

2) Na qualidade de Técnico de Enfermagem:

a) o titular de diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, conferido por instituição de ensino oficial ou reconhecida nos termos da lei;

b) o titular de diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, seguindo as leis do país de origem, revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º

e) assistência ao parto normal;

f) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;

g) realização de episiotomia e episiorrafia, além de aplicação da anestesia local, quando necessário.

Parágrafo único. São atribuições do Técnico de Enfermagem:

a) tomar conhecimento da evolução ao serviço e do estado dos pacientes pela passagem do plantão;

b) admitir e orientar os pacientes na unidade;

c) executar o plano de assistência de enfermagem e participar de sua elaboração;

d) prestar assistência de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão de enfermeiro;

e) assistir o médico nos cuidados às pacientes;

f) substituir o enfermeiro em seus impedimentos;

g) fazer registro das atividades executadas;

h) realizar orientação individual e a grupos da comunidade sobre assuntos de saúde;

i) ministrará aulas nos cursos de auxiliar de enfermagem;

j) executar atividades tais como: preparo do ambiente e disposição de material para exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;

l) desempenhar funções afins.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, apresentada à Casa em atendimento a reivindicação do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Luiz, do Maranhão, visa aperfeiçoar a legislação que disciplina o exercício da enfermagem, particularmente incluindo nela o Técnico de Enfermagem, uma atividade hoje existente mas não contemplada expressamente no diploma citado.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1984. — Nelson Carneiro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.604, DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

Regula o exercício da enfermagem profissional

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre o exercício de enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º Poderão exercer a enfermagem no país:

1) Na qualidade de enfermeiro:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949;

b) os diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seus países e que revalidaram seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;

c) os portadores de diplomas de enfermeiros, expedidos pelas escolas e cursos de enfermagem das forças armadas nacionais e forças militarizadas, que habilitados mediante aprovação, naquelas disciplinas, do currículo estabelecido na Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949, que requererem o registro de diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

2) Na qualidade de obstetrix:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil, por escolas de obstetrixes, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949;

b) os diplomados por escolas de obstetrixes estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem e que reva-



O projeto abarca também a hipótese de reprimir, por extensão, a venda do bromato de potássio às panificadoras e confeitarias, com arrimo, outrossim, do artigo 276 do mencionado Código Penal brasileiro, que preceitua como ilícito vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos artigos 274 e 275.

Confiamos, pois, com a adesão de todos os congressistas para a aprovação do presente projeto, cujos salutantes objetivos, sobejamente demonstrados nesta justificação, estão a serviço da saúde pública brasileira.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1984. — Eunice Michiles.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1984

**Dispõe sobre a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A extração e o Transplante de tecidos órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, são permitidos na forma desta Lei.

Art. 2º A extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver humano somente pode ser realizada:

I — após verificação indubitável da morte, atestada unanimemente por equipe médica composta, no mínimo, por dois especialistas, distinta da que realizará a extração ou o transplante;

II — preenchida uma das seguintes condições:

a) consentimento expresso, manifestado em vida pelo disponente maior e capaz, comprovável por qualquer meio admitido em direito;

b) consentimento manifestado por meio de instrumento público, tratando-se de disponente relativamente incapaz ou analfabeto;

c) necessidade comprovada para preservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor, caso a finalidade seja terapêutica;

d) na ausência das formas de consentimento prevista nas letras anteriores, autorização escrita do cônjuge, não separado, ou, sucessivamente, de descendentes, ascendentes, colaterais, corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos;

e) na falta de responsáveis pelo cadáver, autorização do Diretor da Instituição onde haja ocorrido o óbito;

III — por médico de capacidade técnica comprovada;

IV — em instituição pública ou privada detentora de autorização de órgão público competente.

§ 1º A extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação do diagnóstico *causa mortis* deve ser autorizada pelo médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

§ 2º Se há suspeita de o disponente ter sido vítima de crime, a extração de tecidos, órgãos e partes do cadáver somente pode ser efetivada:

a) se não há prejuízo para as investigações; e

b) mediante autorização judicial.

§ 3º Compete ao Ministério da Saúde ou às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme o caso, conceder a autorização a que se refere o item IV do *caput* deste artigo, observados os seguintes requisitos:

a) instalações adequadas; e

b) corpo médico e auxiliar especializado.

Art. 3º Feita a extração, o cadáver deve ser condignamente recomposto e entregue aos responsáveis, para o sepultamento.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo é punida com a pena prevista no art. 211 do Código Penal.

Art. 4º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública quais as pessoas que fizeram disposições, para **post mortem**, de seus tecidos ou órgãos, para transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 5º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa pode, a critério do médico chefe da Instituição, e mediante prévia disposição ou autorização de quem de direito, ser transferida para outro receptor em que se verifique aquela condição.

Art. 6º Os Diretores dos Institutos Universitários ou Instituições Hospitalares onde se realizem as extrações de tecidos ou órgãos de cadáver com fins terapêuticos devem remeter ao Departamento Nacional de Saúde Pública, ao final de cada ano, os relatórios dos atos cirúrgicos a elas relativos, bem assim os resultados dessas operações.

Art. 7º Só é permitida a extração de tecido ou órgão do corpo humano vivo:

I — tratando-se de disponente maior e capaz, devidamente informado dos riscos previsíveis da operação;

II — quando se trate de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes;

III — não havendo risco previsível de morte ou de prejuízo grave para a vida e a saúde do disponente;

IV — se corresponde a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável para a preservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor;

V — desde que se efetue a favor do disponente seguro contra risco de vida e de incapacitação físico-mental;

VI — se, havendo informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis, o receptor dá seu consentimento prévio, livre e expresso, por si ou por alguém que o represente de direito ou de fato.

§ 1º Além dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo, só é permitida a extração de tecidos ou órgão do corpo vivo de disponente menor:

a) se se trata de irmão ou irmã do receptor;

b) se há consentimento do menor, capaz de expressá-lo, e de seu representante legal;

c) se houverem sido esgotados os recursos para a preservação da vida ou a conservação ou melhora da saúde do receptor;

d) mediante autorização judicial, informado o juiz dos riscos previsíveis da operação para a vida e a saúde do disponente e dos riscos e benefícios previsíveis para a vida e a saúde do receptor.

§ 2º A autorização do disponente deve especificar o tecido ou órgão a ser objeto da extração a que se refere este artigo.

§ 3º Incumbe ao médico responsável pela cirurgia, perante 2 (duas) testemunhas idôneas, não só prestar as informações a que aludem os itens I e VI do *caput* e a letra "d" do § 1º deste artigo, como certificar-se de que foram entendidas.

Art. 8º Observadas as demais condições para a extração de tecidos, órgãos ou partes de cadáver ou do corpo humano vivo, o transplante só pode ser realizado:

I — se o receptor não tem possibilidade alguma de melhora por meio de tratamento médico ou ação cirúrgica convencional;

II — se, havendo informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis da cirurgia, o receptor dá seu consentimento prévio, livre e expresso, por si ou por alguém que o represente de direito ou de fato;

III — após o exame imunológico de compatibilidade entre o disponente e o receptor.

Art. 9º As despesas com as extrações e transplantes serão disciplinadas na forma determinada pela regulamentação desta Lei.

Art. 10. A infração ao disposto nos artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º desta Lei é punida com a pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

Art. 11. Incumbe ao Departamento Nacional de Saúde Pública fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. São revogadas a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, e demais disposições em contrário.

### Justificação

A extração de tecidos, órgãos e partes do corpo humano fazia-se, inicialmente, a partir de cadáveres, com fins de estudos anatômicos.

Com os vertiginosos progressos que a Ciência e a Técnica vêm experimentando nas últimas décadas, a Medicina foi ampliando mais e mais as suas aplicações em prol da vida e da saúde dos seres humanos.

Dentre essas aplicações, a extração de tecidos, órgãos e partes de cadáveres humanos e mesmo do corpo vivo, com fins de transplante, vem ganhando relevo e possibilidades crescentes, obrigando os vários Estados a baixarem normas disciplinadoras dos vários e complexos problemas que a questão envolve.

O Brasil não demorou muito a ingressar no clube dos Países realizadores de diversos tipos de transplantes, logo sentindo, em consequência, a necessidade de uma disciplina normativa específica para esse campo.

Já em 6 de novembro de 1963 era editada a Lei nº 4.280, disposta sobre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida.

Após cerca de apenas 5 (cinco) anos de vigência da Lei 4.280/63, era aprovado novo diploma normativo, a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, que "dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica e dá outras providências", ampliando a disciplina da matéria.

A Lei 5.479/68, ainda em vigor, determinava sua própria regulamentação para dentro de sessenta dias, o que até hoje não foi efetivado, inobstante os dezesseis anos decorridos de sua publicação.

Embora precise de atualização em alguns aspectos, a Lei brasileira pode ser considerada boa.

Em 1973, dizia Fernando Whitaker da Cunha, Juiz no Estado da Guanabara e professor da Faculdade de Ciências Jurídicas, referindo-se à Lei nº 5.479/68: "Essa Lei... atende aos reclamos presentes, sendo certo que a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, permitira já a doação de sangue" (Whitaker da Cunha, Fernando, "O Novo Direito Penal", in *Jurídica*, nº 120, Ano XVII, jan. — março 1973, pág. 208).

No mesmo ano, discorrendo sobre "A Disciplina Jurídica dos Transplantes e dos Atos de Disposição do Corpo Humano", em comunicação apresentada no XVI Curso de Estudos, do Centro Internazionale Magistrati "Luigi Severini", em Perugia, Itália, setembro de 1969, opinava Felipe Augusto de Miranda Rosa, juiz do Tribunal de Alçada do então Estado da Guanabara: "Creio que a legislação hoje em vigor no Brasil esteja bem formulada. Poder-se-ia, talvez, aperfeiçoar algumas determinações da lei, com a inclusão de normas especiais sobre a proteção do donatário, nos transplantes..." (in, "Arquivos do Tribunal de Alçada", Estado da Guanabara, Ano V, Número VIII, 1973, pág. 7).

Em estudo mais recente, publicado em 1979, visando à reforma da legislação espanhola sobre transplantes, Car-

los Maria Romeo Casabona, Professor Assistente de Direito Penal da Universidade de Saragoça, cita várias vezes a lei brasileira (Carlos Maria Romeo Casabona, "Los Transplantes de Organos — Informe y Documentación para la Reforma de la Legislación Española sobre Transplantes de Organos", Bosh, Casa Editorial, S.A., Barcelona, 1979, págs. 57, 61, 69).

É certo, no entanto, que alguns pontos de nossa legislação podem e devem ser melhorados, como o demonstra a existência de vários projetos em tramitação no Congresso Nacional, um de iniciativa do Poder Executivo, todos eles apresentados quando já havíamos iniciado os estudos referentes ao assunto.

A fim de mais bem situar-nos na matéria, estudamos algumas das melhores legislações estrangeiras sobre o assunto, tais como as da Inglaterra e da Dinamarca (esta última com estudos comparativos sobre as da Finlândia, Suécia, França, Irlanda, Holanda, Estados Unidos), do México (in Lozano Y Romén, Javier. "Anatomia del Transplante Humano", México, D.F., 1969), Espanha, Estados Unidos, Itália, França, República Democrática da Alemanha (estas últimas in Casabona, Carlos Maria Romeo. "Los Transplantes de Organos — Informe y Documentación para la reforma de la Legislación Española sobre Transplantes de Organos", Bosh, Casa Editorial, S.A., Barcelona, 1979). Analisamos, também, os principais pontos de vista do Comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, percorremos parte da Doutrina brasileira e estrangeira especializada, culminando com um detido exame da Lei Nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, e da Lei Nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, que precedeu a primeira.

De tudo isso resultou identificarmos alguns aspectos da Lei vigente mais carecedores de atualização, tendo em vista o progresso da medicina e o benefício para a vida e a saúde de numerosos receptores potenciais, com o necessário resguardo dos direitos e melhor definição das obrigações das partes envolvidas no processo.

O Projeto ora oferecido à apreciação do Senado Federal introduz alterações em vários dispositivos da Lei Nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, mantendo outros inalterados em sua substância. As principais inovações introduzidas dizem respeito: à eliminação do caráter obrigatório da gratuidade do fornecimento de tecidos, órgãos ou partes do próprio corpo, vivo ou para *post mortem*; à limitação da necessidade de o Diretor da Instituição onde ocorreu o óbito autorizar a extração em cadáver, mesmo em caso de suspeita de ter sido o disponente vítima de crime, desde que não haja prejuízo para as investigações; à fixação de exigências mínimas para que o Ministério da Saúde ou as Secretarias de Saúde autorizem uma instituição a realizar extração e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano; à necessidade de o caráter indubitável da morte, para que se proceda a extração em cadáver, ser atestado por equipe de especialistas distinta da que realizará a extração e/ou o transplante; à ampliação dos requisitos para que seja possível extrair tecido ou órgão do corpo humano vivo, notadamente: a informação do fornecedor e do receptor sobre os riscos e benefícios previsíveis da cirurgia, a ser prestada pelos médicos responsáveis, que são, igualmente, obrigados a certificar-se de que foi compreendida, tudo perante duas testemunhas idôneas, e o seguro obrigatório contra risco de vida ou de incapacitação físico-mental a favor do disponente; as condições para fornecimento de tecido, órgão ou parte do corpo vivo, por disponente menor, para transplante; à previsão do consentimento do receptor para que se realize qualquer transplante.

Além dessas inovações, procuramos aperfeiçoar a estrutura da Lei, distribuindo e agrupando melhor as matérias versadas, reunindo, por exemplo, num único artigo, todos os requisitos para a extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver, e em outro os referentes à extração

em corpo humano vivo, num terceiro, recapitulativamente, os adicionais para transplantes.

Em seguida a essas considerações de caráter geral, passamos a comentar o Projeto, dispositivo por dispositivo, sobretudo em confronto com a Lei Nº 5.479/68.

A ementa fala em "extração" de tecidos, etc., ao invés de "retirada", como o faz a Lei atual, ou "extirpação", como dizia a Lei Nº 4.280/63, buscando chegar a uma maior precisão terminológica. Para abranger todo o universo regulado, fala-se, não já apenas em extração de tecidos etc. de "cadáver", mas do "corpo humano", uma vez que a Lei regula a extração em cadáver e também no corpo vivo.

Tais alterações são mantidas no dispositivo geral, o art. 1º, cuja inovação substantiva básica consiste em suprimir a obrigatoriedade do caráter gratuito do fornecimento de órgão, tecido ou parte do corpo humano, cadáver ou vivo. Apesar das respeitáveis posições em sentido contrário, não há razões decisivas para a restrição atual. Não se quer, com isso, incentivar o mercantilismo nessa área. A doação gratuita é um gesto nobre e louvável de altruísmo e amor ao próximo, mas não se pode estigmatizar quem pretenda uma compensação qualquer, sobretudo no caso de extração em vida para transplante, a qual, mesmo realizada com todas as cautelas, acarreta sempre algum risco e prejuízo para o fornecedor.

A esse propósito, pondera o professor Everardo da Cunha Luna, catedrático de Direito Penal da Universidade Federal de Pernambuco: "Resta indagar se é permitida à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos, mediante pagamento. A Lei 5.479, de 10 de agosto de 1968, não considera tal fato como criminoso, no que está em conformidade com a moderna doutrina Jurídico-penal, porque, em matéria de consentimento do ofendido, o que interessa ao direito penal é a imoralidade do fato consentido e não a imoralidade do consentimento do fato" (LUNA, Everardo da Cunha, "Disciplina jurídica do Transplante", in *Justitia*, Ano XXXI, 1º Trimestre de 1969, vol. 64, pág. 136. Grifos nossos).

Acreditamos, porém, que não se possa falar nem mesmo em imoralidade do consentimento do fato. Arrimamo-nos, no particular, na autoridade o Papa Pio XII, cujas palavras colhemos em ensaio de Luiz Roldão de Freitas Gomes, que também sustenta tal posição, e em obra de Javier Lozano Y Romén. Diz o primeiro Autor: "... a própria negociabilidade do cadáver não é de ser repudiada em termos absolutos, se predominante o fim utilitário do benefício à vida e à saúde de outrem. Basta lembrar as vendas de sangue e leite, a criação de Bancos para esse fim, tal o de córnea, e ainda, no plano dos direitos da personalidade, a resistência vencida à indenização do dano moral. Retenham-se a este propósito as palavras do Papa Pio XII, "apud" Monsenhor Arruda Câmara (DCN de 29-5-68): "É de proibir-se qualquer retribuição ou compensação aos interessados? É fora de dúvida que graves abusos podem ocorrer se se exige retribuição. Mas seria exagerado tachar de imoral qualquer aceitação ou exigência de retribuição. O caso é análogo ao da transfusão de sangue: é um mérito do doador recusar o prêmio; mas não constitui culpa, necessariamente, aceitá-lo. Arremata o padre deputado, que o cita: "Assim, não vejo como considerar crime o recebimento de compensação, sobretudo tratando-se de pessoas pobres" (GOMES, Luiz Roldão de Freitas). "Inegociabilidade da matéria orgânica — Transplante de órgãos ou Partes do Corpo", ensaio apresentado no II Congresso Fluminense do Ministério Público, Teresópolis, 1968, classificado em segundo lugar. in *JUSTITIA*, órgão do Ministério Público de São Paulo, nº 68, 1970).

As palavras citadas de Pio XII, proferidas na audiência às Associações de Doadores de Córnea e à União Italiana de Cegos, a 14 de maio de 1956, foram resposta à

pergunta que lhe foi feita na oportunidade sobre se era necessário repelir por princípio qualquer compensação também reproduzidas por Javier Lozano Y Romén, Doutor em Direito, em sua obra "Anatomia del Transplante Humano", México, D.F., 1969, pág. 61.

O art. 2º espilha as condições para a extração de tecidos, órgãos e parte de cadáver humano. Nele estão reunidas as condições constantes dos arts. 2º (item I), 3º, itens I a IV (item II, alíneas "a" a "e"), 4º, "caput" (itens III e IV) e 9º (§ 1º) da Lei Nº 5.479/68, além de previsões especiais (§§ 1º a 3º). Vejamos cada uma de per si.

O item I determina como condição preliminar da extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver humano a "verificação indubitável da morte, atestada unanimemente por equipe médica composta no mínimo, por dois especialistas, distinta da que realizará a extração e o transplante."

Em verdade, tal é o pré-requisito lógico e ontologicamente principal, e assim o encaram, como não poderia deixar de ser todos os autores e legislações. Todos concordam quanto à necessidade do estabelecimento de critérios seguros de constatação rápida da morte (diagnóstico precoce), a fim de que se afastem riscos imprudentes para o fornecedor e seja possível o aproveitamento de órgãos para transplante. Dados, porém, os avanços da Medicina, os critérios fixados em Lei facilmente se desatualizam. E se é verdade que se pode detectar um consenso nuclear sobre a caracterização da morte, poucos não são os aspectos controvertidos.

Vale a pena, antes de analisar em pormenor a solução do Projeto, aduzir alguns testemunhos da Doutrina pátria e estrangeira e de outras legislações.

Everardo da Cunha Luna, no estudo retrocitado (págs. 134 — 135), faz o seguinte comentário a propósito: "A Lei exige "a prova incontestável da morte". A incontestabilidade da prova da morte, porém, tem de ser interpretada conforme os recursos de que dispõe a Medicina-Legal. A Medicina-Legal ensina, atualmente, "que não é possível definir a morte sem referir-la à cessação da vida, e é sabido que a cessação da vida, salvo nos casos de completa desintegração, não implica contemporaneamente todos os elementos celulares, alguns dos quais sobrevivem longamente", também que "na realidade o médico legista em vez de um diagnóstico de morte, é levado a fazer o prognóstico da absoluta impossibilidade de retorno à vida autônoma, e essa impossibilidade é a morte do indivíduo", e ainda que "não contradiz o juízo de morte de um homem a eventual e temporária sobrevivência de alguns de seus elementos celulares, desde que estejam irreversivelmente comprometidas as funções orgânicas essenciais e as suas respectivas estruturas".

No mesmo ano de 1969, Javier Lozano Y Romén, escrevendo no México, dedicava 30 (trinta) páginas de seu livro (obra citada, págs. 84 a 114) a essa questão, aduzindo opiniões de academias e médicos mexicanos e estrangeiros a respeito da morte e dos métodos para determiná-la.

Entre as opiniões arroladas nessa obra selecionamos algumas que nos pareceram mais completas e convincentes.

Para os doutores Miguel Gilbrón Maitret y David Guevara Feliciano, "a morte é a suspensão irreversível das funções vitais (respiratória, circulatória e nervosa), considerando o organismo como um todo" (obra citada, pág. 90).

No mesmo sentido, o doutor Alfonso de Gortari: "a morte é a cessação essencialmente dos processos circulatório, respiratório e cerebral" (ib., pág. 90).

Destaca-se o conceito de morte cerebral da Academia Mexicana de Cirurgia, aceito pela Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, pela Academia de Medicina da França, pelo Conselho de Organizações Inter-

nacionais das Ciências Médicas, pela Associação Médica Mundial, dentre outras. "Morte cerebral. Este é um conceito eletroencefalográfico. As condições do enfermo poderiam ser descritas da seguinte forma: conserva a atividade circulatória cardiovascular, perdeu a respiração espontânea mas é ajudado por um respirador mecânico, a isso se acrescentando todos os outros sinais clínicos da morte. Se se desliga o respirador, a tensão arterial cai bruscamente e o enfermo morre em parada cardíaca por anoxia. Se se tira um eletroencefalograma, o traçado é plano, carece de qualquer acidente ainda com a aplicação de estímulos; a isso se chama silêncio eletroencefalográfico. Baseia-se na observação de que enfermos nessas condições estão irremissivelmente condenados à morte, sem possibilidade de recuperar suas funções cerebrais da vida de relação, e que conserva exclusivamente suas funções vegetativas. A condição indispensável é que o traço elétrico permaneça plano de maneira persistente durante um tempo suficiente, que alguns estimam conservadoramente em dez horas, e que outros mais exigentes pedem que seja de setenta e duas horas" (obra citada, tradução e grifos nossos, págs. 99 — 100).

Segundo Leonard Stevens, três médicos que, entre 1957 e 1967, investigaram 25 (vinte e cinco) casos concluíram que "... depois da morte cerebral é inútil e desumano conservar o paciente num respirador mecânico" (obra citada, pág. 102).

O simpósio de Neurologia sobre transplantes, que teve lugar no Congresso de Medicina Legal, em Madrid, julho de 1969, assinalou que "... a pessoa cujo cérebro morreu, está morta" (obra citada, pág. 103).

O doutor Renzo Gilli, Diretor do Instituto de Medicina Legal na Universidade de Turim, Itália, adverte de que "... existem agora — falava em 21/02/69 — mais de cem casos documentados que fazem duvidar fortemente desses diagnósticos (de morte): indivíduos dados por mortos que se recuperaram ainda no plano da atividade cerebral depois de setenta e duas horas". E enfatiza; "... é necessário pôr-se de acordo pelo menos sobre um ponto: necessitamos de que a certeza seja total, não bastando comprovar o silêncio elétrico do córtex cerebral" (obra citada, págs. 107 — 108).

Para o doutor Christian Barnard, pioneiro dos transplantes de coração, "devem reunir-se três condições no doador: parada cardíaca, parada respiratória e sobretudo a prova da morte, isto é, o fim da atividade cerebral" (obra citada, pág. 108).

Segundo o Professor Cesare Gerin, "se por vinte minutos o traçado eletrocardiográfico — linha isoeletrica — é mudo, dever-se-á dar o diagnóstico de morte" (obra citada, pág. 111).

De acordo com a convenção de Cardiocirurgiões Especialistas em Transplantes, em julho de 1968, na cidade do Cabo e depois em setembro em Nova Iorque: "a morte pode afirmar-se e por conseguinte pode proceder-se à tomada para fins de transplante quando: 1. Tenha desaparecido qualquer sensibilidade, não excluindo aquela aos estímulos mais intensamente dolorosos. 2. Tenha havido o desaparecimento da motilidade e da respiração espontânea. 3. Tenha havido o desaparecimento da reflectividade. 4. Tenha havido o desaparecimento das ondas cerebrais no eletroencefalograma. Posteriormente se acrescentou que o exame eletroencefalográfico deveu ser continuado por espaço de uma hora pelo menos, assim como a total ausência da respiração espontânea depois da desconexão do respirador automático por três minutos, observando-se a eventual tentativa do sujeito para respirar espontaneamente" (obra citada, pág. 112).

A Academia Médica Francesa, em 10 de maio de 1966, estabeleceu que o sujeito sustentado em condições de vida artificial poderá ser declarado licitamente cadáver em presença de: "a) Abolição total das funções espontâneas da vida de relação. b) Abolição total das

funções espontâneas da vida vegetativa. c) Traçado encefalográfico plano." (obra citada, pág. 113).

Vinte e quatro cirurgiões, imunólogos, neurólogos e cardiologistas convocados pelo Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas dependente da Organização Mundial da Saúde e a UNESCO, acordaram em uma série de normas em relação com os transplantes de coração, incluindo o aspecto referente ao estado de morte: "1º — o coração do doador deve estar em perfeito estado no momento de ser extirpado. 2º — O exame imunológico de compatibilidade entre o doador e o receptor deve preceder o transplante. 3º — O exame deve revelar um estado de suspensão completa e irreversível das funções do cérebro. O critério deve basear-se em: a) perda de todo o sentido de ambiente (cessação de todo sinal de vida de relação); b) debilidade total dos músculos (tonia e arreflexia total); c) parada da respiração espontânea; d) colapso da pressão arterial no momento em que deixa de ser mantida farmacologicamente; e e) traçado absolutamente linear (mudo) no eletroencefalograma" (obra citada, pág. 113).

Entre nós ainda, o Professor Jair Leonardo Lopes, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, falando sobre "O Transplante sob o Ponto de Vista do Direito Penal" (Revista da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, Divinópolis, 1971, págs. 13 — 22), ao abordar o problema do diagnóstico da morte, observa que "Tal diagnóstico é um dos mais árduos problemas da Medicina Legal. A certeza da morte, segundo os mestres da matéria, ocorre quando se iniciam os fenômenos de transformação do cadáver. Antes disso, aquele diagnóstico pode ser um juízo bastante precário. E a questão se torna ainda mais complexa quando se considera que o referido diagnóstico deverá ser feito em tempo útil ao transplante". E prossegue: "há vários processos preconizados para o diagnóstico da realidade da morte. Flámino Favero, lembrando o chamado tripode de BICHAT, escreve "que o homem morre pelo cérebro, pelo pulmão e pelo coração" (id., ib., pág. 16). Fácil é verificar como os conceitos supra-referidos convergem para esse ponto.

Felipe Augusto de Miranda Rosa, na Comunicação supracitada (pág. 5), assim discorre sobre o assunto: "outro problema importante é aquele sobre o momento a partir do qual a morte é reconhecida para fins de direito. A questão se situa no domínio da Medicina Legal e, certamente, os progressos realizados quanto aos meios para reanimar os moribundos, colocam muito mais arbítrio, ou discricção, que antes, nas mãos dos médicos a quem cabe, por exemplo, dizer qual o momento em que o doador, ou o donatário, faleceu efetivamente. Esta é a razão bem evidente da disposição do art. 4º da Lei nº 5.479, que exige que a retirada e o enxerto de órgãos, tecidos ou outras partes do cadáver, seja realizada somente por médico de comprovada aptidão, e em instituições públicas e privadas reconhecidas como sérias, somando-se a isso, sempre, a autorização dos órgãos competentes da administração pública".

Para o Professor Antônio Chaves, a exigência da prova contestável da morte "é, sem dúvida... a exigência fundamental, sob pena de se admitir a possibilidade de verdadeiros crimes, dando sempre margem, por maiores que sejam as cautelas, a surpresas" ("Direitos à vida, ao próprio corpo e às partes do mesmo — transplante...". Revista de Informação Legislativa, julho-setembro de 1977, ano 14, nº 55, pág. 163).

Maurício Luna Bisbal entende que "de qualquer ponto de vista, é aconselhável fixar legalmente as exigências para a certificação de uma morte clínica, ainda quando haja lugar para constantes mudanças pela natureza da matéria e pela influência do avanço tecnológico sobre ela;... "Isso... evitaria muitos abusos e ligeirezas" ("Transplantes — Bases para uma legislação", Editorial Temis, Bogotá, 1974, pág. 40. Grifamos).

Entre os pontos de vista expendidos por um Comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, em 12 de outubro de 1966, após o estudo de várias legislações sobre transplante, figura o de que "... o médico que procederá à remoção de órgãos para transplantes não poderá ser o mesmo que acompanhou o paciente em suas últimas horas de vida" (Edição Inglesa do Serviço Nacional de Saúde da Dinamarca, 1968, "os principais pontos de vista do comitê", III-B).

A Lei de 18.12.50, que regia, na Espanha, a obtenção de peças anatómicas para enxerto, exigia que a morte fosse constatada por dois médicos do estabelecimento, um dos quais, pelo menos, houvesse assistido o falecido em sua última enfermidade, e segundo métodos científicos determinados pela Escola de Medicina Legal (art. 3º, "a" e "b").

O Decreto de 4 de julho de 1975, da República Democrática da Alemanha, muito elogiado por Carlos Maria Romeo Casabona (obra citada, págs. 117, 121), exige o diagnóstico indubitável e comprovado da morte, por uma equipe médica distinta da que realizará o transplante (Capítulo I, parágrafo 5º, nºs 1 a 3).

A Lei italiana de 2 de dezembro de 1975 exige comprovação por equipe de três médicos, dos quais um cardiologista e um perito em encefalografia. Para o caso de indivíduos afetados de lesões cerebrais primárias, descrevem-se os critérios de diagnósticos da morte, a serem comprovados, por juízo unânime, por equipe médica composta de um médico forense, um médico anestesista reanimador e um neurologista perito em encefalografia, devendo ser outra a equipe de transplante (arts. 3º, 4º e 9º).

Nos Estados Unidos, a Lei Uniforme de Doações Anatómicas, de 30-7-68, na letra "b" da Seção 7, determina que o momento da morte seja atestado pelo médico assistente ou, na sua falta, por qualquer outro médico, que não poderá participar da extração ou do transplante.

Na Inglaterra, vigoram critérios rigorosos e precisos para o diagnóstico da morte cerebral (obra citada, págs. 147-153).

Dr. Gervásio Leite, desembargador aposentado e Professor na Faculdade de Direito de Cuiabá, lamenta que tenham sido excluídos, por veto, os artigos do Projeto que se transformou na Lei nº 5.479, os quais dispunham que a verificação do óbito deveria ser feita pelos métodos científicos atualizados, sempre procedida comprovação da ausência de atividade cerebral, demonstrada pelo traçado absolutamente linear do eletroencefalograma e ausência de batimentos cardíacos por mais de cinco minutos, e atestada por um clínico, um cardiologista e um neurologista não pertencente à equipe de retirada e enxerto ("A Manifestação da Vontade nos casos de Transplantes", Revista de Informação Legislativa, 8 (29), janeiro-março de 1971, pág. 90).

Por onde se pode concluir que o Projeto acrescenta, no particular, exigências mínimas, para a garantia do fornecedor de órgãos, sem descer a demasiadas particularidades, que poderão ser fixadas em regulamento.

No item II do prefalado artigo do Projeto estão as condições relativas a consentimento ou autorização para extração de órgãos com fins terapêuticos ou científicos. Em linhas gerais, são as mesmas do art. 3º, itens I a IV da Lei nº 5.479/68, mas com algumas importantes diferenças. Na alínea "a", além de se explicitar que a hipótese diz respeito a disponente maior e capaz, esclarece-se que tal consentimento é comparável por qualquer meio admitido em direito, com o que se pretende dar validade a qualquer forma de aferição da vontade do "de cujus", uma e outra desneada dos habituais rigores, desde que tenha caráter de credibilidade.

A alínea "b" reproduz o item II, exigindo o consentimento expresso, manifestado por instrumento público, quando se trate de disponente relativamente incapaz ou analfabeto. A alínea "d" é o mesmo item III atual, com

nova redação. A alínea "e" corresponde ao item IV, mas a autorização do Diretor da Instituição onde tiver ocorrido o óbito passa a ser necessária somente na falta de responsáveis pelo cadáver, tornando-se dispensável nos demais casos, o que significa os procedimentos.

Os itens III e IV reproduzem, em substância, o art. 4º da Lei nº 5.479/68, com ligeira alteração redacional.

Esse problema do consentimento e/ou da autorização para a retirada de tecido, órgão ou parte do cadáver é um dos mais discutidos e importantes aspectos da questão em foco. Abordam-no todos os tratadistas nacionais e estrangeiros que versam o tema bem assim todas as legislações. "Reconhece-se... de modo geral — preleciona Luiz Roldão de Freitas Gomes, com Ruggiero e Pontes de Miranda — um direito de disposição do próprio homem em relação a seu cadáver, limitado por razões de polícia, de sanidade pública ou, *lato sensu*, de moral e ordem pública (Ruggiero). Os herdeiros não têm este direito de disposição, "posto que, se o interesse público, possa a pessoa mais próxima, efetivamente, do falecido ter de dar o seu consentimento, ou opor-se, mostrando que não se justifica, *in casu*, a execução aos costumes" (Pontes de Miranda)" Gomes, Luiz Roldão de Freitas. Obra citada, pág. 45).

Javier Lozano Y Romén o inclui entre os principais problemas que podem surgir com o transplante de órgãos (obra citada, págs. 47 — 49).

A Lei inglesa de 27 de julho de 1961 prevê o consentimento expresso pelo fornecedor, ou, a falta, e não constando objeção, por quem tenha a guarda legal do cadáver (nºs 1 e 2).

Na Suécia, segundo o Relator do Comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, de 12-10-66, supracitado, ao comentar a Lei nº 104, de 14-3-58, "a preocupação primeira e essencial das autoridades é quanto à autoridade da pessoa e de seus familiares para que se proceda à operação".

Na Bélgica, por informação do mesmo Relatório, "... é aceita a retirada de órgãos de pessoas quando da morte, caso exista consentimento da própria pessoa e de seus familiares".

A Lei espanhola de 18-12-50 contém, no art. 2º, semelhantes disposições, o que também ocorre na Lei francesa nº 76.181, de 22-12-76 (art. 2º), no Decreto de 4 de julho de 1975 da República Democrática da Alemanha (Capítulo I, Parágrafo I, nº I, sem previsão de interferência da família) e em outros estatutos.

Nos itens III e IV são transpostas as condições do art. 4º da Lei nº 5.479/68, relativas à capacidade técnica comprovada do médico que vai realizar o transplante e à habilitação do Hospital pelo órgão competente. O novo § 3º estabelece parâmetros mínimos para a concessão de autorização a instituições que pretendam realizar extrações e transplantes, o que não faz a Lei vigente, que tudo remete, no particular, para a regulamentação. O § 1º transpõe a norma do art. 9º da Lei vigente, enquanto o § 2º, diferentemente do que hoje se estipula (art. 13), permite a extração mesmo em caso de suspeita de crime, com as condições acauteladoras de que não haja prejuízo para as investigações e medeia a autorização judicial.

O Art. 3º incorpora o atual art. 6º, dispondo sobre a recomposição condigna do cadáver de que se fez extração, cominando-se pena do art. 211 do Código Penal pelo descumprimento dessa imposição.

Os arts. 4º, 5º e 6º mantêm os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 5.479, com previsões sobre comunicações sobre pessoas que fizeram disposições para *post mortem* (art. 4º), transferência de órgão para outro receptor em caso de incompatibilidade (art. 5º) e relatórios sobre transplantes (art. 6º).

O art. 7º contém uma série de inovações importantes relativamente ao art. 10 atual, sobre extrações de tecido ou órgão do corpo humano vivo.

No *caput* figuram os requisitos gerais. Pelo item I, só pode dispor de tecido ou órgão do próprio corpo vivo o disponente maior e capaz (como já está no art. 10, *caput*, da Lei nº 5.479/68), devidamente informado dos riscos previsíveis da operação. A cláusula é importantíssima, para que o fornecedor não aja "no escuro", mas tenha noção das conseqüências "previsíveis" de seu ato. Deve ele ser informado dos riscos inerentes a toda cirurgia e dos especiais da extração. É o que pede a Doutrina e prevêem muitas legislações.

O item II, repetindo o que já está disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 5.479/68, limita a possibilidade de extração aos órgãos duplos, tecidos, víceras ou partes. A razão é óbvia: minimizar, para o disponente, os riscos e efeitos negativos da extirpação.

O item III, ao invés de falar apenas em exclusão do prejuízo ou mutilação grave para o disponente — como está no § 2º do art. 10 da Lei nº 5.479/68 — explicita melhor a exclusão dizendo: "não havendo risco previsível de morte ou de prejuízo grave para a vida e a saúde do disponente". Mais explícito, igualmente, do que o dispositivo correlato da Lei nº 5.479/68 é o item IV, que exige que a extração (e o conseqüente transplante) corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável para a conservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor. Tal fórmula, aliás, se inspira na sugestão de Carlos Maria Romeo Casabón para um texto de lei sobre transplantes (obra citada, pág. 174, art. 5º).

O item V traz inovação de grande alcance, e que pode contribuir decisivamente para afastar o espectro desestimulador das possíveis conseqüências negativas do transplante para o disponente e sua família, do ponto de vista da vida, da saúde e da situação econômico-financeira. Estatui ele que se efetue a favor do disponente seguro contra risco de vida e de incapacitação físico-mental. Esse tipo de previsão existe na Lei mexicana de 26 de julho de 1967, sobre transplantes de rim entre pessoas vivas, art. 5º (in Javier Lozano Y Romén, obra citada, pág. 180), na Lei italiana de 26 de junho de 1967 (art. 124), havendo garantias semelhantes no Decreto de 4-7-75, da República Democrática da Alemanha (Capítulo III, parágrafo 2º).

O item VI, finalmente, requer o consentimento prévio, livre e expresso, do receptor, manifestado por ele mesmo ou por alguém que o represente de direito ou de fato (pode estar momentaneamente impossibilitado de fazê-lo devido a seu estado de saúde), após informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis. Esse ponto fundamental não goza de previsão expressa na lei vigente, o que é criticado por Luiz Roldão de Freitas Gomes (obra citada, pág. 56), que também aduz sugestão constante do "Esboço de Legislações sobre Transplantes", preparado pelo Instituto de Patologia Cirúrgica de Roma. As melhores leis sobre o assunto contêm regras a respeito.

Nova é, ainda, a permissão expressa de extração de órgão ou tecido para transplante de disponente menor, com as cautelas e restrições convenientes, como se dispõe no § 1º

A especificação, pelo disponente, do tecido, órgão ou parte a ser objeto de extração, é norma do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.479/68, que o § 2º do artigo sob exame mantém.

O § 3º, por sua vez, traz previsão sanadora de lacuna das normas vigentes, vinculando o médico responsável pela cirurgia à obrigação de prestar as informações necessárias ao disponente, ao receptor, e/ou a quem os represente ou assista, devendo, além disso, certificar-se de que os esclarecimentos foram entendidos, tudo perante duas testemunhas idôneas. Trata-se de garantias essenciais, preconizadas em parte, em várias legislações, por exemplo: no Decreto nº 78.501, de 31-3-78, da França, art. 1º; no Decreto de 4 de julho de 1975, da Re-

pública Democrática da Alemanha, Capítulo III, parágrafo 8º; na Lei italiana de 26 de junho de 1967, nº 2.

O art. 8º recapitula e completa as condições para transplante, incluindo entre elas, para maior segurança, a do prévio exame de compatibilidade imunológica.

Os arts. 10 a 14 não oferecem azo a maiores comentários, à exceção do art. 12, que fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da Lei, em matéria reconhecidamente complexa.

Concluindo, esperamos estar dando positiva contribuição para o aperfeiçoamento normativo em área tão importante quanto complexa e delicada. Não se diga que as exigências para extração e transplante tornam os procedimentos complicados e inviabilizam a realização dessas cirurgias. Pelo contrário. Só o estabelecimento de garantias seguras, ao lado de trabalho educativo e esclarecedor permanente, poderá estimular o fornecimento de órgãos para transplante, quer em vida quer para *post mortem*.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que enriquecerão o projeto com suas valiosas contribuições.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1984. — **Gastão Müller.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.479 DE 10 DE AGOSTO DE 1968

**Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo, *post mortem*, para fins terapêuticos é permitida na forma desta Lei.

Art. 2º A retirada para os fins a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida da prova incontestável da morte.

§ 1º — ... Vetado

§ 2º — ... Vetado

§ 3º — ... Vetado

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, referida no art. 1º, efetivar-se-á mediante a satisfação de uma das seguintes condições:

I — Por manifestação expressa da vontade do disponente;

II — Pela manifestação da vontade, através de instrumento público, quando se tratar de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos;

III — Pela autorização escrita do cônjuge, não separado, e sucessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos;

IV — Na falta de responsáveis pelo cadáver a retirada somente poderá ser feita com a autorização do Diretor da Instituição onde ocorrer o óbito, sendo ainda necessária esta autorização nas condições dos itens anteriores.

Art. 4º A retirada e o transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver, somente poderão ser realizados por médico de capacidade técnica comprovada, em instituições, públicas ou particulares, reconhecidamente idôneas e autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. O transplante somente será realizado se o paciente não tiver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica.

Art. 5º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública quais as pessoas que fizeram disposições, para *post mortem*, de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 6º Feita a retirada, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para o sepultamento.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo será punida com a pena prevista no art. 211 do Código Penal.

Art. 7º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa poderá, a critério do médico-chefe da Instituição, e mediante prévia disposição ou autorização de quem de direito, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição.

Art. 8º Os Diretores das instituições hospitalares ou institutos universitários onde se realizem as retiradas de órgãos ou tecidos de cadáver com finalidade terapêutica remeterão ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional de Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas, bem como os resultados dessas operações.

Art. 9º A retirada de partes do cadáver, sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação do diagnóstico *causa mortis*, deverá ser autorizada pelo médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. 10. É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos.

§ 1º A autorização do disponente deverá especificar o tecido ou órgão, ou a parte objeto da retirada.

§ 2º Só é possível a retirada, a que se refere este artigo, quando se tratar de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes e desde que não impliquem em prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável, para o paciente receptor.

Art. 11. A infração ao disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta lei será punida com a pena de detenção de um a três anos sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

Art. 12. As intervenções disciplinadas por esta lei não serão efetivadas se houver suspeita de ser o disponente vítima de crime.

Art. 13. As despesas com as retiradas e transplantes serão disciplinadas na forma determinada pela regulamentação desta Lei.

Art. 14. O Departamento Nacional de Saúde Pública será o órgão fiscalizador da execução desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva — Leonel Miranda.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1984

Altera os arts. 512, 513, e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e dá outras providências.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º Os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 512. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as normas estabelecidas em Atos próprios, que disciplinarão, entre outras matérias, as referentes ao desdobramento da estrutura administrativa, à natureza, organização e atribuições dos cargos e empregos e o regime jurídico do pessoal, obedecidas a estrutura de administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento Administrativo.

§ 1º Os Atos próprios referidos neste artigo, e suas alterações, serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º A autonomia financeira do PRODASEN e do CEGRAF será assegurada na forma do § 2º do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir Fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 3º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer despesas do PRODASEN e do CEGRAF, as quais constituirão recursos dos Fundos Especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos Fundos especiais a que se refere o § 2º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º Será apresentado, mensalmente, ao 1º Secretário do Senado, um relatório de Auditoria sobre as contas do PRODASEN e do CEGRAF.

Art. 513. Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) serão presididos por um Membro da Comissão Diretora, por ela indicado e integrados, cada um, por quatro membros designados pela Comissão Diretora, dentre funcionários do Senado Federal, em atividade e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.

Parágrafo Único. O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 514. O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF serão indicados pelos respec-

tivos Conselhos de Supervisão, e nomeados ou admitidos para cargo ou emprego de Direção previsto no Quadro de Pessoal específico, Presidente do Senado, ouvida a Comissão Diretora, de conformidade com o regime jurídico previsto a ser estabelecido nos Atos próprios.

§ 1º O emprego ou cargo a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º Na hipótese de emprego de direção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Servidor contratado nas condições do parágrafo anterior, enquanto permanecer nessa situação, ficará afastado do seu cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, sem prejuízo dos direitos à Progressão e Ascensão Funcionais, na forma da regulamentação específica, e do cômputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º .....  
§ 4º .....  
§ 5º .....

Art. 2º Na hipótese de modificação do atual regime jurídico de qualquer dos órgãos de que trata esta Resolução, o Ato próprio disporá sobre a opção pelo novo sistema, garantida aos não-optantes a permanência na situação em que se encontram, integrados os respectivos empregos na parte Suplementar do Quadro Permanente do órgão próprio de lotação, para fins de extinção à medida que vagarem.

Parágrafo Único. Verificada a modificação do regime jurídico previsto neste artigo, a transformação dos empregos dos servidores optantes, em cargos de idêntica natureza, far-se-á mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 4º A Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a execução desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

#### PARECER DA COMISSÃO DIRETORA

Sobre modificação do regime jurídico dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF.

Relator: Senador Milton Cabral

O Diretor Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, endereçou ao Presidente, desta Casa uma exposição de motivos, em nome dos servidores daquele Órgão, reivindicando a modificação do regime jurídico dos mesmos, para o estatutário.

O Presidente, declarando que a “medida é de merecer acolhida”, designou uma Comissão composta do Diretor-Geral, do Consultor-Geral, do Diretor da Assessoria e do Diretor Executivo do CEGRAF para examinar a pretensão, apresentando sugestão conclusiva, dentro do prazo estipulado por ele, de sessenta dias.

A Comissão elaborou um alentado trabalho, através do qual concluiu pela viabilidade jurídica da postulação, uma vez que, em relação aos Órgãos Supervisionados do Senado, ainda não se operou a aplicação da sistemática classificatória resultante dos princípios estabelecidos pela Lei nº 5.645, de 1970, sendo facultado, portanto, à Administração proceder à alteração do regime jurídico de qualquer um desses Órgãos Supervisionados.

Verificada, assim, a possibilidade jurídica da alteração pretendida, passemos ao exame da medida sob a ótica do interesse econômico-administrativo.

Servidores submetidos a regimes jurídicos distintos convivem hoje no mesmo ambiente de trabalho, realizando tarefas análogas. Esta dualidade de regimes propicia diferentes padrões de prerrogativas e, não raro, temos assistido à assimilação das vantagens de um regime pelo outro.

Atualmente várias vantagens típicas do regime estatutário já se estenderam ao pessoal trabalhista dos Órgãos Supervisionados, em razão de concessões outorgadas pelo Poder Político na Administração e, em decorrência das normas celetistas, se incorporaram, definitivamente, aos respectivos salários, gerando discrepância em relação aos vencimentos de seus colegas regidos pelo Estatuto e, em consequência, descontentamento destes, porque não podem atingir as vantagens daqueles, cerceados como estão pelas normas rígidas da legislação específica.

A habitualidade do pagamento das vantagens traduz-se em incorporação das mesmas aos salários, de acordo com a pacífica jurisprudência trabalhista. A Administração se vê, assim, impotente para igualar a retribuição mensal de seus servidores, já que não lhe é lícito majorar os vencimentos dos funcionários. Diante disto, para que se eliminem as distorções e a insatisfação atualmente existente, a solução proposta é aceitável e até mesmo recomendável.

Nos casos em que se apresentarem essas distorções salariais, quando da aplicação do reposicionamento sugerido, dever-se-á, sem prejuízo do sistema, garantir ao servidor a percepção da eventual diferença, como vantagem nominalmente identificável, à semelhança da adotada com a Lei Complementar nº 10, de 1970, aplicando-se em cada hipótese o critério de absorções percentuais incidentes nos futuros aumentos gerais de vencimentos dos funcionários públicos federais.

Sob o ponto de vista econômico a medida representará para a Casa significativa redução de gastos. É que, no regime celetista vigente, o CEGRAF é compelido a efetuar o recolhimento mensal correspondente à parcela "empregador" das contribuições previdenciárias, o que representa, partindo dos elementos relativos ao mês de outubro último, Cr\$ 211.645.292,00 (duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros).

Além disto, faz o CEGRAF, também mensalmente, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da ordem de 8% (oito por cento) sobre o salário de cada empregado. Tomando-se por exemplo a folha correspondente ao mês de outubro passado, tal recolhimento significou Cr\$ 156.178.784,00 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Somados os dois encargos, somente aí, o CEGRAF despendeu no referido mês do outubro Cr\$ 336.824.076,00 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e setenta e seis cruzeiros).

A transformação pretendida, se adotada, resultará em substancial redução de gastos, pois os encargos sociais baixariam, em relação ao exemplo citado, para Cr\$ 61.378.484,00 (sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros). Ao longo do corrente exercício, a previsão de despesas com tais encargos é da ordem de Cr\$ 2.782.056.542,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), reduzindo-se para Cr\$ 534.092.039,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões, noventa e dois mil e trinta e nove cruzeiros), se se proceder à modificação do regime jurídico.

Em resumo, a mudança do regime jurídico, se, por um lado, trará ao servidor maiores benefícios no que diz respeito à estabilidade e aposentadoria, por outro lado acarretará para eles a perda dos estipêndios do 13º salário e as importâncias indenizatórias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Evidencia-se, portanto, à vista do quadro vigente, manifesta compensação, em termos absolutos, entre as vantagens de um regime e as de outro, equilibradas por benefícios já alcançados.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à alteração do regime jurídico dos servidores do CEGRAF. Para tanto, oferecemos o anexo projeto da resolução, que objetiva modificar preceitos constantes do Regulamento Administrativo do Senado, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, em sua Seção V, referente aos Órgãos Supervisionados. Superada esta etapa inicial, caberá a esta Comissão Diretora, com respaldo em sua competência legal, baixar o Ato respectivo, estabelecendo nova estrutura administrativa do CEGRAF, consubstanciando a alteração do regime jurídico de seu pessoal.

É o parecer.  
Sala da Comissão Diretora, de de 1984.  
— Moacyr Dalla, Presidente — Milton Cabral, Relator  
— Lomanto Júnior — Lenoir Vargas — Henrique Santillo.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — O projeto que vem de ser lido após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões a fim de receber emendas, após o que será despachado às omissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nºs, 192, de 1983 e 153, de 1984; e

— Partes do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, por cessão do nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A arte traz em seu cerne a idéia da paz. Sobrepõe-se majestosa às vicissitudes mundiais. É tréguia em si mesma por sua magia e encantamento.

Desta tribuna, aproveito o ensejo para deixar registrada nos anais desta Casa, a atuação de um jovem e excepcional artista, Emílio de César, Professor da Escola de Música de Brasília e Regente Titular da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília desde 1981.

Natural do Rio de Janeiro, formou-se em Regência, Composição e Canto pela Universidade de Brasília em 1975 e em Curso de Aperfeiçoamento no Robert Schumann Institut na cidade de Dusseldorf, Alemanha, a nível de pós-graduação, concluído em 1981.

Músico erudito de inegável brilho, tem com a humildade própria dos "grandes", honrado a nossa Pátria internacionalmente, com a qualidade do seu trabalho e a segurança de sua regência.

Enlevou-nos, recentemente, a beleza do seu desempenho, ao ser encenada na Sala Villa-Lobos do nosso Teatro Nacional, a famosa ópera negra norte-americana "Porgy and Bess", que o teve como Diretor Musical e Regente.

Regeu no dia 9 do corrente, a Orquestra Sinfônica de Córdoba, na Argentina, atuando como convidado, ou "guest conductor", como se lê nos programas do mundo inteiro.

A 5 de dezembro deste ano, atuará na Orquestra Sinfônica da Bahia, em Salvador, quando por certo, se haverá magistralmente, extraindo dos críticos e público elogios insofismáveis.

Emílio de César é filho do estimado casal Esaú e Marilisa, sobrinho do talentoso e mundialmente conhecido

Maestro Eleazar de Carvalho e casado com a pianista Leila de Carvalho.

Em 1966, foi produtor da então Rádio Educadora de Brasília, hoje Rádio MEC, dirigindo um programa de música clássica.

**O Sr. Almir Pinto** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Com muito prazer, nobre colega cearense.

**O Sr. Almir Pinto** — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª faz hoje uma comunicação à Casa que nos deixa, a nós cearenses, muito satisfeitos, porque V. Exª traz o nome de um jovem e talentoso maestro na divina arte da Música cujo pai, avós e um tio são nascidos na terra comum, no nosso Ceará. Eleazar de Carvalho é filho da cidade de Guatu. Eu tive, por algum tempo, a sorte de ser médico da mãe de Eleazar e da mãe do Esaú, este jornalista, hoje Presidente do Comitê de Imprensa do Senado Federal. O irmão do Esaú sempre me procurava para que eu desse instruções médicas a sua veneranda mãe que, durante algum tempo, foi minha cliente, como já disse, lá em Fortaleza. Quero felicitar o jovem maestro e o jornalista Esaú Carvalho, porque assistia este moço, não faz muito, talvez uns 30 dias, aqui em Brasília, regendo uma orquestra de jovens na Escola de Música de Brasília, quando também estreava como musicista ao piano a filha da nossa Secretária de Educação de Brasília, Eurides Brito, menina talentosa que, naquela noite, incorporava-se ao conjunto regido pelo maestro cearense e deixando uma boa impressão naquela noite agradável que todos nós assistimos em benefício da Casa do Ceará. Isso é preciso mostrar, porque o Esaú, hoje, é o vice-Presidente do Conselho Comunitário da Casa do Ceará, e o seu filho, em homenagem ao pai e à Casa que ele representa como vice-Presidente do Conselho Comunitário, fez esse concerto na Escola de Música de Brasília, em benefício da Casa que recebe o nome do Estado que serviu de berço a seu pai, a sua avó e a seus tios. Minhas felicitações a V. Exª pelo oportuno discurso que pronuncia nesta tarde.

**O SR. JORGE KALUME** — Efetivamente, nobre Senador Almir Pinto, o nosso objetivo não é só homenagear, mas também estimular esse jovem maestro que, apesar de se encontrar apenas há 3 anos à frente da Orquestra Sinfônica de Brasília, já realizou profícuo trabalho, já ofereceu relevantes serviços a essa arte incomensurável. Daí porque resolvi vir à tribuna homenageá-lo e, através da sua pessoa, todos os musicistas de Brasília. Portanto, a V. Exª, por esta prova de solidariedade e seus coestaduanos, o meu muito obrigado.

Na Escola de Música de Brasília, regia com regularidade uma orquestra de alunos em audições públicas. Esteve por vários anos na direção do coral do CEUB, que ele próprio fundou naquela Universidade.

Ao voltar da Alemanha em 1981, excursionou por todo o País, maravilhando os brasileiros com a sua genialidade.

Pelo muito que tem feito de César, em prol da música e da cultura, a ele rendemos o nosso preito de homenagem. Fê-lo também, o Governo do Distrito Federal que com justiça, acaba de admiti-lo na Ordem do Mérito de Brasília, no Grau de Cavaleiro.

Emílio De César completa três profícuos anos como Titular Regente da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília, embevecendo a sociedade desta Capital com a riqueza de suas execuções, tal qual Orfeu que amaciava instintos com a sua lira, adoçando sentimentos, mostrando a correspondência estreita e profunda que existe entre os seres e a música. Esta, pode-se dizer, é um modo de adornar momentos, suavizar as relações sociais, de compreender o homem. Dignifica-o. Torna-o mais semelhante a Deus. Daí, a sua eterna necessidade.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Ouço o nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Nobre Senador Jorge Kalume, em primeiro lugar, quero manifestar o meu aplauso pessoal ao jovem maestro, vamos dizer, brasileiro, ligado por laços de família a uma pessoa muito querida no Senado, o jornalista Eçaú, aqui presente no momento, que, com o pai, deve estar orgulhoso do seu filho, do seu trabalho admirável em nome da cultura. De modo que, como Líder do PMDB, no momento, e como Senador, pessoalmente, quero congratular-me com V. Exª pela iniciativa de assinalar um fato tão agradável para nós todos. Como representante do PMDB, eu falo em seu nome, e também o PMDB fica satisfeito com essa manifestação de cultura, de inteligência, de vocação artística de um jovem que só pode o Brasil orgulhar-se dele e sua família também. Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado a V. Exª

Efetivamente, o jovem regente seguiu a conduta de seus antepassados e de seus familiares presentes, conforme aparte do estimado colega Almir Pinto. E seguiu mais, o pensamento de um grande maestro, de que procure primeiro as boas coisas do espírito, que o resto virá, ou não lhe fará falta. Portanto, é de justiça que se exalte nesta oportunidade esse gênio da música brasileira que é de César. Daí porque eu me encontrar nesta tribuna.

Parabéns, Maestro Emílio de César e anônimos musicistas, que vida afora, através de sons maviosos, forjam um mundo melhor e mais humano!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO** (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Cooperativismo de Eletrificação Rural tem enfrentado uma luta ingente em nosso País para sobreviver e consolidar-se.

Contemplado na legislação como instrumento prioritário do desenvolvimento energético na área rural, deveria estar consolidado no Brasil inteiro, em franca expansão, e não como ainda está, lutando para garantir espaços de sobrevivência. E por quê?

Será por inadequação de suas formulações para a energização rural? Será por incompetência de suas lideranças na condução dos negócios de suas cooperativas?

Será porque haja soluções melhores para energização rural do que as cooperativas?

Não!

Nenhum desses problemas básicos numerá o cooperativismo de eletrificação rural. Por incrível que pareça, é de exclusiva responsabilidade do Governo os percalços por que passa esse segmento do cooperativismo brasileiro.

Vejamos porque:

Quando a lei definiu que as atividades no campo da eletrificação rural deveriam se realizar essencialmente através de cooperativas de eletrificação e industrialização organizadas pelos agricultores e pecuaristas e não pelas empresas estatais e suas subsidiárias, consagrava uma vontade do Estado e impunham uma obrigação ao Governo que, antes de ser discutida, teria de ser acatada e executada como é imperativo nas democracias.

Não foi o que aconteceu. A todo-poderosa tecnocracia então emergente, resolveu de forma diversa: Lei? Ora, a lei!

Se a lei mandava, o funcionário podia desmandar, e de desmandos se fez a ação do Governo na área da eletrificação rural. E ainda se faz.

Havendo recursos financeiros para a eletrificação rural por cooperativas, na fase inicial do processo, e não os

havendo para os concessionários, estes partiram para uma fórmula esperta: montavam programas de expansão de seu sistema de distribuição, acoplavam a estes programas um certo número de consumidores rurais e, com estes, criavam cooperativas fictícias, existentes apenas no papel, com a única finalidade de abiscoitarem os recursos que a eles, concessionários, não se destinavam.

Irresponsável burla lei, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com o passar dos anos, algumas dessas cooperativas tomaram consciência de que podiam existir e, por si mesmas, procuraram viabilizar expansões e assumir serviços. Desconheciam, porém, que como estavam estruturadas poucas seriam suas chances de sobrevivência autônoma. Poucas não, nenhuma! Ficaram irremediavelmente condenadas à tutela dos concessionários, pagando, muitas vezes, para trabalhar para estes.

Hoje, os próprios tecnocratas das estatais de eletricidade, que são os exclusivos culpados de as cooperativas se encontrarem em dificuldades, vivem a criticá-las e procuram prescrever eles próprios remédios para o cooperativismo que adoentaram, por certo, para com este acabarem de vez. Estes tecnocratas são como os gatos, homens de sete fôlegos.

Quando o novo Governador de São Paulo assumiu o Palácio dos Bandeirantes, as cooperativas de eletrificação rural suspiraram aliviadas naquele Estado. Afinal de contas, o Senador Franco Montoro sempre fora um ardoroso defensor do cooperativismo de eletrificação rural, sendo ele mesmo associado de uma cooperativa em Itapeverica da Serra, e comparecendo às assembléias gerais com uma admirável freqüência.

Lembram os companheiros daquela cooperativa que quando a LIGHT tentou liquidá-la foram o Senador Franco Montoro e o Ministro Castro Neves, de saudosa memória, que assumiram a defesa da cooperativa e com um denodo impressionante expulsaram a LIGHT de lá. Lembram, ainda, que é de autoria do Senador Franco Montoro projeto de lei dispoendo sobre a ampliação dos limites de carga hidroeétrica, para sistemas geradores de cooperativa. Não está, pois, sob suspeição o Governador Franco Montoro de ser antiooperativista. Não, sabemos-lo comprometido com as bases sociais do seu Estado, democrata provado que é. Acontece, todavia, que os tecnocratas, encravados na estrutura da CESP e ELETROPAULO, mantêm fogo cerrado contra as cooperativas de eletrificação rural daquele Estado, tendo já conseguido fechar algumas.

Episódio recente revela bem como isso funciona: as cooperativas de São Paulo, tendo ciência de que o Ministro César Cals constituiria um grupo de trabalho para estudar reivindicações do cooperativismo de eletrificação rural, solicitaram que alguém do Estado participasse desse grupo como convidado, pois esse Estado é sabidamente pioneiro no Brasil em programas de eletrificação rural cooperativado. Com muita prudência surgiram nomes de funcionários das concessionárias dentre os que mantinham tratamento isento para com ela.

Recebo, agora, da frente parlamentar cooperativista a denúncia de que, não só deixou de ser indicado qualquer dos nomes propostos pelas cooperativas, como não se sabe porque indicou-se alguém radicalmente antiooperativista a ponto de receber o veto da unanimidade desta. Denúncias chegam de quase todos os Estados do País sobre perseguições de concessionárias às cooperativas de eletrificação rural, as quais, desamparadas por todos, recorrem aos cooperativistas do parlamento em busca de algum socorro.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. MARTINS FILHO** — Com todo o prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Imagine V. Exª, que cita o exemplo de São Paulo, onde o cooperativismo tem essa

força e essa organização, o que sucede nos pequenos Estados, como o nosso e o de V. Exª, quanto a essas cooperativas. Quando Governador, as maiores dificuldades que tivemos nos programas de eletrificação rural foram, justamente, aquelas criadas pela má estruturação dessas cooperativas, pelo mau entendimento entre elas e os concessionários e por que não dizer, fazendo coro com V. Exª, pela má vontade — está tudo no "mal" — existente desses concessionários para com essas cooperativas. É um mal generalizado em todo o País e só mesmo uma medida energética, que parta de um movimento, como o que V. Exª há pouco se referiu, do Parlamento e das autoridades maiores do País, pode, realmente, pôr cobro, ao estado de coisa que só tende a se agravar. O seu discurso merece elogios encomiásticos, mas gostaríamos de lhe dizer que muito, muito mesmo terá que se fazer, para vermos funcionar as cooperativas de eletrificação como em outros países já tivemos ensejo de verificar.

**O SR. MARTINS FILHO** — Recebo e incorporo, ao meu pronunciamento, o aparte de V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora.

Citei o Estado de São Paulo por ser governado por um elemento vinculado ou filiado ao meu partido, o PMDB, e vejo que também V. Exª, homem do Governo, reconhece o estado de penúria e de dificuldade em que se encontra o cooperativismo de eletrificação rural no Brasil.

Continuo, Sr. Presidente:

O Ministério da Agricultura que, por determinação legal, devia lutar pelo fortalecimento do cooperativismo de eletrificação rural, aliena-se com indiferença, pois talvez nem saiba que cooperativismo é esse.

O fato novo e alvissareiro que ocorre no setor é o engajamento do ilustre Ministro das Minas e Energia, Senador César Cals, na defesa do cooperativismo de eletrificação. Tem o Sr. Ministro visitado cooperativas, tem se informado sobre seus problemas e suas possibilidades e, sobretudo, tem tomado medidas concretas em benefício desse movimento. Já garantiu o limite de 2 megawatts de carga para geração hidráulica de energia elétrica por cooperativa e instituiu um grupo de trabalho no Ministério com a incumbência de estudar reivindicações desta. S. Exª, que deverá reassumir sua cadeira nesta Casa, após deixar o Ministério, já nos comunicou, aliás, que ingressará na Frente Parlamentar Cooperativista, aumentando o nosso número no País, pois o Senador Almir Pinto, aqui presente, é cooperativista jurado aqui ou onde estiver.

Como se vê, as cooperativas de eletrificação rural ganharam um importante aliado. Acreditamos que o Sr. Ministro conseguirá, antes do fim do Governo, eliminar alguns dos problemas que afligem o cooperativismo de eletrificação rural, pois essa é sua determinação conforme tem reiteradamente afirmado.

Podemos indicar, desde logo, que se impõe a revogação do decreto nº 79.898, de 30 de junho de 1977, verdadeira exôrescência jurídica, concebida não se sabe por que cabeça, contra as cooperativas de eletrificação rural.

Seria bem-vindo, por outro lado, um instrumento qualquer, talvez uma portaria ministerial, determinando ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DENAEE — que assumisse diretamente a fiscalização do serviço de energia elétrica, realizados pelos permissãoários, para tirar as cooperativas da tutela dos concessionários que as combatem. Estas são medidas que o Sr. Ministro poderá tomar de pronto antes mesmo de qualquer conclusão do grupo de trabalho.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador, interrompendo mais uma vez V. Exª permite um aparte?

**O SR. MARTINS FILHO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Exª poderia afirmar aqui ao Plenário a qual Ministério está subordinado o Grupo Executivo de Eletrificação Rural, o GEER? Não vamos

lhe causar constrangimento, é apenas para ver que uns tomam os trâmites burocráticos...

**O SR. MARTINS FILHO** — Ao Ministério da Agricultura.

**O Sr. Virgílio Távora** — Ao Ministério da Agricultura. Por ser rural está justamente subordinado a este Ministério. E posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> as dificuldades colossais com as experiências que tivemos como Governador, de nos entendermos com o Ministério das Minas e Energia que era o gerador do insumo básico, era o dono do insumo básico, e compatibilizar essa ação com a do Ministério da Agricultura. Os empréstimos feitos com o BID, a esse respeito, era um verdadeiro tormento; a contrapartida que tínhamos que dar em recursos brasileiros. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que esses empréstimos, para todos esses diferentes planos que envolvem investimentos oficiais de bancos estrangeiros, são terrivelmente onerosos para o Estado. Não é o que ele vai pagar, é a instantânea contrapartida que ele tem que apresentar de recursos nacionais. Pois bem, montar uma operação dessa, pode ficar V. Ex<sup>a</sup> ciente, era um exercício de paciência como poucos já experimentamos em nossa vida, porque eram Ministérios diferentes, que lidavam com algo que era fundamental para a vida do campo: a eletrificação rural. Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARTINS FILHO** — Nobre Senador Virgílio Távora, não só em relação ao GEER, mas agora mesmo foi criada uma Secretaria Executiva subordinada ao ministério da Agricultura para normatizar o cooperativismo nacional. Veja bem, cooperativa de jornalistas, cooperativa de médicos, cooperativa de advogados, cooperativa cultural, estão toda essa gama de segmentos do cooperativismo nacional, vinculados ao Ministério da Agricultura, quando a nossa sugestão foi no sentido de que se criasse essa Secretaria Executiva junto ao Conselho Nacional de Cooperativismo. Assim, reforçaríamos o Conselho Nacional de Cooperativismo e não pulverizaríamos a ação de todos aqueles que se propõem a lutar pelo cooperativismo.

Como uma cooperativa de médicos pode se vincular ao Ministério da Agricultura ou uma cooperativa de jornalistas?

O Governo fez ouvidos de mercador e criou a Secretaria Executiva, órgão normativo do cooperativismo, vinculado ao Ministério da Agricultura. Não temos nada contra o Ministério da Agricultura. Acreditamos que as cooperativas ligadas ao setor primário poderiam ter um vínculo com o Ministério da Agricultura, não outros segmentos do cooperativismo nacional.

**O Sr. Almir Pinto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARTINS FILHO** — Com todo prazer.

**O Sr. Almir Pinto** — Atentei para os apartes dado a V. Ex<sup>a</sup> pelo nobre Senador Virgílio Távora, que, como estou sentindo, acompanha com muita atenção este oportuno pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> Nobre Senador Martins Filho, por algumas vezes fiz menção desta tribuna à válvula dispersora que foi instalada no Açude Orós para perenizar o rio Jaguaribe. Este rio foi perenizado, mas sem dispor de qualquer estrutura para a irrigação. E qual seria esta estrutura principal? Seriam motobombas que, ao invés de serem a óleo diesel, muito mais barato, seriam as eletrobombas. Só no Governo do nosso colega Virgílio Távora, no seu segundo mandato, é que uma parte das margens do rio Jaguaribe foi eletrificada com excelente resultado. Não se compreende a irrigação sem a energia, ora pelo diesel, ora pela eletricidade e, para nós e para as cooperativas, muito mais barato será a eletrificação porque o preço do diesel é muito mais alto do que o preço da energia elétrica, da energia necessária para a eletrificação rural. Pois bem, foi no Governo do nobre Senador Virgílio Távora, no seu segundo mandato, que grande parte do vale do Jaguaribe recebeu eletri-

ficação. Foi excelente o resultado da produção que lá apareceu. Daí a tal história, não adianta fazer alguma coisa de útil para o Nordeste só pelo sentido de fazer, sem lhe dar a instrumentação ou a operacionalidade. Isto é importante, porque o que vimos lá durante um certo tempo — V. Ex<sup>a</sup> é testemunha — foi a válvula dispersora soltando água para dentro do rio Jaguaribe e aquelas águas correndo para o mar. Tiveram que diminuir a expansão, que era de 30m<sup>3</sup> por minuto, para 5m<sup>3</sup> por minuto para não secar o açude, já que não tinha utilidade nenhuma aquela água estar perenizando o rio Jaguaribe. Algumas pessoas faziam "vazante" no próprio leito do rio para colher alguma coisa para a sua subsistência. Neste sentido, estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> e com o próprio Ministro César Cals, que é nordestino, como nós outros, e sabe da necessidade, da eficiência que produzirá a eletrificação rural para a produção agrícola do Nordeste.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador, estamos nos tornando até insistentes. Mas o seu discurso é tão pertinente, principalmente para as nossas regiões sofridas do Nordeste, que nos permitimos dar mais algumas achegas ao mesmo. Veja V. Ex<sup>a</sup>: Orós foi construído por Juscelino Kubitschek, em 1960. Uma luta imensa junto ao Ministro Andreazza fez com que no nosso segundo mandato governamental conseguíssemos dar alguma utilidade àquele grande lago no interior do Estado, colocando-lhe uma válvula dispersora. Quer dizer, uma válvula que permitia controlar a descarga daquele açude. O canal principal de irrigação de todo o vale seria o próprio leito do rio. Margem direita, margem esquerda. O governo entraria com as linhas de alta tensão, e o Banco Nacional de Cooperativismo, com recursos do GEER e que ajudariam os proprietários dessas margens para que eles fizessem a sua irrigação: a baixa tensão e os canais simples de irrigação. Custava um décimo do preço da irrigação oficial do DNOCS. Vamos repetir a V. Ex<sup>a</sup>: um décimo do preço. Com dificuldade muito grande se conseguiu o primeiro programa do GEER depois de vencidos esses obstáculos burocráticos, que deixamos à imaginação de V. Ex<sup>a</sup> para saber quais foram, qual a soma, então, de dificuldades que se antepôs quando foi pensado em novo programa? Para V. Ex<sup>a</sup> saber, em um ano tinha-se irrigado dois mil e setecentos hectares, praticamente dois terços do que o DNOCS, na mesma região, havia feito em quinze anos e por um décimo do gasto. A falta de apoio aos cooperados, a falta de apoio à idéia, a exigência absurda de uma contrapartida, fez com que aquela idéia magnífica se estiolasse. Como sabe V. Ex<sup>a</sup>, duas cabeças, cinco sentenças. Saímos do Governo e o chamado PROMOVALE, que recebeu elogios de todas as autoridades, inclusive do antigo Ministro da Agricultura, que lá foi, examiná-lo, o Sr. Amaury Stábile, parou pela fricção entre os concessionários e as cooperativas, pela fricção entre Governo Federal e Governo Estadual que, aliás, eram do mesmo Partido, das exigências de contrapartida que estavam muito acima da capacidade do próprio Estado. Era este o depoimento que desejávamos dar a V. Ex<sup>a</sup>, reforçando o seu brilhante e oportuníssimo discurso.

**O SR. MARTINS FILHO** — Agradeço as intervenções válidas dos nobres Senadores Almir Pinto e Virgílio Távora, representantes autênticos do sofrido povo do Ceará. Quero, também, ressaltar, fugindo um pouco do tema do meu pronunciamento, que não é só o Ceará que sofre desse descaso no aproveitamento dos mananciais represados. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, também foi construída uma obra gigantesca, maravilhosa, imponente, a Represa Armando Ribeiro Gonçalves, que só este ano armazenou mais de 3 bilhões e 500 milhões de metros cúbicos de água. E, para tristeza nossa, quase que revolta nossa, essas águas não foram aproveitadas. E lá está a Armando Ribeiro Gonçalves represando mais de 3 bilhões de metros cúbicos de água, e logo abaixo de sua barragem, centenas de famílias es-

tão passando necessidade, passando fome, por falta daquela água que, logo ali acima, está armazenada. Quando poderia o Governo, concomitantemente com a construção da represa, também, já programar as áreas a serem irrigadas para, imediatamente, serem aproveitadas na construção de redes de distribuição de água para irrigação daquelas áreas ribeirinhas e, através dela, matar a fome de milhões de nordestinos.

Fico muito feliz em receber o aparte de dois Senadores do Nordeste brasileiro, homens do partido do Governo que vêm se juntar à nossa voz, no sentido de clamar por uma política mais eficiente, no sentido do aproveitamento de nossos mananciais no Nordeste, que são consideráveis. Só precisamos de um pouco de conhecimento e de um pouco de recurso para resolver um problema secular do nosso Nordeste.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARTINS FILHO** — Com muito prazer, nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — Eu estava ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e os apartes magníficos dos nossos dois Senadores, e queria apenas completar a informação que eles deram. Conheço o trabalho realizado pelo Governador Virgílio Távora, na parte jusante de alguns açudes, lá do Ceará, e gostaria de lembrar — eu acho magnífica a idéia do aproveitamento do rio Jaguaribe, conheço muito bem também aquela região — gostaria de lembrar que naquela área, há um projeto chamado Morada Nova, e lembro-me bem que conheci muitos proprietários daquela região, que diziam que o projeto do DNOCS, um projeto muito bonito para ser mostrado, no meio da sequência, aquela verdura impressionante, era um projeto que não resolvia o problema na área, porque era mais um projeto oficial. Na prática ele não transformou o irrigante naquela pessoa que eles desejavam que fosse. Mas o número é impressionante. Conheço um homem que foi Vice-Governador dele, e ele dizia: antes do Projeto Morada Nova viviam das águas do açude, das águas que saíam pelas comportas, 50 mil pessoas. Depois do projeto do DNOCS, essas 50 mil pessoas foram desterradas e escolhidas algumas pessoas de sorte, quatrocentas, para serem irrigantes. Então foi dito a eles: vocês que eram miseráveis, daqui para a frente vão ter uma renda per capita de tanto, porque serão irrigantes do Governo, quer dizer, vão ganhar uma casa, um canal, uma área de terra, vão ter assistência. Na prática, esses homens não são aqueles que se esperava que fossem; os antigos plantavam nas vazantes do rio, no verão, e plantavam nas encostas da terra quando chovia. Agora vamos imaginar; se nós transplantássemos isso para a bacia do açude acima, a montante — eu sempre cito o Açude do Araras, que conheço bem de perto — o perímetro molhado do açude tem mais de 100 quilômetros de extensão e 200m da enchente máxima desse açude para cima — quando se faz a desapropriação, já pertence ao Governo. Então, não precisa desapropriar nada. Como esses açudes secam no verão, e secam muito, sabe disso V. Ex<sup>a</sup>, vão formando aquelas enormes vazantes. Imagina que não se tem que fazer nada, não se tem que gastar um tostão para irrigar nada, só se vai acompanhando a água do açude e plantando. Já imaginou V. Ex<sup>a</sup>, 100m de frente para a água, com os 200m de fundo para cada família? Uma pequena estrada contornando o açude e talvez mais adiante uma linha elétrica, caso houvesse necessidade de irrigar? Quantas famílias se poderia colocar em cada açude público no Nordeste? Só no Ceará há 869 bilhões de metros cúbicos de água acumulada. Vamos ver qual é o perímetro molhado desse enorme volume d'água? Um perímetro molhado enorme, porque em terras planas como aquelas, a linha d'água do açude vai longe. Creio que V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema que deveria ser um tema de todos nós do Nordeste. Uma política para a água, que já existe, ou uma política para a água que bate e escorre para o mar, nos riachos, nos rios, e em quanto mais se

podéria. Não sou totalmente contra a vinda do São Francisco, mas com o dinheiro de trazer o São Francisco para o Nordeste nós colocaríamos todos os flagelados em volta dos açudes e fariamos outros açudes capazes de dar assistência a essa gente. Desculpe se fui muito longo, mas V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns.

**O Sr. Virgílio Távora** — Desejava não deixar passar em julgado o que disse o eminente Senador Alberto Silva, porque dá uma impressão errônea do que fizemos e do que foi afirmado.

**O Sr. Alberto Silva** — Não, eu não analisei, eu elogiei o trabalho.

**O Sr. Virgílio Távora** — Um momento! A irrigação do DNOCS é irrigação coletivizada, e que tira o dono da terra do lugar; a irrigação do PROMOVALE, a irrigação feita pelos cooperados, ao contrário, é irrigação privatizada. Não se tira ninguém de sua Terra. É a reserva que gostaríamos de incluir no aparte de S. Ex<sup>a</sup> os dados oferecidos pelo Dr. Manoel de Castro, que é o Vice-Governador, a quem S. Ex<sup>a</sup> se refere, foi nosso auxiliar direto e o responsável pela execução do PROMOVALE, filho que era da zona jaguaribana, a mais atingida por esse projeto, são exatos. Realmente, vez por outra, necessário se torna dentro daquele sertão adusto, que nós tenhamos um pequeno laboratório — não com aquela extensão de Morada Nova, talvez menor — do Governo, para mostrar os processos, os métodos de irrigação, mas nunca, jamais em tempo algum, transformar aquela irrigação oficializada, aquela irrigação que é coletivizada, em que se joga para fora o dono da terra e que se escora em determinados privilegiados para serem os colonos-padrões, fazer isso como a base da irrigação no Nordeste. A irrigação a que nos referimos — é que S. Ex<sup>a</sup> não estava aqui no início da nossa discussão — é irrigação privatizada do AGROVALE.

**O SR. MARTINS FILHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Alberto Silva** — Quero apenas fazer um reparo. Não cheguei a analisar o projeto. Elogiei, sem comentar e fiz a crítica do coletivizado. O que ele fez foi realmente isso. Se a água está passando ao longo do rio e se nas margens moram proprietários daquela terra, e se nessa terra há colonos, o que ele fez foi o aproveitamento racional da água, privatizando a irrigação com meios simples, econômicos e altamente eficientes, sem dúvida, digna do maior elogio. A crítica que fiz foi ao projeto coletivizado. É o reparo que eu queria fazer.

**O SR. MARTINS FILHO** — Agradeço as intervenções, e gostaria de lembrar que mesmo que tenha ocorrido algum erro no Projeto Morada Nova, que não conheço, vale a intenção de tentar uma solução para os problemas nordestinos. Agora mesmo, há poucos dias, estivemos na Tailândia e visitamos uma área onde, há mais de mil anos, eles vêm utilizando o sistema de irrigação e continua o solo tão fértil e produtivo, lógico que há a correção necessária. Mas o interessante é que se dê o primeiro passo, o importante é que está havendo uma conscientização de todos os homens públicos do Nordeste no sentido de que é através da água que iremos alcançar o desenvolvimento do Nordeste ou, pelo menos, amenizar o sofrimento do nosso povo.

Volto ao meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Falava sobre um grupo de trabalho e sobre as medidas que o Sr. Ministro das Minas e Energia poderia tomar mesmo antes das conclusões desse grupo de trabalho. Quanto a este, estamos confiantes de que produza conclusões imparciais, apesar de, em sua composição, existirem apenas dois representantes de cooperativas em 8 membros.

Queremos, todavia, advertir que a frente Parlamentar cooperativista estará atenta ao que possa acontecer às cooperativas de eletrificação. Não aceitará qualquer medida que as prejudique, nem que diminua o direito cons-

titucionalmente assegurado dos cidadãos idôneos, reunidos em cooperativas, obterem autorização de, por si mesmos, executarem serviços de eletricidade de que necessitem.

Antes de concluir este pronunciamento, quero agradecer daqui, ao ilustre Doutor Aléssio Vaz Primo — Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil — que esteve em meu gabinete para comunicar que não haverá falta de recursos para cobrir os contratos de EGF e de pré-EGF para algodão no Nordeste.

Em aparte ao nobre Senador Almir Pinto, manifestara minha preocupação com este problema, numa sessão anterior desta Casa.

De parabéns o Banco do Brasil por seu Diretor Aléssio Vaz de Primo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho, hoje, o prazer de apresentar ao estudo desta Casa do Congresso Nacional, um projeto que talvez venha a ser polêmico, mas o meu objetivo é contribuir de uma certa forma, para mim, útil, de resolver os impasses que surgem nessa área que vou adentrar.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do seguinte: Regularizar a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos. Naturalmente, o assunto é sério. Consultei, ouvi pessoas que estudam o problema, no setor médico, quanto à parte jurídica. Li livros sobre o assunto, enfim, o meu projeto poder ter dezenas de defeitos, mas, é, não há dúvida, pelo menos, uma tentativa de se colocar no devido lugar o assunto tão controvertido.

Eis o que diz o projeto:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984

Dispõe sobre a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, são permitidos na forma desta Lei.

Art. 2º A extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver humano somente pode ser realizada:

I — após verificação indubitável da morte, atestada unanimemente por equipe médica composta, no mínimo, por dois especialistas, distinta da que realizará a extração ou o transplante;

II — preenchida uma das seguintes condições:

a) consentimento expresso, manifestado em vida pelo disponente maior e capaz, comprovável por qualquer meio admitido em direito;

b) consentimento manifestado por meio de instrumento público, tratando-se de disponente relativamente incapaz ou analfabeto;

c) necessidade comprovada para preservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor, caso a finalidade seja terapêutica;

d) na ausência das formas de consentimento previstas nas letras anteriores, autorização escrita do cônjuge, não separado, ou, sucessivamente, de descendentes, ascendentes, colaterais, corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos;

e) na falta de responsáveis pelo cadáver, autorização do Diretor da Instituição onde haja ocorrido o óbito;

III — por médico de capacidade técnica comprovada;

IV — em instituição pública ou privada detentora de autorização do órgão público competente.

§ 1º A extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação do diagnóstico causa mortis deve ser autorizada pelo médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

§ 2º Se há suspeita de o disponente ter sido vítima de crime, a extração de tecidos, órgãos e partes do cadáver somente pode ser efetivada:

a) se não há prejuízo para as investigações; e

b) mediante autorização judicial.

§ 3º Compete ao Ministério da Saúde ou às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme o caso, conceder a autorização a que se refere o item IV do caput deste artigo, observados os seguintes requisitos:

a) instalações adequadas; e

b) corpo médico e auxiliar especializado.

Art. 3º Feita a extração, o cadáver deve ser condignamente recomposto e entregue aos responsáveis, para o sepultamento.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo é punida com a pena prevista no art. 211 do Código Penal.

Art. 4º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública quais as pessoas que fizeram disposições, para post mortem, de seus tecidos ou órgãos, para transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 5º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa pode, a critério do médico chefe da Instituição, e mediante prévia disposição ou autorização de quem de direito, ser transferido para outro receptor em que se verifique aquela condição.

Art. 6º Os diretores dos Institutos Universitários ou Instituições Hospitalares onde se realizem as extrações de tecidos ou órgãos de cadáver com fins terapêuticos devem remeter ao Departamento Nacional de Saúde Pública, ao final de cada ano, os relatórios dos atos cirúrgicos a elas relativos, bem assim os resultados dessas operações.

Art. 7º Só é permitida a extração de tecido ou órgão de corpo humano vivo:

I — tratando-se de disponente maior e capaz, devidamente informado dos riscos previsíveis da operação;

II — quando se trate de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes;

III — não havendo risco previsível de morte ou de prejuízo grave para a vida e a saúde do disponente;

IV — se corresponde a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável para a preservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor;

V — desde que se efetue a favor do disponente seguro contra risco de vida e de incapacitação físico-mental;

VI — Se, havendo informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis, o receptor dá seu consentimento prévio, livre e expresso, por si ou por alguém que o represente de direito ou de fato.

§ 1º Além dos requisitos mencionados no caput deste artigo, só é permitida a extração de tecidos ou órgão do corpo vivo de disponente menor:

a) se se trata de irmão ou irmã do receptor;

b) se há consentimento do menor, capaz de expressá-lo, e de seu representante legal;

c) se houverem sido esgotados os recursos para a preservação da vida ou a conservação ou melhora da saúde do receptor;

d) mediante autorização judicial, informado o Juiz dos riscos previsíveis da operação para a vida e a saúde do disponente e dos riscos e benefícios previsíveis para a vida e a saúde do receptor.

§ 2º A autorização do disponente deve especificar o tecido ou órgão a ser objeto da extração a que se refere este artigo.

§ 3º Incumbe ao médico responsável pela cirurgia, perante 2 (duas) testemunhas idôneas, não só prestar as informações a que aludem os itens I e VI do caput e a letra d do § 1º deste artigo como certificar-se de que foram entendidas.

Art. 8º Observadas as demais condições para a extração de tecidos, órgãos ou partes de cadáver ou do corpo humano vivo, o transplante só pode ser realizado:

I — se o receptor não tem possibilidade alguma de melhora por meio de tratamento médico ou ação cirúrgica convencional;

II — se, havendo informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis da cirurgia, o receptor dá seu consentimento prévio, livre e expresso, por si ou por alguém que o represente de direito ou de fato;

III — após o exame imunológico de compatibilidade entre o disponente e o receptor.

Art. 9º As despesas com as extrações e transplantes serão disciplinadas na forma determinada pela regulamentação desta Lei.

Art. 10. A infração ao disposto nos artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º desta Lei é punida com a pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

Art. 11. Incumbe ao Departamento Nacional de Saúde Pública fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. São revogadas a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, e demais disposições em contrário.

#### Justificação

A extração de tecidos, órgãos e partes do corpo humano fazia-se, inicialmente, a partir de cadáveres, com fins de estudos anatómicos.

Com os vertiginosos progressos que a Ciência e a Técnica vêm experimentando nas últimas décadas, a Medicina foi ampliando mais e mais as suas aplicações em prol da vida e da saúde dos seres humanos.

Dentre essas aplicações, a extração de tecidos, órgãos e partes de cadáveres humanos e mesmo do corpo vivo, com fins de transplante, vêm ganhando relevo e possibilidades crescentes, obrigando os vários Estados a baixarem normas disciplinadoras dos vários e complexos problemas que a questão envolve.

O Brasil não demorou muito a ingressar no clube dos Países realizadores de diversos tipos de transplantes, logo sentindo, em consequência, a necessidade de uma disciplina normativa específica para esse campo.

Já em 6 de novembro de 1963 era editada a Lei nº 4.280, dispoendo sobre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida.

Após cerca de apenas 5 (cinco) anos de vigência da Lei 4.280/63, era aprovado novo diploma normativo, a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, que “dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica e dá outras providências”, ampliando a disciplina da matéria.

A Lei nº 5.479/68, ainda em vigor, determinava sua própria regulamentação para dentro de sessenta dias, o que até hoje não foi efetivado, inobstante os dezesseis anos decorridos de sua publicação.

Embora precise de atualização em alguns aspectos, a Lei brasileira pode ser considerada boa.

Em 1973, dizia Fernando Whitaker da Cunha, Juiz no Estado da Guanabara e professor da Faculdade de Ciências Jurídicas, referindo-se à Lei nº 5.479/68: “Essa Lei... atende aos reclamos presentes, sendo certo que a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, permitira já a doação de sangue” (Whitaker da Cunha, Fernando, “O Novo Di-

reito Penal”, “in” Jurídica, nº 120, Ano XVII, jan. — março 1973, pág. 208).

No mesmo ano, discorrendo sobre “A Disciplina Jurídica dos Transplantes e dos Atos de Disposição do Corpo Humano”, em comunicação apresentada no XVI Curso de Estudos, do Centro Internazionale e Magistrati “Luigi Severini”, em Perugia, Itália, setembro de 1969, opinava Felipe Augusto de Miranda Rosa, juiz do Tribunal de Alçada do então Estado da Guanabara; “creio que a legislação hoje em vigor no Brasil, esteja bem formulada. Poder-se-ia, talvez, aperfeiçoar algumas determinações da lei, com a inclusão de normas especiais sobre a proteção do donatário, nos transplantes...” (“in”, “Arquivos do Tribunal de Alçada”, Estado da Guanabara, Ano V, Número VIII, 1973, pág. 7).

Em estudo mais recente, publicado em 1979, visando à reforma da legislação espanhola sobre transplantes, Carlos Maria Romeo Casabona, Professor Assistente de Direito Penal da universidade de Saragoça, cita várias vezes a Lei brasileira (Carlos Maria Romeo Casabona, “Los Transplantes de Organos — Informe y Documentación para la Reforma de la Legislación Española sobre Transplantes de organos”, Bosch, Casa Editorial, S.A., Barcelona, 1979, págs. 57, 61, 69).

É certo, no entanto, que alguns pontos de nossa legislação podem e devem ser melhorados, como o demonstra a existência de vários projetos em tramitação no Congresso Nacional, um de iniciativa do Poder Executivo, todos eles apresentados quando já havíamos iniciado os estudos referentes ao assunto.

A fim de mais bem situar-nos na matéria, estudamos algumas das melhores legislações estrangeiras sobre o assunto, tais como as da Inglaterra e da Dinamarca (esta última com estudos comparativos sobre as da Finlândia, Suécia, França, Irlanda, Holanda, Estados Unidos), do México (“in” Lozano Y Romén, Javier, “Anatomia del Trasplante Humano”, México, D.F., 1969), Espanha, Estados Unidos, Itália, França, República Democrática da Alemanha (estas últimas “in” Casabona, Carlos Maria Romeo, “Los Transplantes de Organos — Informe y Documentación para la reforma de la Legislación Española sobre Transplantes de Organos”, Bosch, Casa Editorial, S.A., Barcelona, 1979). Analisamos, também, os principais pontos de vista do Comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, percorremos parte da Doutrina brasileira e estrangeira especializada, culminando com um detido exame da Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, e da Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, que precedeu a primeira.

De tudo isso resultou identificarmos alguns aspectos da Lei vigente mais carecedores de atualização, tendo em vista o progresso da Medicina e o benefício para a vida e a saúde de numerosos receptores potenciais, com o necessário resguardo dos direitos e melhor definição das obrigações das partes envolvidas no processo.

O Projeto ora oferecido à apreciação do Senado Federal introduz alterações em vários dispositivos da Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, mantendo outros inalterados em sua substância. As principais inovações introduzidas dizem respeito: à eliminação do caráter obrigatório da gratuidade do fornecimento de tecidos, órgãos ou partes do próprio corpo, vivo ou para **post mortem**; à limitação da necessidade de o diretor da instituição onde ocorreu o óbito autorizar a extração em cadáver, mesmo em caso de suspeita de ter sido o disponente vítima de crime, desde que não haja prejuízo para as investigações; à fixação de exigências mínimas para que o Ministério da Saúde ou as Secretarias de Saúde autorizem uma instituição a realizar extração e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano; à necessidade de o caráter indubitável da morte, para que se proceda a extração em cadáver, ser atestado por equipe de especialistas distinta da que realizará a extração e/ou o transplante; à

ampliação dos requisitos para que seja possível extrair tecido ou órgão do corpo humano vivo, notadamente: a informação do fornecedor e do receptor sobre os riscos e benefícios previsíveis da cirurgia, a ser prestada pelos médicos responsáveis, que são, igualmente, obrigados a certificar-se de que foi compreendida, tudo perante duas testemunhas idôneas, e o seguro obrigatório contra risco de vida ou de incapacitação físico-mental a favor do disponente; as condições para fornecimento de tecido, órgão ou parte do corpo vivo, por disponente menor, para transplante; à previsão do consentimento do receptor para que se realize qualquer transplante.

Além dessas inovações, procuramos aperfeiçoar a estrutura da Lei, distribuindo e agrupando melhor as matérias versadas, reunindo, por exemplo, num único artigo, todos os requisitos para a extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver, em outro os referentes à extração em corpo humano vivo, num terceiro, recapitulativamente, os adicionais para transplantes.

Em seguida a essas considerações de caráter geral, passamos a comentar o Projeto, dispositivo por dispositivo, sobretudo em confronto com a Lei nº 5.479/68.

A emenda fala em “extração” de tecidos etc., ao invés de “retirada”, como o faz a Lei atual, ou “extirpação”, como dizia a Lei nº 4.280/63, buscando chegar a uma maior precisão terminológica. Para abranger todo o universo regulado, fala-se, não já apenas em extração de tecidos etc. de “cadáver”, mas do “corpo humano”, uma vez que a Lei regula a extração em cadáver e também no corpo vivo.

Tais alterações são mantidas no dispositivo geral, o art. 1º, cuja inovação substantiva básica consiste em suprimir a obrigatoriedade do caráter gratuito do fornecimento de órgão, tecido ou parte do corpo humano, cadáver ou vivo. Apesar das respeitáveis posições em sentido contrário, não há razões decisivas para a restrição atual. Não se quer, com isso, incentivar o mercantilismo nessa área. A doação gratuita é um gesto nobre e louvável de altruísmo e amor ao próximo, mas não se pode estigmatizar quem pretenda uma compensação qualquer, sobretudo no caso de extração em vida para transplante, a qual, mesmo realizada com todas as cautelas, acarreta sempre algum risco e prejuízo para o fornecedor.

A esse propósito, pondera o professor Everardo da Cunha Luna, catedrático de Direito Penal da Universidade Federal de Pernambuco: “Resta indagar se é permitida à pessoa maior e capaz dispor de órgãos de partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos, mediante pagamento. A Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, não considera tal fato como criminoso, no que está em conformidade com a moderna doutrina jurídico-penal, porque, em matéria de consentimento do ofendido, o que interessa ao direito penal é a imoralidade do fato consentido e não a imoralidade do consentimento do fato” (Luna, Everardo da Cunha, “Disciplina Jurídica do Transplante”, *In Justitia*, Ano XXXI, 1º Trimestre de 1969, vol. 64, pág. 136. Grifos nossos).

Acreditamos, porém, que não se possa falar nem mesmo em imoralidade do consentimento do fato. Arrimamo-nos, no particular, da autoridade do Papa Pio XII, cujas palavras colhemos em ensaio de Luiz Roldão de Freitas Gomes, que também sustenta tal posição, e em obra de Javier Lozano Y Romén. Diz o primeiro Autor: “...a própria negociabilidade do cadáver não é de ser repudiada em termos absolutos, se predominante o fim utilitário do benefício à vida e à saúde de outrem. Basta lembrar as vendas de sangue e leite, a criação de Bancos para esse fim, tal o de córnea, e ainda, no plano dos direitos da personalidade, a resistência vencida à indenização do dano moral. Retenham-se a este propósito as palavras do Papa Pio XII, apud Monsenhor Arruda Câmara (DCN de 29-5-68): “É de proibir-se qualquer retribuição ou compensação aos interessados? É fora de

dúvida que graves abusos podem ocorrer se se exige retribuição. Mas seria exagerado tachar de imoral qualquer aceitação ou exigência de retribuição. O caso é análogo ao da transfusão de sangue: é um mérito do doador recusar o prêmio; mas não constitui culpa, necessariamente, aceitá-lo". Arremata o padre deputado, que o cita: "Assim, não vejo como considerar crime o recebimento de compensação, sobretudo tratando-se de pessoas pobres" (Gomes, Luiz Roldão de Freitas, "Inegociabilidade da matéria orgânica — Transplante de órgãos ou Partes do Corpo", ensaio apresentado no II Congresso Fluminense do Ministério Público, Teresópolis, 1968, classificado em segundo lugar, *In Justitia*, órgão do Ministério Público de São Paulo, nº 68, 1970).

As palavras citadas de Pio XII, proferidas na audiência às Associações de Doadores de Córnea e à União Italiana de Cegos, a 14 de maio de 1956, foram resposta à pergunta que lhe foi feita na oportunidade sobre se era necessário repelir, por princípio, qualquer compensação, também reproduzidas por Javier Lozano Y. Romén, Doutor em Direito, em sua obra "Anatomia del Transplante Humano", México, D.F., 1969, pág. 61.

O art. 2º estipula as condições para a extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver humano. Nele estão reunidas as condições constantes dos arts. 2º (item I), 3º, item I a IV (item II, alíneas "a" a "e"), 4º, *caput* (itens III e IV) e 9º (§ 1º) da Lei nº 5.479/68, além de previsões especiais (§§ 1º a 3º). Vejamos cada uma de *per se*.

O item I determina como condição preliminar da extração de tecidos, órgãos e partes de cadáver humano a "verificação indubitável da morte, atestada unanimemente por equipe médica composta, no mínimo, por dois especialistas, distinta da que realizará a extração e o transplante".

Em verdade, tal é o pré-requisito lógico e ontologicamente principal, e assim o encaram, como não poderia deixar de ser, todos os autores e legislações. Todos concordam quanto à necessidade do estabelecimento de critérios seguros de constatação rápida da morte (diagnóstico precoce), a fim de que se afastem riscos imprudentes para o fornecedor e seja possível o aproveitamento de órgãos para transplante. Dados, porém, os avanços da Medicina, os critérios fixados em Lei facilmente se desatualizam. E se é verdade que se pode detectar um consenso nuclear sobre a caracterização da morte, poucos não são os aspectos controvertidos.

Vale a pena, antes de analisar em pormenor a solução do projeto, aduzir alguns testemunhos da doutrina pátria e estrangeira e de outras legislações.

Everardo da Cunha Luna, no estudo retrocitado (págs. 134 — 135), faz o seguinte comentário a propósito: "A Lei exige 'a prova incontestável da morte'. A incontestabilidade da prova da morte, porém, tem de ser interpretada conforme os recursos de que dispõe a Medicina Legal. A Medicina Legal ensina, atualmente, 'que não é possível definir a morte sem referir-se à cessação da vida, e é sabido que a cessação da vida, salvo nos casos de completa desintegração, não implica contemporaneamente todos os elementos celulares, alguns dos quais sobrevivem longamente', e também que 'na realidade o médico registra em vez de um diagnóstico de morte, é levado a fazer o prognóstico da absoluta impossibilidade de retorno à vida autônoma, e essa impossibilidade é a morte do indivíduo', e ainda que 'não contradiz o juízo de morte de um homem a eventual e temporária sobrevivência de alguns de seus elementos celulares, desde que estejam irreversivelmente comprometidas as funções orgânicas essenciais e às suas respectivas estruturas'".

No mesmo ano de 1969, Javier Lozano Y. Romén, escrevendo no México, dedicava 30 (trinta) páginas de seu livro (obra citada, págs. 84 a 114) a essa questão, aduzindo opiniões de academias e médicos mexicanos e estrangeiros, a respeito da morte e dos métodos para determiná-la.

Entre as opiniões arroladas nessa obra, selecionamos algumas que nos pareceram mais completas e convincentes.

Para os doutores Miguel Gilbrón Maitret y David Guevara Feliciano, "a morte é a suspensão irreversível das funções vitais (respiratória, circulatória e nervosa), considerando o organismo como um todo" (obra citada, pág. 90).

No mesmo sentido, o Doutor Alfonso de Gortari: "a morte é a cessação essencialmente dos processos circulatório, respiratório e cerebral" (ib., pág. 90).

Destaca-se o conceito de morte cerebral da Academia Mexicana de Cirurgia, aceito pela Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, pela Academia de Medicina da França, pelo Conselho de Organizações Internacionais das Ciências Médicas, pela Associação Médica Mundial, dentre outras. "Morte Cerebral. Este é um conceito eletroencefalográfico. As condições do enfermo poderiam ser descritas da seguinte forma: conserva a atividade circulatória cardiovascular, perdeu a respiração espontânea mas é ajudado por um respirador mecânico, a isso se acrescentando todos os outros sinais clínicos da morte. Se se desliga o respirador, a tensão arterial cai bruscamente e o enfermo morre em parada cardíaca por anoxia. Se se tira um eletroencefalograma, o traçado é plano, carece de qualquer acidente ainda com a aplicação de estímulos; a isso se chama silêncio eletroencefalográfico. Baseia-se na observação de que enfermos nessas condições estão irremissivelmente condenados à morte, sem possibilidade de recuperar suas funções cerebrais da vida de relação, e que conserva exclusivamente suas funções vegetativas. A condição indispensável é que o traço elétrico permaneça plano de maneira persistente durante um tempo suficiente, que alguns estimam conservadoramente em dez horas, e que outros mais exigentes pedem que seja de setenta e duas horas" (obra citada, tradução e grifos nossos, págs. 99 - 100).

Segundo Leonard Stevens, três médicos que, entre 1957 e 1967, investigaram 25 (vinte e cinco) casos concluíram que "... depois da morte cerebral é inútil e desumano conservar o paciente num respirador mecânico" (obra citada, pág. 102).

O Simpósio de Neurologia sobre transplantes, que teve lugar no Congresso de Medicina Legal, em Madrid, julho de 1969, assinalou que "... a pessoa cujo cérebro morreu, está morta" (obra citada, pág. 103).

O Doutor Renzo Gilli, Diretor do Instituto de Medicina Legal na Universidade de Turim, Itália, adverte de que "... existem agora — falava em 21-2-69 — mais de cem casos documentados que fazem duvidar fortemente desses diagnósticos (de morte): indivíduos dados por mortos que se recuperaram ainda no plano da atividade cerebral depois de setenta e duas horas". E enfatiza: "... é necessário por-se de acordo pelo menos sobre um ponto: necessitamos de que a certeza seja total, não bastando comprovar o silêncio elétrico do córtex cerebral" (obra citada, págs. 107 - 108).

Para o Doutor Christian Barnard, pioneiro dos transplantes de coração, "devem reunir-se três condições no doador: parada cardíaca, parada respiratória e sobretudo prova da morte, isto é, o fim da atividade cerebral" (obra citada, pág. 108).

Segundo Professor Cesare Gerin, "se por vinte minutos o traçado eletrocardiográfico — linha isoeletrica — e mudo, dever-se-á dar o diagnóstico de morte" (obra citada, pág. III).

De acordo com a convenção de Cardiocirurgiões Especialistas em Transplantes, em julho de 1968, na cidade do Cabo e depois em setembro em Nova Iorque: "a morte pode afirmar-se e por conseguinte pode proceder-se à tomada para fins de transplante quando: 1. Tenha desaparecido qualquer sensibilidade, não excluindo aquela aos estímulos mais intensamente dolorosos. 2. Tenha havido o desaparecimento da motilidade e da respiração espontânea. 3. Tenha havido o desaparecimento da reflec-

tividade. 4. Tenha havido o desaparecimento das ondas cerebrais no eletroencefalograma. Posteriormente se acrescentou que o exame eletroencefalográfico deve ser continuado por espaço de uma hora pelo menos, assim como a total ausência da respiração espontânea depois da desconexão do respirador automático por três minutos, observando-se a eventual tentativa do sujeito para respirar espontaneamente" (obra citada, pág. 112).

A Academia Médica Francesa, em 10 de maio de 1966, estabeleceu que o sujeito sustentado em condições de vida artificial poderá ser declarado licitamente cadáver em presença de: "a) Abolição total das funções espontâneas da vida de relação. b) Abolição total das funções espontâneas da vida vegetativa. c) Traçado encefalográfico plano." (obra citada, pág. 113).

Vinte e quatro cirurgiões, imonólogos, neurólogos e cardiólogos convocados pelo Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas dependente da Organização Mundial de Saúde e a UNESCO, acordaram em uma série de normas em relação com os transplantes de coração, incluindo o aspecto referente ao estado de morte: "1º — o coração do doador deve estar em perfeito estado no momento de ser extirpado. 2º — O exame imunológico de compatibilidade entre o doador e o receptor deve preceder o transplante. 3º — O exame deve revelar um estado de suspensão completa e irreversível das funções do cérebro. O critério deve basear-se em: a) perda de todo sentido de ambiente (cessação de todo sinal de vida de relação); b) debilidade total dos músculos (atonía e arreflexia total); c) parada da respiração espontânea; d) colapso da pressão arterial no momento em que deixa de ser mantida farmacologicamente; e e) traçado absolutamente linear (mudo) no eletroencefalograma" (obra citada, pág. 113).

Entre nós ainda, o Professor Jair Leonardo Lopes, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, falando sobre "O Transplante sob o Ponto de Vista do Direito Penal" (Revista da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, Divinópolis, 1971, págs. 13 - 22), ao abordar o problema do diagnóstico da morte, observa que "Tal diagnóstico é um dos mais árduos problemas da Medicina Legal. A certeza da morte, segundo os mestres da matéria, ocorre quando se iniciam os fenômenos de transformação do cadáver. Antes disso, aquele diagnóstico pode ser um juízo bastante precário. E a questão se torna ainda mais complexa quando se considera que o referido diagnóstico deverá ser feito em tempo útil ao transplante". E prossegue: "há vários processos preconizados para o diagnóstico da realidade da morte. Flaminio Favero, lembrando o chamado tripode de BICHAT, escreve 'que o homem morre pelo cérebro, pelo pulmão e pelo coração' (id., ib., pág. 16). Fácil é verificar como os conceitos supra-referidos convergem para esse ponto.

Felipe Augusto de Miranda Rosa, na Comunicação supracitada (pág. 5), assim discorre sobre o assunto: "outro problema importante, é aquele sobre o momento a partir do qual a morte é reconhecida para fins de direito. A questão se situa no domínio da Medicina Legal e, certamente, os progressos realizados quanto aos meios para reanimar os moribundos, colocam muito mais arbítrio, ou discreção, que antes, nas mãos dos médicos a quem cabe, por exemplo, dizer qual o momento em que o doador, ou o donatário, faleceu efetivamente. Este é a razão bem evidente da disposição do art. 4º da Lei nº 5.479, que exige que a retirada e o enxerto de órgãos, tecidos ou outras partes do cadáver, seja realizada somente por médico de comprovada aptidão, e em instituições públicas e privadas reconhecidas como sérias, somando-se a isso, sempre, a autorização dos órgãos competentes da administração pública".

Para o Professor Antônio Chaves, a exigência da prova contestável da morte "é, sem dúvida... a exigência fundamental, sob pena de se admitir a possibilidade de verdadeiros crimes, dando sempre margem, por maiores que sejam as cautelas, a surpresas" ("Direitos à vida, ao próprio corpo e às partes do mesmo — transplante...")

revista de Informação Legislativa, julho-setembro de 1977, ano 14, nº 55, pág. 163).

Maurício Luna Bisbal entende que de qualquer ponto de vista, é aconselhável fixar legalmente as exigências para a certificação de uma morte clínica, ainda quando haja lugar para constantes mudanças pela natureza da matéria e pela influência do avanço tecnológico sobre ela;... "Isso... evitaria muitos abusos e ligeirezas" ("Transplantes — Bases para uma Legislación", Editorial Temis, Bogotá, 1974, pág. 40. Grifamos).

Entre os pontos de vista expendidos por um comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, em 12 de outubro de 1966, após o estudo de várias legislações sobre transplante, figura o de que "... o médico que procederá à remoção de órgãos para transplantes não poderá ser o mesmo que acompanhou o paciente em suas últimas horas de vida" (Edição Inglesa do Serviço Nacional de Saúde da Dinamarca, 1968, "os principais pontos de vista do comitê", III-B).

A Lei de 18-12-50, que regia, na Espanha, a obtenção de peças anatômicas para enxerto, exigia que a morte fosse constatada por dois médicos do estabelecimento, um dos quais, pelo menos, houvesse assistido o falecido em sua última enfermidade, e segundo métodos científicos determinados pela Escola de Medicina Legal (art. 3º, "a" e "b").

O Decreto de 4 de julho de 1975, da República Democrática da Alemanha, muito elogiado por Carlos Maria Romeo Casabona (obra citada págs. 117, 121), exige o diagnóstico indubitável e comprovado da morte, por uma equipe médica distinta da que realizará o transplante (Capítulo I, parágrafo 5º, nºs 1 a 3).

A Lei italiana de 2 de dezembro de 1975 exige comprovação por equipe de três médicos, dos quais um cardiologista e um perito em encefalografia. Para o caso de indivíduos afetados de lesões cerebrais primárias, descrevem-se os critérios de diagnóstico da morte, a serem comprovados, por juízo unânime, por equipe médica composta de um médico forense, um médico anestesista reanimador e um neurologista perito em encefalografia, devendo ser outra a equipe de transplante (arts. 3º, 4º e 9º).

Nos Estados Unidos, a Lei Uniforme de Doações anatômicas, de 30-7-68, na letra "b" da Seção 7, determina que o momento da morte seja atestado pelo médico assistente ou, na sua falta, por qualquer outro médico, que não poderá participar da extração ou do transplante.

Na Inglaterra, vigoram critérios rigorosos e precisos para o diagnóstico da morte cerebral (obra citada, págs. 147-153).

Dr. Gervásio Leite, Desembargador aposentado e Professor na Faculdade de Direito de Cuiabá, lamenta que tenham sido excluídos, por veto, os artigos do Projeto que se transformou na Lei nº 5.479, os quais dispunham que a verificação do óbito deveria ser feita pelos métodos científicos atualizados, sempre procedida da comprovação da ausência de atividade cerebral, demonstrada pelo traçado absolutamente linear do eletroencefalograma e ausência de batimentos cardíacos por mais de cinco minutos, e atestada por um clínico, um cardiologista e um neurologista não pertencente à equipe de retirada e enxerto ("A Manifestação da Vontade nos casos de Transplantes", Revista de Informação Legislativa, 8 (29), janeiro-março de 1971, pág. 90).

Por onde se pode concluir que o Projeto acrescenta, no particular, exigências mínimas, para a garantia do fornecedor de órgãos, sem descer a demasiadas particularidades, que poderão ser fixadas em regulamento.

No item II do prefalado artigo do Projeto estão as condições relativas a consentimento ou autorização para extração de órgãos com fins terapêuticos ou científicos. Em linhas gerais, são as mesmas do art. 3º, itens I a IV da Lei nº 5.479/68, mas com algumas importantes diferenças. Na alínea "a" além de se explicitar que a hipótese diz respeito a disponente maior e capaz, esclarece-se que

tal consentimento é comprovável por qualquer meio admitido em direito, com o que se pretende dar validade a qualquer forma de aferição da vontade do de cujus, uma e outra desvestida dos habituais rigores, desde que tenha caráter de credibilidade.

A alínea "b" reproduz o item II, exigindo o consentimento expresso, manifestado por instrumento público, quando se trate de disponente relativamente incapaz ou analfabeto. A alínea "d" é o mesmo item III atual, com nova redação. A alínea "e" correspondente ao item IV, mas a autorização do diretor da instituição onde tiver ocorrido o óbito passa a ser necessária somente na falta de responsáveis pelo cadáver, tornando-se dispensável nos demais casos, o que simplifica os procedimentos.

Os itens III e IV reproduzem, em substância, o art. 4º da Lei nº 5.479/68, com ligeira alteração redacional.

Esse problema do consentimento e/ou da autorização para a retirada de tecido, órgão ou parte do cadáver é um dos mais discutidos e importantes aspectos da questão em foco. Abordam-no todos os tratadistas nacionais e estrangeiros que versam o tema, bem assim todas as legislações. "Reconhece-se... de modo geral — preleciona Luiz Roldão de Freitas Gomes, com Ruggiero e Pontes de Miranda — um direito de disposição do próprio homem em relação a seu cadáver, limitado por razões de polícia, de sanidade pública, ou, "lato sensu", de moral e ordem pública (Ruggiero). Os herdeiros não têm este direito de disposição, "posto que, se o interesse público, possa a pessoa mais próxima, efetivamente, do falecido ter de dar o seu consentimento, ou opor-se, mostrando que não se justifica in casu, a exceção aos costumes" (Pontes de Miranda)" (Gomes, Luiz Roldão de Freitas. Obra citada, pág. 45).

Javier Lozano Y Romén o inclui entre os principais problemas que podem surgir com o transplante de órgãos (obra citada, págs. 47 — 49).

A Lei inglesa de 27 de julho de 1961 prevê o consentimento expresso pelo fornecedor, ou, à falta, e não constando objeção, por quem tenha a guarda legal do cadáver (nºs 1 e 2).

Na Suécia, segundo o Relatório do Comitê do Ministério da Justiça da Dinamarca, de 12-10-66, supracitado, ao comentar a Lei nº 104, de 14-3-58, "a preocupação primeira e essencial das autoridades é quanto à autorização da pessoa e de seus familiares para que se proceda à operação".

Na Bélgica, por informação do mesmo Relatório, "... é aceita a retirada de órgãos de pessoa quando da morte, caso exista consentimento da própria pessoas e de seus familiares".

A Lei espanhola de 18-12-50 contém, no art. 2º, semelhantes disposições, o que também ocorre na Lei francesa nº 76.1181, de 22-12-76 (art. 2º), no Decreto de 4 de julho de 1975 da República Democrática da Alemanha (Capítulo I, Parágrafo I, nº I, sem previsão de interferência da família) e em outros estatutos.

Nos itens III e IV são transpostas as condições do art. 4º da Lei nº 5.479/68, relativas à capacidade técnica comprovada do médico que vai realizar o transplante e à habilitação do Hospital pelo órgão competente. O novo § 3º estabelece parâmetros mínimos para a concessão de autorização a instituições que pretendam realizar extrações e transplantes, o que não faz a Lei vigente, que tudo remete, no particular, para a regulamentação. O § 1º transpõe a norma do art. 9º da Lei vigente, enquanto o § 2º, diferentemente do que hoje se estipula (art. 13), permite a extração mesmo em caso de suspeita de crime, com as condições acauteladoras de que não haja prejuízo para as investigações e medeie a autorização judicial.

O art. 3º incorpora o atual art. 6º, dispondo sobre a recomposição condigna do cadáver de que se fez extração, cominando-se pena do art. 211 do Código Penal pelo descumprimento dessa imposição.

Os arts. 4º, 5º e 6º mantêm os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 5.479/68, com previsões sobre comunicações sobre pes-

soas que fizeram disposições para post mortem (art. 4º), transferência de órgão para outro receptor em caso de incompatibilidade (art. 5º) e relatórios sobre transplantes (art. 6º).

O art. 7º contém uma série de inovações importantes relativamente ao art. 10 atual, sobre extrações de tecido ou órgão do corpo humano vivo.

No caput figuram os requisitos gerais. Pelo item I, só pode dispor de tecido ou órgão do próprio corpo vivo o disponente maior e capaz (como já está no art. 10, caput da Lei nº 5.479/68), devidamente informado dos riscos previsíveis da operação. A cláusula é importantíssima, para que o fornecedor não aja "no escuro", mas tenha noção das consequências "previsíveis" de seu ato. Deve ele ser informado dos riscos inerentes a toda cirurgia e dos especiais da extração. É o que pede a Doutrina e prevêem muitas legislações.

O item II, repetindo o que já está disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 5.479/68, limita a possibilidade de extração aos órgãos duplos, tecidos, vísceras ou partes. A razão é óbvia: minimizar, para o disponente, os riscos e efeitos negativos da extirpação.

O item III, ao invés de falar apenas em exclusão do prejuízo ou mutilação grave para o disponente — como está no art. 2º do art. 10 da Lei nº 5.479/68 — explicita melhor a exclusão, dizendo: "não havendo risco previsível de morte ou de prejuízo grave para a vida e a saúde do disponente". Mais explícito, igualmente, do que o dispositivo correlato da Lei nº 5.479/68 é o item IV, que exige que a extração (e o consequente transplante) corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável para a conservação da vida ou para a conservação ou melhora da saúde do receptor. Tal fórmula, aliás, se inspira na sugestão de Carlos Maria Romeo Casabona para um texto de lei sobre transplantes (obra citada, pág. 174, art. 5º).

O item V traz inovação de grande alcance, e que pode contribuir decisivamente para afastar o espectro desestimulador das possíveis consequências negativas do transplante para o disponente e sua família, do ponto de vista da vida, da saúde e da situação econômico-financeira. Estipulei ele que se efetue a favor do disponente seguro contra risco de vida e de incapacitação físico-mental. Esse tipo de previsão existe na Lei mexicana de 26 de julho de 1967, sobre transplantes de rim entre pessoas vivas, art. 5º (in Javier Lozano Y Romén, obra citada, pág. 180), na Lei italiana de 26 de junho de 1967 (art. 124), havendo garantias semelhantes no Decreto de 4-7-75, da República Democrática da Alemanha (Capítulo III, parágrafo II).

O item VI, finalmente, requer o consentimento prévio, livre e expresso, do receptor, manifestado por ele mesmo ou por alguém que o represente de direito ou de fato (pode estar momentaneamente impossibilitado de fazê-lo devido a seu estado de saúde), após informação médica adequada dos riscos e benefícios previsíveis. Esse ponto fundamental não goza de previsão expressa na lei vigente, o que é criticado por Luiz Roldão de Freitas Gomes (obra citada, pág. 56), que também aduz sugestão constante do "Esboço de Legislações sobre Transplantes", preparado pelo Instituto de Patologia Cirúrgica de Roma. As melhores leis sobre o assunto contêm regras a respeito.

Nova é, ainda, a permissão expressa de extração de órgão ou tecido para transplante de disponente menor, com as cautelas e restrições convenientes, como se dispõe no § 1º.

A especificação, pelo disponente, do tecido, órgão ou parte a ser objeto de extração, é norma do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.479/68, que o § 2º do artigo sob exame mantém.

O § 3º, por sua vez, traz previsão sanadora de lacuna das normas vigentes, vinculando o médico responsável pela cirurgia à obrigação de prestar as informações necessárias ao disponente, ao receptor, e/ou a quem os presente ou assista, devendo, além disso, certificar-se de

que os esclarecimentos foram entendidos, tudo perante duas testemunhas idôneas. Trata-se de garantias essenciais, preconizadas, em parte, em várias legislações, por exemplo: no Decreto nº 78.501, de 31-3-78, da França, art. 1º; no Decreto de 4 de julho de 1975, da República Democrática da Alemanha, Capítulo III, parágrafo 8; na Lei italiana de 26 de junho de 1967, nº 2.

O art. 8º recapitula e completa as condições para transplante, incluindo entre elas, para maior segurança, a do prévio exame de compatibilidade imunológica.

Os arts. 10 a 14 não oferecem azo a maiores comentários, à exceção do art. 12, que fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da lei, em matéria reconhecidamente complexa.

Concluindo, esperamos estar dando positiva contribuição para o aperfeiçoamento normativo em área tão importante quanto complexa e delicada. Não se diga que as exigências para extração e transplante tornam os procedimentos complicados e inviabilizam a realização dessas cirurgias. Pelo contrário. Só o estabelecimento de garantias seguras, ao lado de trabalho educativo e esclarecedor permanente, poderá estimular o fornecimento de órgãos para transplante, quer em vida quer para **post mortem**.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que enriquecerão o projeto com suas valiosas contribuições.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existe uma antiga lição, que vem desde os tempos do Direito elaborado pelos romanos, que é a seguinte: toda sentença contra sentença é nula.

Por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, recordar, na véspera do 95º aniversário da Proclamação da República, esta sentença magnífica e magistral? Tentarei explicar em breves palavras.

No dia 25 de abril deste ano, o povo brasileiro lavrou uma sentença em favor das eleições diretas para Presidente da República. A Nação inteira se levantou e sentenciou: a eleição do futuro Presidente da República tem que ser pelo sufrágio universal, pelo voto direto e secreto. O Congresso Nacional, por força dos adeptos da candidatura do Sr. Deputado Paulo Maluf, sentenciou contra as eleições diretas, vale dizer, sentenciou contra uma sentença do povo.

Factualmente, historicamente, foi nula a sentença do Congresso, mas vivendo nós num esdrúxulo estado de direito, prefaleceu a sentença jurídica nula, contra a sentença popular de validade factual e histórica. Agora, pretendem adotar uma outra sentença, a de que a eleição do futuro Presidente da República deve ser procedida agora, já, como se diz, através de eleições diretas. Ora, o povo já sentenciou que a eleição do futuro Presidente da República terá de dar-se pelo Colégio Eleitoral, é a nova sentença do povo brasileiro, em cujo acórdão está escrito que o sucessor do Senhor Presidente João Figueiredo deve ser o Dr. Tancredo Neves. Informados, novamente, com a sentença popular os Srs. adeptos da candidatura do Sr. Paulo Maluf pretendem sentenciar contra a sentença do povo.

Não tem cabimento, Sr. Presidente, não há procedência em tal pretensão, mas que ela existe, existe. Houve uma festa patrocinada pelo Sr. Deputado Paulo Maluf, que reacendeu os ânimos dos Srs. Deputados e Senadores denominados de Malufistas pela imprensa brasileira. E o que reacendeu este ânimo foi o noticiário amplamente divulgado sobre o retorno do Senador Raimundo Parente às hostes do Sr. Deputado Paulo Maluf.

Sr. Presidente, declaro ao Senado, sob penhor de minha honra, que houve uma reunião no gabinete do Senador Raimundo Parente, entre aquele ilustre Senador e o Governador Gilberto Mestrinho, do Amazonas, e fui eu a única testemunha de toda a conversa, de todo o diálogo. A bem da verdade, devo declarar que o Senador Raimundo Parente, em momento algum, firmou qualquer compromisso, fez qualquer promessa ao Governador do Amazonas, no sentido de apoiar a candidatura do Dr. Tancredo Neves. O que o Senador Raimundo Parente disse, o que S. Exª formulou ao Governador Gilberto Mestrinho foi o seguinte: convidado pelo Governador do Amazonas a liderar a Frente Liberal no meu Estado, a instituir essa frente, vez que ela lá não existe, o Senador Parente pediu ao Governador 48 horas de prazo para consultar os seus amigos e as suas bases eleitorais. Foi só o de que se tratou.

Devo proclamar a dignidade com que o Senador Raimundo Parente se houve naquele encontro e não poderia ser de modo diverso, porque não é de hoje que conheço o Senador Raimundo Parente e o sei um homem inflexível nas posições que assume, pois quando as adota ele o faz sob imposição dos seus princípios morais e políticos, sobretudo, acima de todas as coisas.

Logo, Sr. Presidente, se havia alguma dúvida sobre ter o Senador Raimundo Parente feito qualquer tipo de compromisso comigo ou com o Governador do meu Estado, devo desfazer qualquer dúvida. O Senador foi enfático, simplesmente, ao pedir 48 horas de prazo para tomar a sua decisão. Decorrido o prazo, o Senador anunciou a sua decisão. Logo, jamais o Senador Raimundo Parente deixou de integrar o PDS, pelo setor que apóia o Deputado Paulo Maluf. Logo, não está havendo retorno do Senador Parente às hostes malufistas, porque ninguém pode voltar a um local do qual já jamais se retirou.

**O Sr. Almir Pinto** — V. Exª me concede um aparte nobre Senador?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Ouço V. Exª com muito prazer.

**O Sr. Almir Pinto** — Eu ouço sempre V. Exª com muita atenção, dada a honestidade com que V. Exª costuma colocar os assuntos que aborda nesta Casa. Mas, eu perguntaria, apenas para uma orientação minha: naquela reunião, de que eu vi hoje um clichê numa página de uma revista denominada *Política*, com as fotografias do Senador Raimundo Parente, do Governador Mestrinho e de V. Exª, só foi tratado desse assunto do Senador Raimundo Parente?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Certo!

**O Sr. Almir Pinto** — Eu digo isto, nobre Senador porque, quando da última visita que fez a Brasília o nobre Governador Mestrinho, eu não estive com S. Exª, não falei com S. Exª, e qual não foi à minha surpresa ontem quando chegou ao meu gabinete uma revista com aquele clichê do Senador Raimundo Parente, do Governador Mestrinho e de V. Exª. E em um tópico se dizia: "Depois de Raimundo Parente, outros Senadores aderirão ao candidato Tancredo Neves". Aí cita: Milton Cabral, Chiarelli, José Lins, não sei se Marcondes Gadelha e Almir Pinto. Ora, vejamos só, eu nunca disse a ninguém que iria aderir a a ou a b. A minha posição é muito clara. Sou suplente do Senador César Cals, que é do PDS. Por uma questão de ética, tenho que acompanhar o candidato, a pessoa apoiada, votar na pessoa apoiada pelo Senador César Cals. Eu, nobre Senador Fábio Lucena, nunca mudei de partido na minha vida. Estou com 41 anos de vida política. Fui PSD uma vida toda. O PSD acabou, eu fui para a ARENA, a ARENA acabou fui para o PDS. Então, quando o Ministro Mário Andreazza, que eu apoiei por ser o candidato do Ministro César Cals, perdeu para Maluf, num jantar de amigos, presente o Ministro César Cals, eu disse: Ministro, estamos aqui em

família, com vários companheiros do Ceará, eu quero dizer a V. Exª que fui, a vida toda político, fiz política uma vida toda, com o pai de V. Exª, o Dr. César Cals de Oliveira, no PSD. Fui da ARENA e estou no PDS, e o meu candidato é o do PDS, eu não mudarei de partido. Aí o Ministro César Cals disse exatamente o seguinte: "Eu também não vou mudar, é uma questão de composição". Nunca disse à pessoa alguma que tinha intenções de votar no Governador Tancredo Neves. Não é por nada, S. Exª é um homem digno demais. Se fosse o candidato do meu partido, eu votaria, com a maior alegria deste mundo, em Tancredo Neves, companheiro que somos há quatro anos, pedessistas de longa data. Mas a questão é a seguinte: sou um homem partidário. Assim, quando eu vi o retrato de V. Exª, e V. Exª nos está dando com muita honestidade o resultado daquela conversa, eu pensei que tivessem tratado, também, da minha possível adesão...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Não, Exª, os amazonenses não invadem os outros Estados. Nós respeitamos as fronteiras.

**O Sr. Almir Pinto** — Eu estou perguntando a V. Exª, porque o jornal traz a palavra do Governador Mestrinho. Depois de Raimundo Parente.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Faltava-nos, sobretudo, autoridade para tratar do assunto. Devo declarar isso.

**O Sr. Almir Pinto** — Não. Eu estou dizendo exatamente por isso. Porque, depois quando eu vi a fotografia, o clichê, e o Governador Mestrinho dizia: "Depois de Raimundo Parente, os próximos Senadores a aderirem — isso está lá na nota, entreguei-a há pouco ao jornalista Ezaú, que estava ali —, os próximos a aderirem à candidatura Tancredo Neves serão: Chiarelli, Milton Cabral, José Lins, não sei se Marcondes Gadelha, e Almir Pinto, do Ceará." Ainda frisou, os outros não disse de onde eram, mas Almir Pinto, do Ceará.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — É, de fato, não aconteceu esse assunto.

**O Sr. Almir Pinto** — Eu quero dizer a V. Exª que eu não tenho nada contra o meu prezado amigo, ex-Senador, ex-Governador Tancredo Neves. Um homem excelente, um homem capaz de governar esta Nação. Mas, eu gostaria muito de votar em Tancredo Neves, se ele fosse candidato pelo meu partido. Mas, como não é, eu terei que me ater à candidatura do meu Partido.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Não, Excelência. Até porque não haveria a lógica mais absurda que nos fizesse ratar de assunto relacionado com a consciência de ilustres Senadores como V. Exª e dos outros nomes que V. Exª declinou. Em absoluto, isto não aconteceu.

**O Sr. Almir Pinto** — É bondade de V. Exª. Eu queria só esse esclarecimento.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Mas, Sr. Presidente, o chamado retorno do Senador Parente, que não foi um retorno, porque, repito, não se pode retornar de um lugar de onde não se saiu, despertou uma súbita euforia no Congresso Nacional.

E as razões são as seguintes:

Primeiro, por meio de um suposto equilíbrio existente agora na Mesa do Senado, a investida dos adeptos do Sr. Paulo Maluf, a primeira investida será a seguinte: conseguir que a Mesa do Senado indefira o registro dos delegados eleitos por Assembleias Legislativas ligadas à Frente Liberal. Por meio de artifícios jurídicos ensandecidos, vão propor à Mesa do Senado que indefira o registro dos delegados estaduais ligados à Frente Liberal.

Acreditam que o Senador Moacyr Dalla, que detém o voto de Minerva, vá decidir por essa solução abstrusa.

absurda, ilegal, antijurídica, anticonstitucional, inconstitucional. Mas, Sr. Presidente, é preciso que se observe o seguinte: faz poucos dias, o Sr. Ministro do Exército declarou — e sua declaração é da maior importância — que não pode haver golpe de estado sem a participação das Forças Armadas. É uma verdade. Só que não se trata de golpe de estado. Nos seus estilos clássicos, modernos ou contemporâneos, trata-se de um **jus novum**, de uma nova ordem, que teria como o seu juiz supremo o Sr. Presidente Moacyr Dalla.

“Ao rei — dizem — tudo, menos a honra”. Pretendem, agora, através da Mesa do Senado, erradicar, por espúria cirurgia, a honra do Presidente do Senado Federal. E isto não vai ser possível, Sr. Presidente, porque o Senador Moacyr Dalla está consciente, a esta altura, do golpe que se planeja não contra o Estado, mas contra sua própria honra. S. Ex<sup>a</sup> não irá consenti-la em hipótese alguma. Esta é a certeza adrede que todos nós temos e da qual não nos podemos afastar.

O outro golpe prende-se a esta esdrúxula tese dos juristas do malufismo. Entendem que o Tribunal Superior Eleitoral se manifestou sobre matéria em tese. É claro: o Tribunal Superior Eleitoral não pode responder a consultas factuais ou vinculadas a pessoas, só pode responder a consultas em tese.

Fala-se em recurso ao Supremo Tribunal Federal. Isto constitui uma indecência jurídica, porque não há figura de recurso em matéria de consulta. Se se consulta um órgão da Justiça Eleitoral, a resposta à consulta é um ato conclusivo, definitivo. E se forem consultar o Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, a hipótese mais válida é que o Supremo Tribunal Federal se declare incompetente para atender à consulta e que mande consultar o tribunal competente, que já foi consultado, no caso, o Tribunal Superior Eleitoral.

Mas, por sobre esse fato novo, Sr. Presidente, não se iluda V. Ex<sup>a</sup>, Senador Henrique Santillo, V. Ex<sup>a</sup> que é o 1<sup>o</sup> Secretário do Senado Federal, ilustre membro da Mesa do Senado, não se iluda V. Ex<sup>a</sup> que o golpe que se trama, e que se vai tramãr, a partir do dia 21 de novembro, é o seguinte: o Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se sobre matéria em tese. Vão pretender que a Mesa do Senado se manifeste sobre matéria factual, sobre matéria de fato. E vão pretender da Mesa, Sr. Presidente, vão tentar obter da Mesa, com o voto de Minerva do Presidente Moacyr Dalla, por antecipação, a nulidade dos votos dos membros da Frente Liberal junto ao Colégio Eleitoral. Se não conseguirem isso até o dia 21 de novembro próximo vindouro, dentro de seis dias, vão esperar o recesso e é possível que no dia 14 de janeiro, véspera da eleição presidencial, promova-se uma reunião da Mesa com a finalidade de que esta adote um ato declarando nulos os votos dos eleitores vinculados à Frente liberal. O que pretendem, sob esse ímpeto de desespero, é tumultuar a eleição presidencial, quando a saída honrosa, que tanto os enobreceria, a eles, ao Congresso e à Nação seria comparecerem ao Colégio Eleitoral, votarem em seu candidato e aceitarem a derrota, porque perder faz parte da guerra. O que é feio, o que é covarde é fugir da guerra. Assim, Sr. Presidente, todos esperamos que o Sr. Paulo Maluf mantenha a sua candidatura até o dia 15 de janeiro, data da eleição. Mas é preciso alertar para os perigos que corre a Nação se o Congresso Nacional entrar em recesso a partir do próximo dia 5 de dezembro.

Aproveito a oportunidade para me dirigir a esse Senador que desce as escadas da tribuna do Senado neste exato momento, Senador Nelson Carneiro, que é hoje um professor da República brasileira, durante tanto tempo considerado o Deputado do Divórcio, e hoje unanimemente reputado o Senador da Liberdade. Dizia, ontem, o Senador Nelson Carneiro que não podia assinar o requerimento de convocação extraordinária do Congresso

Nacional, temendo que os congressistas não comparecessem às reuniões extraordinárias do período de 5 de dezembro a 15 de janeiro do ano vindouro. E, ao me dirigir ao Senador Nelson Carneiro, quero formular um apelo a esse homem que já virou lenda nas mais lúcidas inteligências nacionais e em todos os recantos da Pátria brasileira, para que S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Nelson Carneiro, a partir de hoje, e diante dessas advertências que estamos fazendo sobre o perigo, Sr. Presidente, de as luzes do Congresso se apagarem durante 45 dias e, dentro das trevas, o desespero do candidato já derrotado tentar obter golpes contra o Colégio Eleitoral, quero apelar ao Senador Nelson Carneiro para que se transforme, a partir de hoje, no Senado Federal, no comandante da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Nobre Senador Nelson Carneiro, se é verdade que alguns Deputados Federais ou Senadores aqui não comparecerão durante a reunião extraordinária, verdade é que basta a presença de V. Ex<sup>a</sup>, neste Senado, para funcionar como pólo de atração de todos os Senadores que tenham responsabilidade com os destinos da nossa grande Pátria. Assim sendo, peço a V. Ex<sup>a</sup> que lidere, a partir de hoje, no Senado Federal, a convocação extraordinária do Congresso Nacional, porque na Câmara dos Deputados já há número suficiente. Está faltando número no Senado. E a partir do momento em que V. Ex<sup>a</sup> assinar o requerimento, não tenho dúvida de que uma enxurrada de assinaturas haverá de acontecer, porque no momento em que V. Ex<sup>a</sup> assinar o requerimento, o Senado inteiro, a Câmara inteira e o Congresso estarão convencidos de que a convocação do Congresso não é apenas uma necessidade, não é apenas uma medida que se adota circunstancialmente ou por imposição do momento que estamos vivendo. Não! A partir do momento em que o Senador Nelson Carneiro assinar o requerimento convocatório do Congresso Nacional a Nação inteira será alertada para o fato de que não só o Congresso como a própria Nação terá de ficar atenta, de vigília, de atalaia desde o dia 5 de dezembro até a eleição do Dr. Tancredo Neves para Presidente da República, e mais, Sr. Presidente, até o dia 15 de março, data em que S. Ex<sup>a</sup> for, efetivamente, empossado.

Concluindo, repito, “a sentença contra a sentença é nula”, este é um princípio que nos vem do velho Direito Romano. Querem sentenciar contra o Colégio Eleitoral, depois de já haverem sentenciado contra o povo brasileiro. E V. Ex<sup>a</sup>, Senador Nelson Carneiro, foi Professor dessas gerações, que viveram tantos e tantos anos sob o guante da frustração, e que hoje vêem na sua simples assinatura, nesse requerimento, o holofote não no fim mas na entrada do túnel para que todo o túnel que nos conduz à democracia possa ser suficientemente iluminado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma breve comunicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Para uma comunicação. Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por várias vezes, ocupei esta tribuna, como Líder do PMDB, para denunciar violências cometidas em todo o Nordeste, particularmente no meu Estado, contra simples trabalhadores rurais no contexto dos conflitos de terra que têm gerado uma situação permanente de intranquilidade na zona campesina de toda a minha sofrida Região.

Não faz muito tempo, a Nação inteira tomou conhecimento, perplexa, de um crime dos mais hediondos praticado por pistoleiros profissionais o qual vitimou a líder sindical Margarida Alves, e até hoje, não foi devidamente elucidado, malgrado as providências anunciadas pelo Governo, inclusive, com a interferência, no caso em espécie, do próprio Sr. Ministro da Justiça. Esse delito

continua impune na Paraíba, para o estorrecimento de nossa sociedade.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora repete-se o episódio. Chega ao meu conhecimento — e faço a denúncia ao Senado e à Nação — mais um assassinato, o do trabalhador rural Anastácio Abreu de Lima, morto a tiros domingo último, numa mercearia da fazenda Taberabá, em Rio Tinto, na Paraíba. São acusados pelo crime o capataz da fazenda, Moacyr Calistro da Silva, e seu filho Edivaldo.

Poder-se-ia dizer que se trata de um fato sem maior significação, do ponto de vista político, em sentido amplo. Mas ocorre que não. Esse trabalhador rural trucidado, participou ativamente do último movimento grevista dos trabalhadores da zona canavieira da Paraíba.

Leio, no **Jornal de Brasília**, na sua edição de hoje, noticiário que relata o bárbaro homicídio desse trabalhador rural:

#### Paraíba

**Assassino é capataz** — A Secretaria de Segurança Pública da Paraíba designou um delegado especial para investigar o assassinio do delegado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Tinto, Anastácio Abreu de Lima, morto a tiros, domingo, numa mercearia da fazenda Taberaba. São acusados pelo crime o capataz da fazenda, Moacyr Calisto da Silva e seu filho, Edivaldo.

O presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba, Álvaro Diniz, denunciou, ontem, que a vítima teve atuação destacada na última greve dos canavieiros da Paraíba e, segundo ele, talvez esta tenha sido a razão do crime. O secretário de Segurança, Fernando Milanez, porém, é mais cauteloso e afirma que o caso ainda está sendo investigado e pode ter tido origem em rixa pessoal.

De acordo com informações chegadas a João Pessoa — e que estão sendo investigadas pela polícia — o delegado sindical foi a uma mercearia fazer compras. Lá, deparou-se com o capataz e o filho. Houve discussão. O capataz sacou um revólver, fez disparos e foi acompanhado pelo filho. A vítima defendeu-se com uma faca, mas acabou tombando mortalmente ferida. Além de receber seis tiros, Anastácio Abreu de Lima também foi esfaqueado.

Ainda hoje, durante uma visita de cortesia que me fez, em meu gabinete, o Governador Wilson Braga, da Paraíba, relatei-lhe o fato delituoso e pedi-lhe enérgicas providências no sentido de sua apuração. Recebi de S. Ex<sup>a</sup> a palavra de que outro não seria o seu procedimento. Entretanto, como estou profundamente preocupado com o desenrolar dos acontecimentos, na área rural do meu Estado, que não se agravaram mais ainda graças à intervenção sempre prestigiosa da Igreja, através dos seus preladados, entre os quais, destaco: Dom José Maria Pires, Arcebispo de João Pessoa, e Dom Marcelo Cavalheira, Bispo de Guarabira, renovo, desta tribuna, não só o meu apelo ao Sr. Governador do Estado, como também peço a atenção do Sr. Ministro da Justiça para que esse crime seja devidamente apurado e exemplarmente punido, a fim de que a paz volte a reinar na zona rural do meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Para uma brevíssima comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — (PTB — RJ — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo ao Senado uma palavra depois do generoso apelo do Senador Fábio Lucena, com referências excessivas, amáveis, e que de público agradeço penhorado.

Minha posição é a seguinte, Sr. Presidente. Acho que é necessária a convocação. Mas acho que a convocação só é útil para o Congresso Nacional, se aqui estiverem os Parlamentares para honrar a sua assinatura. Num período ordinário de sessões, nós vemos que não há número para a votação, em vários dias da semana. E, mais ainda: em alguns dias, não há número sequer para abrir as sessões do Senado Federal. Se nós assinarmos uma convocação, essa convocação se realizar, e aqui não tiver número sequer para abrir a sessão, nós estamos prestando um desserviço ao Congresso Nacional, pela má repercussão, numa atitude que será entendida, lá fora, como apenas um meio de ganhar mais, quando, na verdade, não é esse o nosso objetivo. Por isso, eu disse e quero aqui renovar a minha posição: eu estarei pronto a assinar o requerimento, desde que a Mesa se comprometa, sob sua responsabilidade pessoal, a cortar o *jeton* de cada Parlamentar que não atender à votação na hora da Ordem do Dia. Não basta estar na Casa. Tem que estar aqui para votar contra ou a favor. Nesse sentido, eu assino, com esse compromisso eu assino. É essa a minha posição, em respeito às prerrogativas e à dignidade do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, a minha comunicação é brevíssima. É apenas, Sr. Presidente, para transcrever, nos Anais da Casa, uma notícia de *O Dia* do Rio de Janeiro, em que anuncia que os Presidentes e dirigentes de dezenas de sindicatos da área do interior do Rio Janeiro, notadamente de Niterói e São Gonçalo, estão aguardando para o início da próxima semana a resposta do Ministro da Fazenda, Ernane Galvão, sobre telegramas enviados por eles, pleiteando a liberação do PIS-PASEP na sua totalidade, "numa concessão ampla, ao contrário do que vem sendo feito, atendendo apenas àqueles que se casaram de janeiro de 72 para cá".

Liderando os solicitantes, o Presidente da Federação dos Metalúrgicos etc.

Realmente, é uma discriminação inexplicável. Quem se casou antes de 72 não pode levantar o PIS; quem se casou depois de 72 pode levantar o PIS.

Contra essa discriminação protestam as entidades sindicais do Estado do Rio de Janeiro e, certamente, com elas, estarão todos os sindicatos do País.

Era esta a breve comunicação que eu desejava fazer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:**

**O Dia** — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1984

**Sem discriminação  
SINDICATOS REIVINDICAM O PIS TOTAL PARA TODOS**

Niterói (*O Dia*) — Os presidentes e dirigentes de dezenas de Sindicatos da área do interior do RJ, notadamente de Niterói e São Gonçalo, estão aguardando para o início da próxima semana a resposta do Ministro da Fazenda, Ernane Galvão, sobre telegramas enviados por eles pleiteando a liberação do PIS-PASEP na sua totalidade, "numa concessão ampla, ao contrário do que vem sendo feito, atendendo apenas àqueles que se casaram de janeiro de 72 para cá".

Liderando os solicitantes, o Presidente da Federação dos Metalúrgicos, Francisco Dal Prá, disse, ontem, que "a medida, além do cunho social, acabaria com uma discriminação, já que o resgate para aqueles que estão casados de 72 para cá cria um privilégio e, se ampliada para todos, além de democrática, amenizaria o sufoco financeiro dos trabalhadores".

Dal Prá, conclamou os presidentes dos sindicatos e associações de todo o País para que tomem medida idêntica, encaminhando telegramas ao Ministro Ernane Galvão, apelando pela liberação do PIS-PASEP a todos

os casados, sem distinção de época. Explicou, ainda, que se não forem atendidos, ainda na próxima semana será encaminhado um abaixo-assinado por todos os presidentes de sindicatos de Niterói e São Gonçalo, diretamente para o Presidente Figueiredo, solicitando "a abertura do PIS-PASEP a todos, sem discriminação".

Até o momento, participam desta campanha os Sindicatos dos Jornalistas do Estado do Rio; Metalúrgicos de Niterói e São Gonçalo, Bancários, Alimentação (Panificadores); Senalba; Rodoviários; Eletricistas; Despachantes Aduaneiros e Federação dos Metalúrgicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva, que falará pela Liderança do PMDB.

**O SR. ALBERTO SILVA** — (PMDB — PI. Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero trazer ao conhecimento desta Casa um fato que certamente vai preocupar a todos os nossos pares nesta Casa do Congresso Nacional.

Assistimos a luta que o eminente Senador pelo Espírito Santo, João Calmon, vem travando a respeito daqueles 13 por cento que são da Constituição para aplicação na educação, e todos nós, em apoio a essa atitude do nosso companheiro, a exigir que o Governo cumpra a sua parte nesta parcela de recursos, para que a educação, no País, não chegue ao estado em que está chegando.

Mas, o fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, talvez tenha escapado a quem leu os jornais hoje e, pela primeira vez, eu vejo uma notícia em que estudantes no Brasil entram em greve de fome, porque não podem pagar a anuidade da faculdade em que estão inscritos. É na Faculdade Católica e procurei saber, pela reportagem, qual era realmente o caso. Os estudantes pretendem um diálogo com a direção da Faculdade Católica e, ao que eles dizem, ela se nega a recebê-los. É que a anuidade era de Cr\$ 11.804,00, no ano passado, e foi aumentada para Cr\$ 21.102,00, ou seja, representa 122,43 por cento do INPC.

Os alunos pedem que o aumento não ultrapasse os 100% do INPC. E a direção da faculdade, por razões de ordem interna, ou econômica, não atendem. Como esses dois estudantes são do interior, viram-se em uma situação, talvez, quase que de desespero e entraram em greve de fome. E é grave o estado de um deles. O médico diz que, dentro de 48 horas, se ele não sustar a greve, ele pode morrer.

É incrível que, em um País como o nosso, um estudante tenha que morrer, porque não pode pagar a anuidade da faculdade que, com toda certeza, teve mil dificuldades para entrar.

Fazendo esta comunicação eu creio que a Sr<sup>a</sup> Ministra da Educação, tendo à disposição a própria Constituição que dá os 13%, naquela emenda que foi aprovada nesta Casa, possa usar parte desses recursos para transferir à Faculdade ou tenha um entendimento com essa Faculdade, contanto que salve a vida do aluno e restabeleça o direito que têm todos, pela própria Constituição, ao ensino, como uma das prerrogativas do cidadão da nossa Pátria.

Era esta comunicação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu desejava fazer, ao tempo em que apelo à Sr<sup>a</sup> Ministra da Educação, que designe alguém da sua confiança para examinar se a notícia do jornal e o estado de saúde dos dois estudantes são os que foram relatados e tome uma providência, antes que assistamos a mais uma morte, e agora na Capital da República, por desespero em não poder pagar a escola onde entrou com tanta dificuldade, naturalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder de Partido.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Secretário de Estado do governo americano, o Sr. George Shultz, ontem, quando lhe foi pedida uma garantia contra a hipótese de invasão da Nicarágua por parte de forças americanas, silenciou, não foi capaz de dar uma resposta a esta indagação que lhe foi posta por vários jornalistas brasileiros, o que só fez aumentar a preocupação em relação ao que pode suceder ao país irmão da América Central.

Evidentemente, o caso Nicarágua, agora, depois da realização das eleições tomou nova conotação; governo legitimado pelo apoio popular, o que torna ainda mais grave essa ameaça coberta de todos os rumores de preparativos para uma ação militar, à semelhança do que foi feito na ilha de Granada, agredindo, afinal de contas, o conjunto da América Latina como um todo.

Os comentários crescem, as ameaças também crescem, vôos rasantes de aviões militares sobre a capital da Nicarágua têm sido feitos ultimamente, declarações de autoridades norte-americanas, como que avisando preventivamente sobre a possível ação militar, sob o argumento de que a Nicarágua estaria preparando uma invasão aos países vizinhos da América Central, o que constitui por si mesmo um absurdo total, Sr. Presidente, vez que a Nicarágua encontra-se em dificuldades muito grandes, muito profundas, dificuldades econômicas, dificuldades resultantes de todo o cerco econômico e militar que se implantou sobre aquele país, e que não estaria absolutamente em condições de agredir país nenhum, está sim tendo dificuldades em se defender, em sobreviver diante das ações militares coordenadas pelo governo americano que financia os exércitos mercenários que atacam aquele país.

Assim, Sr. Presidente, essas declarações só fazem confirmar as nossas preocupações. Só fazem confirmar os rumores de que os Estados Unidos estariam buscando pretexto para, de fato, desencadear uma ação militar fulminante sobre aquele país.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador Roberto Saturnino, parece-me que, mais uma vez, vamos concordar em um ponto: a absoluta infelicidade que está tendo o Secretário Shultz nesta vinda aqui às plagas brasileiras, ora pelo silêncio ora pelas declarações. Não ficamos mais preocupados com outras declarações de S. Ex<sup>a</sup> que diriam respeito a todos os países endividados, mas as atinentes a nós que temos este recorde, que V. Ex<sup>a</sup> sabe, de campeão mundial no assunto,...

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — É verdade.

**O Sr. Virgílio Távora** — ... de justamente pagarmos, senão tudo, pelo menos parte de nossa dívida pela alienação, troca de financiamento por capital de risco — das principais empresas nossas, sejam estatais, sejam particulares. S. Ex<sup>a</sup>, realmente, não está com boa inspiração, em boa época, seja para silenciar quando é preciso falar, seja para calar quando é preciso falar.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Muito obrigado, nobre Senador Virgílio Távora. V. Ex<sup>a</sup> reforça bastante o pronunciamento que faço e, mais uma vez chamo a atenção do Senado para as declarações que ontem a imprensa publicou, do Sr. George Shultz e que foram aqui comentadas pelo Senador Nelson Carneiro, também com o apoio nosso, em forma de protesto, contra a sugestão que nós brasileiros como latino-americanos, de um modo geral, não podemos de forma alguma aceitar, isto é, saldar a nossa dívida à custa de alienação de patrimônio da Nação, patrimônio público brasileiro, que representa o suor, o sacrifício e o trabalho de muitas décadas de muitos milhões de brasileiros.

Mas, tem V. Exª razão e eu acolho com muita satisfação o aparte de V. Exª. E se estou me referindo ao assunto Nicarágua é porque ele é o assunto de hoje. O assunto de ontem foi comentado pelo Senador Nelson Carneiro com aparte nosso e de muitos outros colegas. Mas, hoje vimos na imprensa retratando o silêncio do Sr. George Shultz na questão Nicarágua — silêncio muito grave. E o que nos faz pensar e recomendar que os demais países da América Latina e o Brasil, em particular, tomem uma atitude agora já diferente em relação a essa questão. A meu juízo não é mais suficiente o mero apoio declaratório, o mero apoio verbal aos esforços do Grupo de Contadora, o mero apoio à Ata de Contadora como instrumento de pacificação da América Central. Acho que diante dessas ameaças, diante dessa evidência que vai se formando, cabe aos países da América Latina tomar uma ação diplomática mais eficaz, mais presente no sentido de apoiar mesmo a posição da Nicarágua até sob a forma de ajuda econômica de vez que esta ajuda poderia ser uma coisa extremamente reduzida, pequena, mas importante para aquele país que, sendo um país pequeno, enfrenta enormes dificuldades, uma forma de apoiar de maneira mais concreta o esforço imenso de sobrevivência que está fazendo a Nicarágua.

**O Sr. Fábio Lucena (PMDB — AM) —** Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. ROBERTO SATURNINO —** Já lhe darei o aparte, nobre Senador. Porque o que está em jogo é, em primeiro lugar, o princípio da soberania, o princípio da não intervenção, um princípio extremamente importante para nós outros, para nós todos da América Latina e um princípio, enfim, que está sendo ameaçado por uma hipótese cada vez mais concreta de agressão direta norte-americana.

Mas não é só um princípio, o princípio é importante, é o mais importante, mas não é só uma questão de respeito a esse princípio da não intervenção, mas também uma questão de tomada de posição da América Latina, frente a essa atitude que sempre teve o governo norte-americano em relação aos nossos países, de tratar a nós outros com uma prioridade bastante baixa. Todas as atenções da política exterior americana são normalmente voltadas, seja para com os seus conflitos com o bloco soviético, seja para com alianças com o Ocidente europeu ou com o Japão, deixando como que a América Latina sobreviver nas suas dificuldades enormes, como essa que está passando agora ligada ao seu endividamento externo, aos seus problemas econômicos gravíssimos.

Tivemos oportunidade, em recente viagem que fizemos liderada pelo Senador Nelson Carneiro, como Presidente do Parlamento Latino-Americano de verificar assim como que o descaso, como que o tratamento de baixa prioridade que as autoridades americanas dispensam à América Latina, como que seguros de que aqui, neste quintal deles, não há nenhum problema a ser enfrentado com maior seriedade, com maior prioridade, e, por conseguinte nós que nós entendamos com os banqueiros, nós que nos entendamos com os nossos credores, diretamente, ou então que vendamos o nosso patrimônio, como sugeriu o Secretário de Estado George Shultz, anteontem.

Mas essa atitude só mudará na medida em que a América Latina reafirmar a sua soberania, a sua independência em relação à política americana, isto é, por exemplo, apoiando a Nicarágua, agora, de forma mais ostensiva, de vez que aquele país realizou eleições; a revolução sandinista se legitimou, com um apoio amplo da população, e não há por que, agora, deixar de reconhecer, até para manter aquele país dentro da órbita da aliança ocidental, da aliança Atlântica, e impedir que aquele país tome outros rumos e se veja vinculado, amanhã, à órbita do bloco soviético. Isto é uma questão de orientação da política do hemisfério que, infelizmente, as autoridades norte-americanas não compreendem, mas

cabe a nós, latino-americanos, compreendermos e apoiarmos a Nicarágua para que essa ameaça de invasão se dissipe e aquele país possa livrar-se dos imensos problemas que está enfrentando, da guerra, da agressão, do cerco econômico, das minas nos seus portos, das ameaças, agora ostensivas, com aviões sobrevoando a sua Capital, e possa respirar, tomar oxigênio e revitalizar a sua economia e atender aos reclamos do seu povo.

Creio que esta seria uma atitude da América Latina que valorizaria a nossa posição perante os Estados Unidos, fazendo ver que nós temos que merecer um novo tratamento de prioridade mais elevada, porque somos um continente independente, somos um continente importante, já, sob o ponto de vista político, sob o ponto de vista econômico, e não é possível que continuemos a ser tratados como um mero quintal, como um conjunto de países e de territórios e de povos, que não merecem uma atenção mais profunda, por parte da política exterior norte-americana.

**O Sr. Fábio Lucena —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO —** Ouço, com muita prazer, o nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena —** Nobre Senador Roberto Saturnino, quanto pedi o aparte V. Exª não havia se referido, ainda, à expressão "quintal"; e eu pretendia, com o aparte, recordar que V. Exª, daquela tribuna, quando retornou da reunião do Parlamento Latino-Americano, ouviu de determinada autoridade, se não me engano, de um parlamentar norte-americano, referir-se à América Latina exatamente com a expressão "quintal". Ele usou o termo "quintal".

**O SR. ROBERTO SATURNINO —** Exatamente!

**O Sr. Fábio Lucena —** ... o que causou até espécie, perplexidade nos Senadores latino-americanos, em particular em V. Exª e no nobre Senador Nelson Carneiro. Mas o grande perigo, nobre Senador, não é tão somente a invasão da Nicarágua; o perigo é que se faça suceder o fato histórico ocorrido em 1965, quando da invasão da República Dominicana. É que o Presidente Ronald Reagan foi reeleito com um potencial de votos que o transforma num "mister América", como a imprensa carinhosamente o está tratando, no presente momento. O perigo é os Estados Unidos se prevalecerem do seu extraordinário potencial político e bélico, e também dos compromissos com que o Brasil está preso aos Estados Unidos, e repetirem o que aconteceu em 1965, em que tropas do Exército brasileiro, através da OEA, participem, também, da ocupação da Nicarágua, como tropas brasileiras guindadas pelos Estados Unidos e pela OEA, e que ocuparam, em 1965, a República Dominicana. Esse seria ou será o mal extremo que todos devemos lutar por evitar. Se o mal é inevitável, como quer me parecer, a esta altura, a invasão da Nicarágua, e não houver outro desfecho que não a sua desgraçada consumação, como todos nós estamos já vislumbrando. Era o aparte que gostaria de dar a V. Exª.

**O SR. ROBERTO SATURNINO —** Muito obrigado nobre Senador Fábio Lucena. A advertência de V. Exª, realmente, se encaixa muito bem no pronunciamento que estou fazendo, e é preciso alertar as nossas autoridades. O Ministro Saraiva Guerreiro vem, efetivamente, repetindo pronunciamentos importantes nesta questão, apoiando a solução do Grupo de Contadora, mas achamos que as ameaças se tornaram de tal forma concretas que é necessário avançar um pouco mais nessa posição de apoio, indo mesmo a um pronunciamento, a uma declaração de condenação, a mais veemente, a qualquer hipótese de intervenção norte-americana e de ajuda, de ajuda inclusive econômica à Nicarágua, para que ela possa sobreviver e enfrentar os graves problemas que está vivendo.

É como eu disse, Sr. Presidente, uma questão, primeiro, de princípio da não-intervenção e, depois, de interes-

se da América Latina, no sentido de suscitar uma nova orientação da política externa americana, com relação ao nosso continente.

Esta a razão pela qual nos pronunciamos aqui, nesta tarde, lamentando uma vez mais, repetindo o que já dissemos ontem, apoiando o protesto do Senador Nelson Carneiro, lamentando as declarações do Secretário George Shultz de anteontem, e lamentando o seu silêncio, ontem, ao lhe ser indagado sobre a possibilidade de intervenção armada por parte dos Estados Unidos na Nicarágua.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Odacir Soares — Alexandre Costa — João Castelo — Carlos Alberto — Carlos Lyra — Morvan Acayaba — Saldanha Derzi.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** (PTB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Duas palavras, apenas, para deixar consignada nos Anais a alegria do Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, pela presença, na Bancada de Honra desta Casa, do eminente Deputado Andrés Tronsend Ezcurrea, Secretário-Geral do Parlamento Latino-Americano, e figura exponencial no seu país o Peru.

Todos recordamos os que vivemos nestes 20 anos de vida do Parlamento Latino-Americano, a sua atuação desde o primeiro instante, como o verdadeiro fundador desta entidade, e a sua constante preocupação com os problemas e os homens públicos do Brasil.

S. Exª, neste momento, é um dos candidatos à Vice-Presidência, no pleito que se ferirá naquele País, em 14 de abril. Não poderia, portanto, deixar de figurar nos Anais do Congresso a satisfação com que o vemos mais uma vez, nesta Casa, que tanto se tem honrado com a sua presença.

— Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** A Mesa do Senado associa-se às homenagens que V. Exª presta ao Secretário-Geral do Parlamento Latino-Americano, e vai suspender a sessão, por 5 minutos, para os cumprimentos dos Srs. Parlamentares.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** Está reaberta a sessão.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 139, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — V. Ex.ª será atendido.

Como é evidente a falta de *quorum*, a Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as câmpainhas para chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de *quorum*, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 139/84, em regime de urgência, fica com a sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 211/83 e 79/79; Projetos de lei do Senado nºs 13/80 e 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — Rj. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No império da Constituição de 1946 os funcionários civis da União, com trinta e cinco anos de trabalho, ao encerrar a carreira, recebiam adicional equivalente a uma promoção e, quando ainda podiam ser promovidos, aposentavam-se com uma letra a mais.

Assim, todos os aposentados podiam ganhar mais na atividade do que em serviço, considerando-se tal compensação um justo prêmio por nada menos de sete quinquênios no serviço ativo.

Entretanto, a partir da Constituição de 1967, que já comportou mais de vinte emendas em cerca de dezessete anos de vigência, ficou determinado que ninguém pode ganhar mais na aposentadoria do que na inatividade, não se sabendo o fundamento de tal decisão.

Com a alteração constitucional, modificou-se a legislação em vigor referente ao assunto, revogados dispositivos da Lei nº 1.711, de 1952, cuja alteração depende de Proposta de Emenda à Constituição.

Parece, no entanto, que o assunto ainda não mereceu a atenção condigna dos legisladores, tanto que, na rumo-

rosa Proposta do Presidente da República — finalmente retirada — disciplinando as eleições, houve algumas dezenas de emendas, sobre os mais variados assuntos, principalmente sobre o funcionalismo, enquanto nenhuma delas procurava restabelecer aquele direito, revogando o dispositivo constitucional tão contundentemente contrário aos interesses dos aposentados.

Mesmo com a promoção da aposentadoria, o funcionário, ganhando uma letra, não supera em vencimentos o que ficou na ativa, diante das vantagens — principalmente as diárias — que este recebe. Trata-se, apenas, de um justo prêmio, capaz de reduzir as agruras de quem se aposenta, na atual conjuntura, com a inflação galopante.

Pelo sistema atual, a maioria tende a esperar a compulsória para aposentar-se, o que impossibilita o rejuvenescimento dos quadros no serviço público, em detrimento da própria administração. Abrem-se vagas, na maioria dos casos, por morte ou incapacitação física, ou quanto o aposentado já tenha assegurado um emprego trabalhista, que lhe garantirá, somado o salário aos proventos, uma aposentadoria condigna.

É preciso que devolvamos aos servidores um benefício que perdurou durante doze anos, com o maior proveito tanto para a classe como para o serviço público.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, anteriormente convocada, a seguinte

#### Ordem do Dia

1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1983 (nº 3.738/80, na Casa de origem), que institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 529 e 530, de 1984, das Comissões:

— De Educação e Cultura, favorável; e

— De Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Jorge Bornhausen e voto vencido, em separado, do Senador Juthay Magalhães.

2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1984 (nº 1.771/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 616 e 617, de 1984, das Comissões:

— De Segurança Nacional; e

— De Finanças.

3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 716, de 1984, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas às Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos, tendo PARECER, sob nº 717, de 1984, da Comissão:

— Do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-R.

5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 718, de 1984, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

6.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado, nº 153, de 1984-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 719, de 1984, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

7.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado, nº 153, de 1984-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Receita e Texto da Lei, tendo PARECER, sob nº 720, de 1984, da Comissão:

— Do Distrito Federal, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

## Ata da 200ª Sessão, em 14 de novembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Henrique Santillo.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo —

Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcôndes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan

Açayaba — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senado-

res. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 289, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1984-DF, que altera a estrutura da categoria funcional de Psicólogo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena** — Líder do PMDB.

**REQUERIMENTO Nº 290, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "B" do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 74, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do artigo 375, item II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — A Presidência recebeu a mensagem nº 242, de 1984 (nº 454/84, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 136, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

A Presidência defere o pedido e determina o envio da Mensagem nº 136, de 1984, ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — A Presidência recebeu do Governador do Estado do Paraná o Ofício nº S/26, de 1984 (nº 1.157/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de Us\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1983 (nº 3.738/80, na Casa de origem), que institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 529 e 530, de 1984, das Comissões:

— **De Educação e cultura**, favorável; e

— **De Finanças**, favorável, com voto vencido do Senador Jorge Bornhausen, e voto vencido, em separado, do Senador Jutahy Magalhães.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 192, DE 1983**  
(nº 3.738/80, na Casa de origem)

**Institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Mérito Musical Lupicínio Rodrigues, destinado a premiar os que prestem serviços relevantes à causa da defesa e da promoção da Música Popular Brasileira, em todos os setores de atividade.

Art. 2º A premiação de que trata o artigo anterior será anualmente concedida por Comissão Especial criada pela Fundação Nacional de Arte — FUNARTE, a qual terá, como integrantes natos, representantes indicados pelas seguintes entidades:

I — Fundação Nacional de Arte — FUNARTE;

II — Conselho Federal de Cultura;

III — Conselho Nacional de Direito Autoral;

IV — Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT;

V — Associação Brasileira de Imprensa;

VI — Associação Brasileira de Empresas Jornalísticas;

VII — compositores musicais;

VIII — gravadoras de discos;

IX — autores de radiodifusão de que trata a Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este artigo adotará critério de seleção e julgamento que avalie a contribuição de concorrentes a nível nacional, sem o qual o Mérito não poderá ser concedido.

Art. 3º Ato do Presidente da FUNARTE baixará o regulamento da premiação, bem como os seus valores e outros aspectos que lhe digam respeito.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo.)**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1984 (nº 1.771/83, na Casa de origem), de iniciativa do senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 616 e 617, de 1984, das Comissões:

— **de Segurança Nacional**; e

— **de Finanças**.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, de 1984**  
(Nº 1.771/83 na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a reversão ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, terreno que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, do terreno, com área de 278.360m² (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no Morro do Bananal de Ubatuba, naquele Município, doado à União Federal através de Escritura Pública lavrada a 7 de março de 1958, sob o nº 3.791, e transcrita, na mesma data, às fls. 2, do Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul — SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo.)**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas às Secretarias de Saúde e de serviços sociais, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 716, de 1984; da Comissão

— **Do Distrito Federal**.

Em discussão o projeto na parte mencionada. (Pausa.) Não havendo quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo.)**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas às secretarias de viação e obras e de serviços públicos, tendo

**PARECER**, sob nº 717, de 1984, da Comissão

— **Do Distrito Federal**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-R.

Nos termos do § 3º, art. 413, do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 da composição do Senado requerer votação, em plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) —

**Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 718, de 1984, da comissão

— Do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) —

**Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 719, de 1984, da Comissão

— Do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) —

**Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984 — DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à receita e texto da Lei, tendo

PARECER, sob nº 720, de 1984, da Comissão

— Do Distrito Federal, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada.

Em discussão o projeto na parte mencionada, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 289/84, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de lei do Senado nº 205, de 1984-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA** (PDS — MG. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à deliberação do Senado o presente projeto de lei que altera a estrutura da categoria funcional de Psicólogo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Exposição de motivos do Governador do Distrito Federal acompanha a mensagem presidencial sobre o assunto, informando que, na elaboração do texto do projeto em estudo tomou-se o paradigma da lei nº 7.216, de 10 de setembro do corrente ano, válida para o funcionamento público civil da União.

Sob o aspecto constitucional, compete privativamente ao Senado Federal (arts. 17, § 1º e 42, V) legislar para o Distrito Federal, inclusive no que se refere a matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

O projeto é oriundo do Poder Executivo. A modificação que se pretende é o dispositivo da Lei nº 5.920/73, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

O paradigma da proposição é a Lei nº 7.216/84, destinada a alterar estrutura correspondente, no serviço público da União.

Assim, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo projeto de lei que passa a ser examinado, a categoria funcional de Psicólogo, Código NS-703 ou LT-NS-703, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fica alterada, no sentido de que (parágrafo único do art. 1º):

... os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da categoria funcional de Psicólogo ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da Classe A.

Na forma do art. 2º, a alteração aludida não acarretará elevação automática de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de posicionamento.

Todos os detalhes da alteração ficam previstos no texto em exame que, em virtude de tratar da implantação do plano de classificação do funcionalismo do Distrito Federal, encontra modelo no ocorrente em relação ao funcionalismo da União.

Do ponto de vista deste Órgão Técnico, a matéria é de merecer atenção, porquanto se verifica estar o Governo do Distrito Federal atento às mutações operadas em relação ao funcionalismo federal e à concomitante aplicação no tocante aos servidores do DF.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei do Senado é oriundo do Poder Executivo. Pretende alterar a estrutura da categoria funcional de Psicólogo do Governo do Distrito Federal, da mesma forma que ocorreu quanto aos psicólogos do serviço público da União.

Apreciada a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele colegiado pela inexistência de óbice constitucional à sua aprovação.

Quanto ao aspecto que interessa a esta Comissão, o art. 3º da proposição estabelece que a execução da Lei, no tocante à despesa, correrá à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Cumprida a exigência legal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1984-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional psicólogo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 747, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1984-DF.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1984-DF, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo do Grupo-Outras-Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Almir Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 747, DE 1984

**Redação final do projeto de Lei do Senado nº 205, de 1984-DF. Altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Psicólogo, código NS-703 ou LT-NS-703, do Grupo-Outras Atividades de

Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, é alterada na forma constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4, da Categoria Funcional de Psicólogo, ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da Classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação automática de vencimento ou

salário, ressalvado a hipótese de que trata o respectivo parágrafo único.

§ 1º O preenchimento dos cargos e empregos das classes, especial e intermediárias da Categoria Funcional de Psicólogo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da

Categoria Funcional, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 3º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Lei nº , de de de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-700 ou LT-NS-700)	Psicólogo	NS-703 ou LT-NS-703	Classe Especial NS-22 a NS-25 Classe C NS-17 a NS-21 Classe B NS-12 a NS-16 Classe A NS-5 a NS-11

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida deve ser essa submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final (pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Passe, agora, à apreciação do Requerimento nº 290, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 74, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA (PDS — MG.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, de iniciativa da Comissão Diretora da Casa, visa a alterar dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Justificando a proposição, o Órgão Diretor do Senado esclarece que o ponto fundamental do projeto está aliçado na outorga que se confere à Administração para escolha do regime jurídico mais adequado aos órgãos supervisionados da Casa, assegurada, assim, "uma rápida reforma pela via da direta ação administrativa, quando se justificarem modificações impostas pelas necessidades dos serviços seja em consequência das necessárias modi-

ficações, seja em razão de contingenciamentos legais que estabeleçam paradigmas a serem seguidos, como ocorre com o preceituado nos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição Federal".

De outra parte — esclarece ainda a Comissão Diretora — procura-se corrigir a superfluidade de certas normas insertas no Regulamento Administrativo, que jamais foram objeto de execução do plano administrativo.

Do ponto de vista jurídico-Constitucional, nada há que se possa argüir contra a proposição, a qual se ajusta às normas defluentes do art. 30 da Constituição Federal na competência deferida às Casas do Poder Legislativo para disporem sobre assuntos de sua economia interna.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

*O SR. VIRGILIO TAVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera os arts. 512, 513 e 514 do regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela resolução nº 58, de 1972 e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

**O Sr. Jorge Kalume** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para discutir o projeto.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi, com muito interesse, as leituras dos pareceres do projeto e devo salientar, nesta oportunidade, que estou de comum acordo com essa modificação, mesmo porque, quando também fizemos parte da Mesa anterior, cogitávamos desse assunto. Mas infelizmente não houve tempo de materializar esse pensamento. Por isso, estou aqui para me congratular com a Mesa, que obrigou esse pensamento, vindo desde a Mesa anterior. Mesmo porque não se pode ter duas condições para funcionários da mesma Casa. Assim, como vamos certamente beneficiar o pessoal do CEGRAF, por certo, deverá amanhã entrar o PRODASEN.

**O Sr. Virgílio Távora** — Já entra no projeto.

**O SR. JORGE KALUME** — Melhor ainda! Então, nesta oportunidade, mais uma vez, reafirmo minha posição favorável, e minhas congratulações por se materializar um velho anseio.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 748, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1984, que altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1984. — Alberto Silva, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 748, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

Altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 512 O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as normas estabelecidas em atos próprios, que disciplinarão, entre outras matérias, as referentes ao desdobramento da estrutura administrativa, à natureza, organização e atribuições dos cargos e empregos e o regime jurídico do pessoal, obedecidas a estrutura de administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento Administrativo.

§ 1º Os atos próprios referidos neste artigo, e suas alterações, serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º A autonomia financeira do PRODASEN e do CEGRAF será assegurada na forma do § 2º do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria.

§ 3º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no Orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer despesas do PRODASEN e do CEGRAF, as quais constituirão recursos dos fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos fundos especiais a que se refere o § 2º deste artigo, serão elabo-

rados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º Será apresentado, mensalmente, ao 1º Secretário do Senado, um relatório de auditoria sobre as contas do PRODASEN e do CEGRAF.

Art. 513. Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, serão presididos por um membro da Comissão Diretora, por esta indicado e integrados, cada um, por quatro membros designados pela Comissão Diretora, dentre funcionários do Senado Federal, em atividade e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 514 O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão e nomeados ou admitidos para cargo ou emprego de direção previsto no Quadro de Pessoal específico, pelo Presidente do Senado, ouvida a Comissão Diretora, de conformidade com o regime jurídico previsto a ser estabelecido nos atos próprios.

§ 1º O emprego ou cargo a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º Na hipótese de emprego de direção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o servidor contratado nas condições do parágrafo anterior, enquanto permanecer nessa situação, ficará afastado do seu cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, sem prejuízo dos direitos à Progressão e Ascensão Funcionais, na forma da regulamentação específica, e do cômputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º .....  
§ 4º .....  
§ 5º .....

Art. 2º Na hipótese de modificação do atual regime jurídico de qualquer dos órgãos de que trata esta Resolução, o ato próprio disporá sobre a opção pelo novo sistema, garantida aos não optantes a permanência na situação em que se encontram, integrados os respectivos empregos na parte suplementar do Quadro Permanente do órgão próprio de lotação, para fins de extinção à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Verificada a modificação do regime jurídico previsto neste artigo, a transformação dos empregos dos servidores optantes, em cargos de idêntica natureza, far-se-á mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 3º A Comissão Diretora do Senado Federal, disporá sobre a execução desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve essa ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi aprovada pelo Presidente da República uma exposição de motivos do Ministro Délio Jardim de Mattos, pleiteando, para os servidores civis de níveis médio e superior do Ministério da Aeronáutica, a inclusão na última referência da classe em que se encontram, vigorando os efeitos financeiros da medida a partir de setembro deste ano, vale dizer, com efeito retroativo de dois meses.

Argumentou o Ministro da Aeronáutica com as difíceis condições de subsistência enfrentadas por esse pessoal, como decorrência dos baixos níveis salariais recebidos, para frisar que a medida não configurava matéria nova, uma vez que beneficiariam, recentemente, a quase totalidade dos órgãos judiciários, com o objetivo de oferecer aos seus servidores um mínimo de retribuição financeira para que pudessem manter-se condignamente com a família.

Advertia, por outro lado, a Exposição de Motivos, que a medida se originara, em parte, no posicionamento prejudicial a muitos servidores, decorrente da implantação do Plano de Classificação de Cargos, além de ser necessário equacionar os quadros funcionais dentro de limites compatíveis do setor econômico, sob pena de evasão da mão-de-obra especializada para a iniciativa privada.

A aprovação, pelo Executivo, da proposta do Ministro da Aeronáutica, beneficia a quase totalidade dos servidores daquela Secretaria de Estado com substanciais aumentos, que chegam, por vezes, a cinqüenta por cento. Assim, um Agente Administrativo, referência NM-9, que ganhava duzentos e setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros, passa à referência NM-29, com salário de trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos cruzeiros, enquanto um Assistente Social, referência NS-10, com quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros passa à referência NS-19, com seiscentos e vinte e três mil cruzeiros, acrescidos da gratificação de vinte por cento.

A medida é das mais justas e, por isso mesmo, merece os nossos parabéns o Ministro Délio de Mattos, por fazer justiça distributiva aos servidores civis do seu Ministério, dando, ainda, um exemplo de magnanimidade que pode ser seguido pelos titulares das demais pastas.

Também merece especial menção, nesse aspecto, o Ministro Jarbas Passarinho, que conseguiu conferir aos servidores da Previdência Social uma gratificação de vinte por cento.

Essas normas excepcionais devem generalizar-se, estendendo-se a todos os servidores civis da União, que merecem, do atual Governo, depois de tantos achatamentos salariais, um gesto de compreensão da difícil situação econômica em que se encontram.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) —** Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de sexta-feira, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1984**  
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

**PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão**

**— de Constituição e Justiça.**

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças

3

Votação, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

de Finanças, 1º pronunciamento; favorável, 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

- de legislação Social, contrário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1983 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 465, de 1984, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

9

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno).

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos)  
DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 12-11-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SÉRIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje à tribuna denunciar um fato que se tem repetido várias vezes do Brasil e que é grave: trata-se da re-

tenção pelo Governo, do Fundo de Participação. Em Pernambuco, essa retenção vem sendo feita na base da 20% do que é devido aos Municípios. Isso representa para todo o Estado cerca de um bilhão e quarenta e seis milhões de cruzeiros.

A Lei é clara Sr. Presidente e Srs. Senadores, e diz textualmente: "independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras do imposto a que se refere esse artigo farão entrega, ao Distrito Federal e aos Municípios das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de cada recolhimento (art. 85, inciso II, § 1º, Lei 5.172).

Então, Sr. Presidente, além de desrespeitarem a lei, estão expondo os funcionários, os representantes da Fazenda do Estado, à demissão, às penas da lei, pelo não cumprimento de um dispositivo legal.

A par dessa situação criada nos Estados do Nordeste, porque isto está ocorrendo em Pernambuco, na Paraíba, em Alagoas, no Rio Grande do Norte, no Ceará, tendo os Municípios de Pernambuco feito publicar uma declaração em que indagam: que intenção leva o Governo Federal a tomar essa atitude tão drástica? Por que punir com tamanha violência a quase totalidade dos municípios? Para onde irão os bilhões de cruzeiros sonogados ao sofrido povo brasileiro?

A indagação tem procedência, Sr. Presidente. O Brasil que assistiu aos escândalos, aos desmandos e às denúncias, há de indagar para onde vão os bilhões de cruzeiros que sonegam dos municípios, cuja receita é insuficiente para manter os serviços sociais em regiões pobres? Sr. Presidente, quando os jornais noticiam como noticiou hoje a *Veja*, atribuindo ao Sr. Ministro da Justiça a declaração de que seria possível restabelecer o mandato tampão" desde de que o Governo Federal pressionasse.

O povo brasileiro pergunta: o que querem esses homens, Sr. Presidente? Por que eles querem permanecer no poder quando semeiam a infelicidade, a pobreza e a miséria pelo Brasil afora?

**O Sr. José Fragelli** — Muito bem!

**O SR. CID SAMPAIO** — Nós do Nordeste podemos fazer com mais ênfase essa indagação: por que o tratamento a essa região brasileira onde se concentra a grande pobreza do País, onde bolsões de miséria agasalham parcelas da população brasileira que têm renda equivalente a dos povos mais pobres do mundo, da África e da Ásia, onde fotografias tiradas no período da recente estiagem assemelham-se às célebres fotografias de Biafra? Por que o Governo assim procede? Caberia aos Governos dos Estados e Municípios usar os dispositivos legais e processarem esses administradores criminosos que recebem ordens e os que dão ordens, sonegando recursos para as populações mais sofridas do Brasil. E isso acontece especificamente para o Nordeste.

Ainda, nesta Casa, nenhuma voz se levantou para denunciar que estavam sendo retidas parcelas do Fundo na região meridional do Brasil. Não sei se estão ou se não estão, as reclamações ainda não chegaram. Mas do Nordeste estão retendo, do Nordeste onde há pobreza, onde há miséria, onde há fome, portanto, onde há menos força política, onde há menos possibilidade de resistência, onde a violência é menor. Lá sonegase, lá impõe-se esse sofrimento. Triste do país que assiste os seus governos chegar a tal posição, triste dos homens que tendo a responsabilidade de governar, atendendo a objetivos indefensáveis, tiram das populações mais pobres os meios até para sobreviver.

Nós, do Nordeste, digo eu, temos mais razão para somarmos os nossos protestos aos desses prefeitos municipais de Pernambuco.

Em 1966, quando então Deputado eu representava o meu Estado, num levantamento procedido pelo Minis-

tério do Planejamento; constatava-se que na distribuição de renda federal no Brasil cabia ao Nordeste, por pessoa, Cr\$ 32,00. A média brasileira, incluindo o Nordeste, era de Cr\$ 46,00 e o Centro-Sul recebia do Governo Federal Cr\$ 56,00.

Agora um outro levantamento é feito pela Fundação Getúlio Vargas e este levantamento, com base em dados de 1975, esclarece que a política continua a mesma. O Governo Federal, em despesas sociais, em fomento econômico, em despesas com as estatais e despesas administrativas, continua a gastar muitas vezes mais nas outras Regiões do que no Nordeste. Despesas sociais: enquanto foram gastos no Nordeste Cr\$ 484,00 por pessoa, no Sudeste foram gastos Cr\$ 1.541,00 por pessoa; no Centro-Oeste, Cr\$ 1.863,00; no Sul, Cr\$ 793,00 por pessoa.

Onde menos se gastou, gastou-se o dobro do que no Nordeste em despesas sociais. E o Nordeste é a região mais pobre do Brasil. Em despesas de fomento econômico o fato se repete: enquanto gasta-se no Sudoeste Cr\$ 788,00 por pessoa e no Centro-Oeste Cr\$ 839,00, gasta-se no Nordeste Cr\$ 104,00 por pessoa. Somando-se as verbas de despesas sociais, fomento econômico, estatais e despesas administrativas, o Governo Federal emprega no Nordeste, por pessoa Cr\$ 1.826,00. Enquanto no Sudeste aplica-se Cr\$ 7.392,00, no Centro-Oeste Cr\$ 7.715,00; no Extremo-Norte ou no Norte Cr\$ 3.039,00, só o Nordeste se situa com aplicação correspondente a cerca de 1/6 daquilo que é gasto no Sudeste ou no Centro-Oeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvimos os homens responsáveis pelo planejamento do Brasil declararem que investem no Sul porque o Nordeste não responde, investem no Sul porque o retorno é maior. No entanto, se olharmos para os dados estatísticos por eles mesmos publicados, verificaremos que o percentual do PIB e o percentual da renda nacional, nesses últimos 20 anos, foi mantido constante entre o Nordeste e o resto do Brasil. Então, nós mantivemos proporcionalmente a renda, mantivemos a participação no PIB, quando os investimentos federais representavam um quinto, ou um sexto dos investimentos nas outras Regiões.

Qualquer economista sabe que o crescimento econômico, o crescimento da renda é função do investimento. No Nordeste se investe um quinto ou um sexto do que se investe no resto do Brasil. No entanto, essa região ainda mantém os mesmos índices de participação na renda, e de formação do PIB. E essa gente, e esses homens ainda têm a coragem de dizer que não investem no Nordeste porque o Nordeste não responde; não investem no Nordeste porque o crescimento correspondente é menor.

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com Muita honra, illustre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Senador Cid Sampaio, os números que V. Ex<sup>a</sup> cita, apesar de serem mais ou menos do conhecimento geral, sempre causam espanto e indignação. E nós, nesta interrupção à brilhante fala de V. Ex<sup>a</sup>, queremos também juntar a nossa indignação, indignação que V. Ex<sup>a</sup>, como nordestino, como ex-Governador de um dos Estados grandes e ricos do Nordeste, expressa neste momento tão bem. Calcule V. Ex<sup>a</sup> a indignação que se apossa de nós, por exemplo, representante do mais pobre e sofrido estado do Nordeste brasileiro.

**O SR. CID SAMPAIO** — O Piauí cresceu mais do que Pernambuco, nestes últimos anos, illustre Senador.

**O Sr. João Lobo** — Aceito o dado de V. Ex<sup>a</sup>, mas quero juntar o meu aplauso, a minha adesão à indignação com que V. Ex<sup>a</sup> aborda esse problema, responsabilizando os quadros administrativos deste País pela perpetuação dessa injustiça social. O Brasil deve essa justiça

ao Nordeste que tem contribuído para a construção das grandes cidades, do desenvolvimento da indústria do Centro-Sul brasileiro. Veja V. Ex<sup>a</sup>, o Nordeste cria o homem apenas com o custo social, de zero ano até vinte, quando ele está apto a trabalhar e a contribuir para o desenvolvimento e para o progresso da Região quando esse homem está pronto, ele migra para os grandes centros brasileiros e vai dar a sua força de trabalho àquele centro, deixando no Nordeste apenas o custo social da sua criação até a idade da capacidade de trabalhar. Então, o Brasil deve à Região Nordestina, à região pobre deste País, este subsídio, esta indenização, por um fenômeno cuja culpa talvez, não seja dos grandes centros, mas que acontece. Todos nós estamos contentes em que homens como V. Ex<sup>a</sup> denunciem à Nação esta grande injustiça.

**O SR. CID SAMPAIO** — Senador João Lobo, agradeço a colaboração de V. Ex<sup>a</sup> e os argumentos e dados que veio juntar ao meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> representa um pequeno Estado do Nordeste, o mais pobre deles. Mas a injustiça que é feita com essa Região do Brasil é de tal modo clamorosa que ela envolve a responsabilidade não só daqueles que executam programas, em nome do Governo, mas envolve a responsabilidade de todos, de todos que de um modo ou outro, apoiam este Governo.

Tive a oportunidade, ao assumir a cadeira de Senador por Pernambuco, de convocar os Senadores da República a tomarem uma posição; dizendo que neste momento histórico os homens do Congresso que não podem legislar, que não podem interferir nos orçamentos, que são peados por uma Constituição imposta por um regime ditatorial, serão co-responsáveis pela miséria que está acontecendo no Brasil, se não se libertarem, se não modificarem a Constituição, se não restituírem ao Congresso o poder peculiar aos Congressos democráticos. Apresentei uma emenda à Constituição, restabelecendo esses poderes; ela se arrasta juntamente com as outras emendas que reformam a Constituição e que tramitam no Legislativo deste País.

No entanto, essa responsabilidade com relação à Região Nordeste, o corte no Fundo de Participação e a distribuição das verbas federais, tão iniquamente feita neste País, exige não só o protesto de todos nós, Senadores, mas exige uma tomada de posição. É preciso que os homens que representam os Estados no Brasil, principalmente os Estados do Nordeste, se compenem de que se simplesmente protestar bastasse o Nordeste já teria saído da miséria. O que é indispensável é que os representantes daquela Região tenham a coragem de tomar uma posição frontalmente contra tudo que se faça sem que se dê solução às questões presas à imposição da pobreza e da miséria à quase 1/3 da população do Brasil. Sr. Presidente, Srs. Senadores, ficam aqui esses números.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra, recebo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — Antes que V. Ex<sup>a</sup> encerre o seu brilhante discurso, abordando um tema de tamanho interesse para a nossa Região e para o País, é sabe V. Ex<sup>a</sup> quanto admiro os estudos que V. Ex<sup>a</sup> faz a respeito da economia deste País, gostaria de lembrar que no nosso País, para se resolver determinados problemas, criam-se complicações de tal ordem, digamos, de natureza burocrática, tecnocrática e às vezes, a solução está à mão. Por exemplo: O Nordeste, nobre Senador e V. Ex<sup>a</sup> o conhece tão bem, pois foi Governador como eu fui no Nordeste, boa parte da população que mora no campo só precisa que o Governo lhe dê, quando chove, sementes e crédito, independente de grandes verbas para grandes

obras. Basta que eles tenham essas duas coisas, nobre Senador; e não é tão difícil, não depende de tecnocracia, depende de uma decisão política: crédito para os lavradores do Nordeste e semente para eles plantarem.

Veja V. Ex<sup>a</sup> a safra de algodão do Nordeste este ano, sem semente e sem crédito, apenas porque choveu, é a maior safra de toda a história do Nordeste. Isso gera dólar, gera dinheiro, gera receita. Então, não é tão difícil, e nós, que temos tido o privilégio de estarmos com o nosso eminente candidato, tantas vezes, desde o tempo do PP, vamos fazer essa sugestão a S. Ex<sup>a</sup> quando assumir a Presidência da República, no sentido de que coloque em primeiro lugar, para o nordestino, neste inverno que vai entrar, dinheiro e semente para ele plantar. Aí já começará o desafogo. Depois, estudaremos as outras verbas. Concordo com V. Ex<sup>a</sup> em que a discriminação é realmente revoltante, e é necessário que se faça alguma coisa para que o Nordeste disse — V. Ex<sup>a</sup> muito bem — participe e que apesar de cada vez receber menos, continua com o mesmo produto, e possa manter...

**O SR. CID SAMPAIO** — Manter as taxas.

**O Sr. Alberto Silva** — Exato. Manter as taxas de crescimento. Então, não é possível que haja ignorância da parte do Governo. Pode haver sim, é má fé e discriminação para com o Nordeste. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço ao illustre Senador Alberto Silva a lucidez do seu aparte.

**O Sr. José Fragelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Pois não.

**O Sr. José Fragelli** — Apenas uma rápida intervenção. Eu não percebi no pronunciamento V. Ex<sup>a</sup> de minha parte com certeza por descuido a razão pela qual está o Governo fazendo essa retenção do Fundo de Participação dos Municípios. V. Ex<sup>a</sup> se referiu a isso, no início do seu discurso, não foi? Qual o motivo alegado para fazer a retenção desse fundo?

**O SR. CID SAMPAIO** — Sr. Senador, não há justificativa para o crime. Este governo comete os crimes sem explicar porque comete. Comete por cometer. Nada se explica e nada se diz, simplesmente retém-se. Retém-se quando é ilegal, retém-se quando a própria lei estabelece que o funcionário que retiver é passível de demissão automática, mas retém-se dentro da irresponsabilidade que preside os atos de governo que se instala no poder, à revelia da vontade do povo.

**O Sr. José Fragelli** — Eu prestei atenção no início do discurso de V. Ex<sup>a</sup> dizendo justamente isto: a responsabilidade daqueles que têm que fazer a liberação destes recursos e não o fazem. Poderia haver uma razão de ordem legal e daí, a indagação minha a V. Ex<sup>a</sup>. Então, isto está em um quadro absolutamente inadmissível. Será perseguição? Que outra razão poderia ser dada para essa atitude do Governo, sobretudo nesta quadra, no fim de um exercício, no fim de um governo como o de Sua Excelência o Presidente Figueiredo, e no início de uma nova fase da vida política do País?

**O Sr. Passos Pôrto** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me permitisse responder ao aparte do Senador José Fragelli e, em seguida, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muita honra.

Muito obrigado, illustre Senador José Fragelli. V. Ex<sup>a</sup> pergunta se é perseguição. Eu acrescentaria: é perseguição quando as despesas sociais da União representam por pessoa, no Nordeste, Cr\$ 484,00; No Sudeste Cr\$

1.541,00 por pessoa, Cr\$ 1.863,00, no Centro-Oeste, Cr\$ 793,00 no Sul e Cr\$ 719,00 no Norte.

É perseguição quando, no fomento econômico, gastam Cr\$ 104,00 per capita no Nordeste, no Sudeste Cr\$ 788,00, no Centro-Oeste, Cr\$ 839,00 e no Norte Cr\$ 552,00?

É perseguição quando, nas estatais, gastam no Nordeste Cr\$ 1.000,00 por pessoa, Cr\$ 4.500,00 no Sudeste, Cr\$ 2.072,00 no Centro-Oeste e Cr\$ 1.469,00 no Sul?

Essa pergunta fica no ar porque não há razão para se fazer o que se faz no Nordeste. Este País comete o crime que nós assistimos serem cometidos por povos na História durante séculos.

**O Sr. José Fragelli** (Fora do microfone) — Alguém pelo País, não o País!

**O Sr. Cid Sampaio** — Sim, faz no Brasil, os responsáveis pela direção do País.

Esta é justamente a minha indagação, Srs. Senadores: que esta responsabilidade, esse crime em parte é compactuado pelos que indiferentes a isto apoiam, colaboram e permitem que os governos continuem a tomar essas atitudes.

Nós no Senado, hoje, como na Câmara dos Deputados, pouco podemos fazer. Nós não podemos mexer no orçamento, que a Constituição nos proíbe. Não podemos alterar as rubricas governamentais, porque a Constituição nos proíbe, mas nós podemos alterar a Constituição e não o fazemos. E essa responsabilidade há de pesar, no futuro, sobre todos aqueles que tornaram-se coniventes e não a reformaram. As emendas tramitam no Congresso, mas não são aprovadas.

Concedo ao ilustre Senador Passos Pôrto, o aparte que me solicitou.

**O Sr. Passos Pôrto** — Nobre Senador Cid Sampaio, tenho a impressão que V. Ex<sup>a</sup> focalizou de início, como carro-chefe do seu discurso, a retenção de recursos das prefeituras que não foram remetidos na cota do mês de outubro. Há, pelo menos, uma explicação oficial para isso: é a de esses recursos não foram retidos. O que houve no mês de outubro foi o pagamento do Imposto de Renda retido na fonte, que teria sido pago nesse mês, porque o controle da distribuição não é feito pelo Ministério da Fazenda nem pela SEPLAN, mas pelo Banco do Brasil, que recebe os recursos do Imposto de Renda, faz os cálculos, abate os compromissos e o restante é distribuído pelos municípios, dentro daqueles coeficientes estabelecidos na legislação. E não poderia ser de outra forma. O Governo não teria nenhum interesse em fazer isto. O que está havendo no Brasil é uma falta de controle nos próprios municípios e nos Estados, que não planejam de acordo com a receita, a cada exercício, a cada mês, aqueles recursos que são partilhados. Como houve uma devolução do Imposto de Renda naquele mês, baixou a participação dos Estados e dos municípios. Esta, pelo menos, é a explicação oficial dada num Congresso de Municípios, de público, e ninguém até hoje contestou. Ainda devo acrescentar a V. Ex<sup>a</sup> que o Tribunal de Contas da União controla essa distribuição. É a ele que é comunicado, a cada mês, os recursos que são partilhados pela Prefeitura e pelos Estados. Esta era a explicação que eu gostaria de acrescentar às outras já dadas aqui a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a explicação, mas infelizmente ela não cabe.

Quando a fazenda federal arrecada o Imposto de Renda na fonte ou em decorrência das declarações, não canaliza todo esse dinheiro para o Banco do Brasil mas, retém, ou no Banco Central ou no Tesouro. Todo mundo sabe fazer contas. O pagamento da prestação do Imposto de Renda já atrasado que está sendo feito agora, não pode ser feito com o dinheiro dos municípios. O Governo sabe o saldo do Banco do Brasil porque os computa-

dores acusam. Cabe ao tesouro depositar no Banco do Brasil os recursos necessários para a devolução do Imposto de Renda e não permitir que sejam utilizados os recursos destinados aos municípios. Isso interrompe trabalho, isso desemprega, isso causa transtornos terríveis na vida dos pobres municípios brasileiros. É essa irresponsabilidade que tem caracterizado as administrações brasileiras. Hoje, com computação, só está desinformado quem quer. Não falta dinheiro no Banco do Brasil desde que, conhecendo os números, a Fazenda, o Tesouro Nacional depositasse as importâncias necessárias.

Se elas não são depositadas, é evidente que sabe o Governo, por antecipação, que o Fundo de Participação dos Municípios não será pago porque não tem dinheiro no Banco do Brasil, dinheiro que corresponde à devolução do Imposto de Renda, o que deveria ser feito às custas do Tesouro, e não às custas do Fundo de Participação.

Esse crime, somado aos outros crimes, somado a essa distribuição, de renda iníqua que vem desde 1966. Quando Deputado fiz a denúncia na Câmara, do vício da distribuição de renda feita pelo Governo levantada pela Secretaria do Planejamento a resposta que me foi dada foi a suspensão da publicação desses números de 1966 até hoje. Nunca mais ninguém soube quanto cabia a cada Estado.

Ainda respondendo ao Senador Alberto Silva, quando S. Ex<sup>a</sup> diz que o simples dinheiro para a semente chega, infelizmente seria nos contentarmos com muito pouco. Em levantamento feito pela FAO, nos idos da década de 50, chegou aquele órgão internacional à conclusão de que o agricultor do Nordeste ganhava, per capita, o equivalente a cerca de metade do agricultor do Centro-Sul; percebia 60% o empregado no comércio; e pouco mais de 60% o empregado na indústria ganhava menor per capita do que os profissionais liberais. Então, esse ganho a menos, essa compreensão que vem desde a década de 50, reflete-se hoje, na estatura, nos nanicos que começam a se multiplicar na zona seca nordestina, naqueles que não se podem alfabetizar por deficiência mental, por falta de proteína na primeira infância; esses números refletem-se na marginalização de milhares de brasileiros, quase que por imposição do próprio Governo. Essa convivência não quero ter.

A emenda constitucional que apresentei, e os projetos que encaminhei ao Governo, irei cobrar desta Casa, irei cobrar aos meus companheiros de Senado e de Congresso, a aprovação, a favor ou contra a vontade do Governo, porque a favor ou contra a vontade do Governo os homens de uma região não podem permitir que 30% da população de brasileiros definham fisicamente, atrofiem-se mentalmente, tornem-se um peso social neste País por inconseqüência, por imprevidência por falta de espírito de justiça ou por mero desconhecimento por parte dos homens que gerem esta República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram estas declarações que pretendia fazer, manifestando a minha indignação e a minha esperança. Espero que ainda do Congresso brasileiro parta um grande protesto e que independentemente de influências partidárias, de grupos ou do que quer que seja, consigamos, nós parlamentares brasileiros, modificar as leis e a Constituição, naquilo que possa assegurar a todos os brasileiros uma vida digna, uma vida capaz de ser vivida.

Como Presidente da Comissão de Reforma Tributária do Senado, estamos elaborando o esquema de uma reforma tributária que seja justa; justa com as regiões e com as pessoas, que assegure melhor distribuição de rendas, que assegure a todos os Estados do Brasil um piso mínimo com que viver em termos de assegurar à população condições e serviços sociais que o Governo tem obrigação de executar.

Estou certo que não sairei do Congresso com um peso na consciência. Cumprirei o meu dever e estou certo que o Congresso brasileiro também cumprirá o seu. Estou certo de que o Brasil haverá de ter, para o futuro, dias melhores e que esses bolsões de miséria e de pobreza, esse atrofiamento de uma parcela de uma raça terá fim na República brasileira.

Muito obrigado, Srs. Senadores. Muito bem! Palmas!

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 13/11/84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. JOÃO CALMON** — (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente, ontem em Brasília, não me foi possível juntar a minha voz ao coro de indignados protestos de meus nobres colegas do Senado Federal, Hélio Gueiros, Fábio Lucena e Passos Pôrto, contra o nefando assassinato do combativo jornalista e radialista Mário Eugênio, que integrava os quadros do **Correio Braziliense** e da **Rádio Planalto**.

Hoje, às 10 horas, Brasília prestou à memória do bravo campeão da luta contra o crime uma consagrada homenagem, mobilizando para o seu sepultamento, no Campo da Esperança, imensa multidão, só comparável à que acompanhou o enterro dos restos mortais de Juscelino Kubitschek. Como reagir diante desse revoltante crime que confirma a existência, em plena Capital da República, de um atuante Esquadrão da Morte, semelhante ao que opera impunemente, há muitos anos, na Baixada Fluminense, para vergonha do Brasil?

Em sua primeira página de hoje, o **Correio Braziliense** não hesita em publicar, em sua primeira página, estas notas que, pela sua extrema gravidade, merecem constar dos Anais do Senado Federal: "Denúncias apontam para polícia" e o editorial intitulado "Justiça!"

Diz o **Correio Braziliense**, em sua primeira página:

"DENÚNCIAS APONTAM PARA POLÍCIA

Durante todo o dia de ontem o **Correio Braziliense** e a **Rádio Planalto** receberam denúncias anônimas, por telefone e por escrito, sobre os mandantes e executores do atentado contra o repórter Mário Eugênio, muito conhecido e querido na cidade, e com uma vasta rede de informações espalhada por Brasília. A maioria das denúncias, que estão sendo cheçadas pela reportagem do **Correio**, envolve policiais no assassinato, algumas delas com riqueza de detalhes, inclusive refazendo todo o percurso do Fusca branco, desde o assassinato, na porta da **Rádio Planalto**, até o local onde os assassinos se separaram, partindo em mais duas viaturas, além do fusca com placa fria que os levou ao local do crime. Outras denúncias são mais específicas: falam em nomes de policiais envolvidos, como mandantes e executores. Todas as informações estão sendo cheçadas pela reportagem, e novas informações são bem-vindas. O **Correio Braziliense** e a **Rádio Planalto**, independentemente da ação da polícia, farão todos os esforços para que os assassinos de Mário Eugênio, em especial os mandantes, sejam localizados e punidos, e Brasília volte a respirar com segurança, e para que o sacrifício de Mário Eugênio não tenha sido em vão."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de, na manhã de hoje, visitar o Superintendente do **Correio Braziliense**, Jornalista Edilson Cid Varela, e o Editor Geral desse matutino pioneiro da imprensa do Planalto Central, Ronaldo Junqueira. Vi toda aquela comunidade de luto e disposta a levar às últimas conseqüências a apu-

ração do hediondo crime, que acaba de ser condenado, mais uma vez, pelo fulgurante tribuno, Senador Fábio Lucena.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de ler também o corajoso editorial do **Correio Braziliense**, e não apenas pedir a sua transcrição nos Anais do Senado Federal. Eis o texto desse editorial:

#### "JUSTIÇA!

As circunstâncias em que o jornalista Mário Eugênio Rafael de Oliveira foi assassinado, ao final da noite de domingo, fizeram a opinião pública suspeitar de que a polícia de Brasília talvez não possua as necessárias condições de isenção para conduzir o inquérito policial e chegar ao assassino ou assassinos. Esse temor decorre da natureza peculiar com o que o repórter exercia o seu mister, usando o seu talento para desvendar ações criminosas muitas vezes praticadas por elementos pervertidos da própria instituição policial. É claro que esses policiais constituem minoria dentro do corpo de agentes armados pela sociedade para protegê-la e que se desviam de suas funções pela sedução da violência e da corrupção.

Seria, pois, de todo conveniente que, até mesmo em benefício da própria eficácia das investigações, o Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, decidisse subsidiá-las. A presença da ação federal junto aos órgãos da polícia de Brasília se justifica até em razão do clamor público, que se seguiu ao bárbaro trucidamento do jornalista. A sociedade e, mais precisamente, o **Correio**, onde o jovem profissional militava, exercem dever irrecusável de exigir esclarecimento cabal, de modo que não caia sobre o seu ou seus algozes o manto da impunidade.

Julga-se este jornal na obrigação de insistir nesse ponto não apenas porque foi diretamente atingido, mas, sobretudo, porque tem sido sua tradição em 25 anos de existência defender a sociedade contra os que ofendem. E, no caso, a brutalidade com que foi

perpetrado o crime e a pessoa da vítima sugerem a existência de uma conspiração de marginais de todo tipo contra um dos principais valores da sociedade democrática: a liberdade de imprensa.

Ao mesmo tempo, a morte do jornalista Mário Eugênio constitui gravíssima denúncia sobre os níveis de insegurança que hoje aterrorizam a população de Brasília. Como aspectos mais graves desse estado de coisas, ressaltam-se o fato de as estatísticas criminais terem alcançado incidência tão monstruosa e a constatação de que essa síndrome de terror ocorre em plena Capital da República. Brasília deixou para trás sua condição de uma das mais pacíficas cidades do País para converter-se em amplo reduto de ousada e impune atividade delituosa.

As organizações sindicais e as entidades civis, principalmente a Associação Brasileira de Imprensa e a ordem dos Advogados do Brasil, bem fazem ao se pôr imediatamente em ação para erguer a opinião pública contra essa violência inominável e adotar as providências que lhes cabem, a fim de que o matador ou matadores de Mário Eugênio, por efeito de qualquer falha, não escapem pelas malhas largas da impunidade. Afinal, ele foi imolado frio e covardemente porque se obstinou em servir à verdade, no exercício da relevante missão de informar o povo. Uma verdade que, lamentavelmente, muitas vezes atingiu alguns maus elementos da Polícia, incapazes de perceber os valores éticos indissolavelmente ligados à missão de bem informar e não contemporizar com interesses menores contrariados.

Numa palavra: o que a sociedade deseja, na linha da tradição que o **Correio** sustenta há 25 anos, é simplesmente Justiça."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o **Correio Braziliense** destaca hoje em uma de suas manchetes: "Mário levou quatro tiros pelas costas".

O crime hediondo e covarde, como já foi salientado, não ocorreu na Baixada Fluminense, mas no coração da Capital da República, a pouca distância do Supremo

Tribunal Federal, do Congresso Nacional, do Ministério da Justiça e do Palácio do Planalto.

Esse crime não pode, obviamente, ser esclarecido apenas pela Polícia de Brasília. Além do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, sugiro a conveniência de ser acionada a Comissão do Distrito Federal no Senado para ouvir alguns depoimentos que eventualmente não possam ser prestados à polícia, que está sob suspeita. Apóio, assim, a feliz sugestão do nobre Senador Fábio Lucena que indicou a alta conveniência de um representante da Comissão do Distrito Federal acompanhar a apuração desse hediondo atentado no âmbito das investigações conduzidas pela Polícia do Distrito Federal.

E vou mais longe, nobre Senador Fábio Lucena, a Comissão do Distrito Federal poderia tomar a iniciativa, através do seu Presidente e da maioria dos elementos que a integram, de promover, no âmbito do Senado Federal, uma ampla investigação, porque eu compartilho dos temores que aqui expressaram os nobres Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros e Passos Pôrto, de que esse crime acabe incluído no rol infundável de atentados que nunca são devidamente esclarecidos. Creio que a Comissão do Distrito Federal poderá e deverá prestar um relevantíssimo serviço à sociedade brasileira, promovendo uma ampla investigação, convocando autoridades que estão hoje sob suspeita para prestarem, aqui no Senado Federal, o seu depoimento.

O que aconteceu a Mário Eugênio, na noite de domingo último, pode, sem dúvida nenhuma, acontecer a qualquer membro do Congresso Nacional. Já vimos no passado o atentado da Rua Toneleros, que provocou consequências tão dramáticas na história política deste País.

Como neste Congresso Nacional há também parlamentares de extraordinária combatividade, com a lei da selva que acaba de ser implantada no coração do Brasil, na Capital da República, nós, do Senado Federal, através da sua vigilante Comissão do Distrito Federal, precisamos cumprir o nosso dever, levando às últimas consequências a apuração desse atentado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)